Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 20/2012

Brasília, DF, 18 de maio de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 20/2012
Brasília, DF, 18 de maio de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.233-MD, DE 11 DE MAIO DE 2012.
Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso de bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa para atividades de apoio de que trata o inciso VI, do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, delega as competências que especifica e dá outras providências.....9

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.235-MD, DE 11 DE MAIO DE 2012.
Estabelece normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (SIC-MD), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.....11

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PORTARIA Nº 261, DE 8 DE MAIO DE 2012.
Institui o Comitê Integrado de Combate a Estiagem na Região do semiárido brasileiro, para coordenação e monitoramento das ações de enfrentamento da estiagem.....16

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE MAIO DE 2012.
Autoriza a aquisição de bens imóveis de propriedade do município de SINOP/MT, de interesse do Comando do Exército e delega competência para representação nos atos pertinentes.....17

PORTARIA Nº 302, DE 8 DE MAIO DE 2012.
Autoriza a aquisição de bem imóvel particular em Rosário do Sul/RS, de interesse do Comando do Exército e delega competência para representação nos atos pertinentes.....17

PORTARIA Nº 309, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Constitui um Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes de Exército Brasileiro e dá outras providências.....18

PORTARIA Nº 310, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....19

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....21

PORTARIA Nº 326, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Altera a distribuição de oficiais temporários, apresentada no Quadro III do Anexo ao Decreto nº 7.701, de 15 de março de 2012.....22

DESPACHO DECISÓRIO Nº 048, DE 8 DE MAIO DE 2012.
Reversão de parcela de imóvel PE 07-0014 à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para posterior cessão, sob condições especiais, ao Município de Olinda-PE.....23

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 61-EME, DE 9 DE MAIO DE 2012.
Designa Gerente de Projeto de Implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva, em Ji-Paraná/RO. ..24

PORTARIA Nº 62-EME, DE 9 DE MAIO DE 2012.
Constitui Grupo de Trabalho (GT) com atribuições de estudar a concepção do Sistema Operacional Informações e adequar a estrutura do Sistema de Informação do Exército (SINFOEx).....24

PORTARIA Nº 63-EME, DE 9 DE MAIO DE 2012.
Equipara o Ciclo de Instruções Internas de Capacitação com o Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate- Carro de Combate **Leopard** 1A5 BR.....25

PORTARIA Nº 64-EME, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2012.....25

PORTARIA Nº 65-EME, DE 16 DE MAIO DE 2012.
Estabelece o número de vagas para as promoções de Sargentos de Carreira, de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial e de Taifeiros, em 1º de junho de 2012.....26

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 40-DECEx, DE 30 DE ABRIL DE 2012.
Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).....28

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 03-COLOG, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Aprova as Normas Relativas às Atividades com Explosivos e seus Acessórios e dá outras providências.....36

PORTARIA Nº 04-COLOG, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Altera a Portaria nº 05 D Log, de 2 de março de 2006, que aprova as normas reguladoras para vistorias em atividades com produtos controlados.....60

COMANDO DE OPERARÇÕES TERRESTRE

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 25 DE ABRIL DE 2012.
Aprova a Diretriz Anual para o Cumprimento das Atividades Especiais de Voo e de Controle do Espaço Aéreo.....86

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012.
Promoção na Ordem do Mérito Militar.....89

PORTARIA Nº 1.067-MD, DE 24 DE ABRIL DE 2012.
Designação para curso no exterior.....90

PORTARIA Nº 1.221-MD, DE 9 DE MAIO DE 2012.
Designação para missão no exterior.....90

PORTARIA Nº 1.226-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.
Designação para missão no exterior.....91

PORTARIA Nº 1.228-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.
Designação para evento no exterior.....91

PORTARIA Nº 1.275-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.
Designação para evento no exterior.....91

PORTARIA Nº 1.276-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.
Designação para missão no exterior.....92

PORTARIA Nº 1.278-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.
Designação para evento no exterior.....92

PORTARIA Nº 1.280-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.
Designação para evento no exterior.....93

PORTARIA Nº 1.284-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Substituição interina do Ministro de Estado da Defesa.....93

PORTARIA Nº 1.288-SEORI/MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....94

PORTARIA Nº 1.296-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para curso no exterior.....94

PORTARIA Nº 1.297-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para curso no exterior.....94

PORTARIA Nº 1.298-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para curso no exterior.....95

PORTARIA Nº 1.299-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para curso no exterior.....95

PORTARIA Nº 1.300-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação de militares para intercâmbio no exterior.....96

PORTARIA Nº 1.301-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para curso no exterior.....96

PORTARIA Nº 1.302-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para curso no exterior....96

PORTARIA Nº 1.315-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Altera a composição de comitiva de viagem ao exterior....97

PORTARIA Nº 1.327-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação insubsistente....97

PORTARIA Nº 1.328-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação insubsistente....98

PORTARIA Nº 1.329-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Alteração insubsistente....98

PORTARIA Nº 1.330-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Dispensa de missão no exterior....98

PORTARIA Nº 1.331-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Dispensa de missão no exterior....99

PORTARIA Nº 1.332-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Dispensa de missão no exterior....99

PORTARIA Nº 1.333-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Prorrogação de missão no exterior....99

PORTARIA Nº 1.334-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Prorrogação de missão no exterior....100

PORTARIA Nº 1.336-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para missão no exterior....100

PORTARIA Nº 1.340-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para evento no exterior....100

PORTARIA Nº 1.345-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.
Designação para missão no exterior....101

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 267, DE 25 DE ABRIL DE 2012.
Autorização para curso no exterior....102

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE MAIO DE 2012.
Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior....102

PORTARIA Nº 304, DE 8 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior....102

PORTARIA Nº 305, DE 8 DE MAIO DE 2012.
Designação para o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN)....103

PORTARIA Nº 306, DE 8 DE MAIO DE 2012.
Exoneração de oficial....103

PORTARIA Nº 307, DE 9 DE MAIO DE 2012.
Designação para viagem de instrução ao exterior.....103

PORTARIA Nº 308, DE 9 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de eventos no exterior.....104

PORTARIA Nº 312, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....104

PORTARIA Nº 313, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Civil.....104

PORTARIA Nº 314, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....105

PORTARIA Nº 315, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....105

PORTARIA Nº 316, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....105

PORTARIA Nº 317, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....106

PORTARIA Nº 318, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....106

PORTARIA Nº 319, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....106

PORTARIA Nº 320, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Autorização para participar de evento no exterior.....107

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior.....107

PORTARIA Nº 322, DE 10 DE MAIO DE 2012.
Designação para participar de evento no exterior.....107

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 046-DECEx, DE 7 DE MAIO DE 2012.
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.....108

PORTARIA Nº 047-DECEx, DE 7 DE MAIO DE 2012.
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.....108

PORTARIA Nº 048-DECEx, DE 7 DE MAIO DE 2012.
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.....108

SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 146-SGEx, DE 9 DE MAIO DE 2012.
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....109

PORTARIA Nº 147-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....109

PORTARIA Nº 148-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....110

PORTARIA Nº 149-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....111

PORTARIA Nº 150-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....112

PORTARIA Nº 151-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....113

PORTARIA Nº 152-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....114

PORTARIA Nº 153-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....115

PORTARIA Nº 154-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....118

NOTA Nº 08-SG/2.8, DE 15 DE MAIO DE 2012.
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação.....119

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 049, DE 11 DE MAIO DE 2012.
Recontagem de Pontos em Quadro de Acesso.....119

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.233-MD, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso de bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa para atividades de apoio de que trata o inciso VI, do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, delega as competências que especifica e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no inciso VI do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Considerando que as atividades de barbearia, cabeleireiro, alfaiataria, sapateiro, boteiro, confecção e venda de uniformes e artigos militares e lavanderia são complementares às atividades dos órgãos, bem como atendem aos interesses do próprio militar, no que se refere ao uso do fardamento e sua apresentação no ambiente castrense.

Considerando que as atividades de fotografia e filmagem, papelaria, livraria, óticas, farmácias e instalação de antena de telefonia móvel complementam as ações desenvolvidas no âmbito das organizações militares e, dessa forma, possibilitam o atendimento às necessidades do órgão cedente e de seus militares e servidores, por meio de medidas relacionadas à cobertura cinematográfica e fotográfica de eventos como: formatura, exercícios de campo, treinamento de ordem unida, instrução individual para o combate, instrução de armamento, entrega de condecorações e medalhas, datas cívicas; ao apoio à pesquisa científica, à capacitação profissional e técnica, à facilitação do acesso à telefonia, à aquisição de material de consumo e ao fornecimento de produtos relativos a essas atividades.

Considerando que as atividades de posto de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e correlatos voltadas à assistência de militares e civis atenderá às necessidades do órgão cedente e de seus militares e servidores.

Considerando que a atividade da escola pública de ensino fundamental dentro das vilas militares, sobretudo nas mais populosas e distantes dos centros educacionais, contribui para a integração da família militar com a sociedade local, e, portanto, com o desenvolvimento nacional no campo sócio-educacional, em atendimento aos interesses do órgão e de seus militares e servidores.

Considerando, ainda, a necessidade de promover o intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade, a cessão de uso de área para o desempenho de atividade de apoio possibilita o congraçamento das famílias nas mais variadas regiões do País, pois proporcionam espaços compartilhados por pessoas que, em regra, vivenciam situações idênticas, além de serem utilizadas para

capacitação profissional da família militar, seja na ministração de cursos profissionalizantes ou na recreação propriamente dita, o que vai ao encontro dos interesses do órgão e de seus militares e servidores, resolve:

Art. 1º Para efeito do disposto no inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas e de seus respectivos servidores e militares, as seguintes:

I - barbearia e cabeleireiro;

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

III - lavanderia;

IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;

V - papelaria e livraria em estabelecimento de ensino e organização militar de saúde;

VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde;

VII - posto de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;

VIII - escola pública de ensino fundamental;

IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade; e

X - antena de telefonia móvel.

Art. 2º Fica delegada aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional, ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os incisos I a V do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o art. 1º desta Portaria Normativa, a qual se restringe às hipóteses de cessão de uso para atividade de apoio dos bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares.

Parágrafo único. A competência de que trata o **caput** deste artigo poderá ser subdelegada.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Portaria Normativa observará os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.516-MD, de 24 de setembro de 2010.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 92, de 14 MAIO 12 - Seção 1).

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.235-MD, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Estabelece normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (SIC-MD), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria Normativa nº 524/MD, de 2 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece as normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (SIC-MD), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O SIC-MD se subordina à autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º A Escola Superior de Guerra - ESG e o Hospital das Forças Armadas - HFA, implantarão seus próprios SIC.

Art. 2º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica implantarão seus SIC, observadas as peculiaridades das respectivas organizações militares e entidades vinculadas.

Art. 3º O SIC-MD tem a atribuição de receber, processar, requisitar e prestar informações, bem como monitorar as demandas que forem dirigidas ao Ministério da Defesa, à Escola Superior de Guerra, ao Hospital das Forças Armadas e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades vinculadas.

Art. 4º As informações solicitadas pelo cidadão serão recebidas, processadas e prestadas de forma descentralizada, na forma do modelo padronizado definido pelos órgãos competentes do Governo Federal, inclusive para os procedimentos de transparência ativa.

Art. 5º O funcionamento do SIC-MD observará a integração entre os órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela produção, custódia e tratamento de informações, as ouvidorias e as áreas de comunicação social.

Art. 6º Para fim de comunicação com o cidadão, a administração central do MD, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades a eles vinculadas disporão de endereço eletrônico próprio com a especificação do SIC correspondente (ex: sic@defesa.gov.br), sem prejuízo de outros canais informativos.

Art. 7º O SIC-MD será instalado em local de fácil acesso para o atendimento presencial, assegurando inclusive condições adequadas para o atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Art. 8º A administração central do MD, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades a eles vinculadas, utilizarão, quando disponível, solução tecnológica integrada para a gestão das demandas de acesso à informação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTUTAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O SIC-MD terá a seguinte estruturação:

I - Unidade de Atendimento ao Público (UAP); e

II - Unidade de Monitoramento e Gestão (UMG).

Art. 10. À UAP compete:

I - receber, por meio eletrônico, pessoalmente, ou outro meio legítimo, a demanda solicitada pelo cidadão, devidamente identificado nos termos da Lei;

II - analisar preliminarmente o requerimento e sua admissibilidade nos termos da Lei, procedendo ao devido encaminhamento, observando-se a necessidade da especificação da informação solicitada, bem como a identificação do cidadão;

III - protocolizar os requerimentos de acesso à informação;

IV - recusar a pretensão de informação ou arquivar a demanda que não preenche os requisitos legais, ouvido o coordenador do UMG;

V - orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta e obtida a resposta;

VI - informar o cidadão sobre a tramitação de documentos;

VII - esclarecer o cidadão quando a informação solicitada estiver disponível em sítios oficiais da rede mundial de computadores (**internet**);

VIII - encaminhar a demanda à UMG quando a informação requerida depender da análise dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e/ou custódia;

IX - responder imediatamente ao cidadão quando a informação estiver disponível, ou em até vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, nos casos de maior complexidade;

X - informar o cidadão quando o SIC-MD não possuir a informação, em razão da competência do Ministério da Defesa, indicando, conforme o caso, o órgão ou a entidade que a detém;

XI - comunicar sobre a gratuidade do serviço, salvo nas hipóteses de cópias de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados;

XII - expedir, por meio de certidão ou cópia, o inteiro teor de decisão negativa de acesso à informação;

XIII - aferir o grau de satisfação do cidadão com relação ao serviço e à atuação do agente público responsável;

XIV - informar o cidadão sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, indicando, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

XV - arquivar as demandas concluídas; e

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. À UMG compete:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas na UAP;

II - articular-se com os órgãos da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, bem como os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das entidades a eles vinculadas, por intermédio dos sistemas de processamento ou trâmite adotados pelo Ministério da Defesa ou pelo encaminhamento de mensagens aos endereços eletrônicos criados na forma determinada pelo art. 1º, §7º, da Portaria Normativa nº 524, de 2 de março de 2012;

III - receber da UAP as demandas que dependam de análise dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e/ou custódia;

IV - encaminhar a demanda ao SIC da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas, bem como dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das entidades a eles vinculadas, quando a solicitação corresponder às competências desses órgãos ou entidades, informando o referido encaminhamento ao requerente, sem prejuízo do monitoramento correspondente;

V - encaminhar o pedido de informação aos órgãos competentes da administração central do Ministério da Defesa, os quais serão responsáveis por:

a) verificar a existência da informação solicitada;

b) identificar se a informação solicitada tem acesso restrito ou está classificada com algum grau de sigilo;

c) preparar a informação requerida em linguagem de fácil compreensão, transmitindo-a ao SIC-MD para fim de resposta ao cidadão;

d) fundamentar a negativa de acesso à informação, na forma da Lei nº 12.527, de 2011 transmitindo-a ao SIC-MD para fim de resposta ao cidadão; e

e) realizar outras atribuições na sua área de atuação, notadamente quanto à eficácia da Lei nº 12.527, de 2011;

VI - zelar pelo cumprimento do prazo de resposta dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e/ou custódia;

VII - elaborar relatórios com indicativos de tempo de duração de processo, assuntos frequentes, quantidade de processos, grau de satisfação do cidadão, dentre outros, a fim de garantir a eficiência do SIC-MD; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 12. Na tramitação de pedido de informação via SIC-MD deverá ser observada a seguinte rotina:

I - o pedido de informação será recebido pela UAP que fará o seu cadastramento no sistema de controle do SIC. Na falta de identificação do requerente ou de especificação da informação requerida, a UAP deverá orientar o cidadão para que promova a imediata regularização do seu pedido, sob pena de arquivamento;

II - verificado que o pedido não é de competência do MD, a UAP poderá sugerir ao requerente o encaminhamento ao possível órgão ou entidade competente;

III - admitido o requerimento, a UAP verificará se a informação está disponível, hipótese em que será imediatamente prestada;

IV - quando a informação solicitada não estiver prontamente disponível, ou depender de análise e manifestação dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e/ou custódia, a UAP submeterá a demanda à UMG;

V - a UMG, quando do recebimento da demanda pela UAP, fará a triagem do assunto e encaminhará a matéria ao órgão do Ministério da Defesa responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada, no prazo preferencial de dois dias úteis e observado o disposto no inciso X deste artigo;

VI - o órgão do Ministério da Defesa responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada, após verificar o grau de sigilo da informação, encaminhará a resposta à UMG, no prazo preferencial de até dez dias;

VII - a UMG verificará se a informação prestada pelo órgão competente atende à solicitação formulada pelo cidadão;

VIII - em caso de esclarecimentos adicionais, ajustes ou complemento de informação, a UMG fará retornar a demanda ao órgão competente do Ministério da Defesa, para fins de adequação, no prazo preferencial de três dias úteis;

IX - a UAP, de posse da resposta recebida da UMG, encaminhará a informação ao cidadão;

X - independente dos prazos internos para o atendimento da demanda, a resposta deverá ser encaminhada ao cidadão no prazo máximo de vinte dias, contados a partir do cadastramento do pedido no sistema, salvo necessidade de prorrogação de mais dez dias;

XI - caberá a UMG subsidiar a autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, acerca da necessidade de prorrogação do prazo para a resposta, por solicitação devidamente fundamentada do órgão do Ministério da Defesa responsável pela produção e/ou custódia da informação requisitada.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 13. No caso de negativa de informação ou insatisfação do serviço prestado, poderá o cidadão interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias a contar da sua ciência, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

Art. 14. O cidadão poderá recorrer ainda à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de cinco dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de cinco dias.

§ 2º O MD deverá adotar as providências requeridas pela Controladoria-Geral da União, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 15. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação do grau de sigilo da informação, poderá o cidadão recorrer ao Ministro de Estado da Defesa, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações e da Controladoria-Geral da União, previstas no art. 35 e no art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011.

§1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do respectivo Comandante.

§ 2º Em cada caso, será verificada a repercussão institucional da demanda e a necessidade de submissão ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 16. A fundamentação técnica utilizada para negar o pedido de informação será encaminhada à Controladoria-Geral da União, após ser submetida à apreciação da autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2012.

Art. 17. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Quando não for autorizado acesso integral à informação solicitada em razão de conteúdo parcialmente sigiloso, será assegurado o acesso à parte não classificada como sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com supressão ou ocultação de texto.

Art. 19. A negativa de acesso à informação, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 20. As respostas às demandas devem observar o princípio da padronização da linguagem institucional previsto no art. 4º, §3º da Portaria Normativa nº 524, de 2 de março de 2012.

Art. 21. Os representantes de que trata o art. 5º da Portaria Normativa nº 524, de 2 de março de 2012, funcionarão como pontos de contato e interlocutores no assuntos pertinentes ao SIC, no âmbito de seus respectivos órgãos.

Art. 22. Estará isento de ressarcir custos à administração pública todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 92, de 14 MAIO 12 - Seção 1).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PORTARIA Nº 261, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Institui o Comitê Integrado de Combate a Estiagem na Região do semiárido brasileiro, para coordenação e monitoramento das ações de enfrentamento da estiagem.

O **MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 5º, incisos V, VIII, IX e XV e artigo 6º, inciso II e IV, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, resolve

Art. 1º Instituir o Comitê Integrado de Combate a Estiagem na região do semiárido brasileiro.

Parágrafo único. Ao Comitê identificado no **caput** deste artigo, designado pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, compete a articulação, coordenação e acompanhamento das ações de enfrentamento da estiagem desencadeadas pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º O Comitê Integrado de Combate a Estiagem será composto em cada Estado da Federação por:

….....

- 1 (um) representante do Exército Brasileiro EB/MD;

….....

§ 1º os custos de deslocamentos e diárias dos representantes da Secretaria Nacional de Defesa Civil serão arcados por este Ministério, devendo as unidades administrativas do MI, envolvidas nos trâmites de liberação de passagens e diárias, providenciar o suporte logístico tempestivamente. Os custos de deslocamentos e diárias dos representantes das demais organizações envolvidas, serão arcados com dotação orçamentária do próprio órgão.

§ 3º Entre os representantes da Secretaria Nacional de Defesa Civil poderá ser incluído membros do Grupo de Apoio a Desastres - GADE, previsto no Decreto nº 7.257 de 4 agosto de 2010.

§ 4º O representante do Exército Brasileiro a ser indicado pelo Ministério da Defesa deverá pertencer à unidade operacional responsável pela Operação Carro Pipa.

§ 5º O órgão de Defesa Civil Estadual indicará o representante para compor o Comitê.

§ 6º Poderão ser convidados a comporem o Comitê outros órgãos do Governo Federal conforme as demandas apresentadas em cada Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 9 MAIO 12 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a aquisição de bens imóveis de propriedade do município de SINOP/MT, de interesse do Comando do Exército e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o disposto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970; e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

- o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de edificações a construir (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

- para a consecução dessas gestões poderá manter tratativas com entidades públicas de direito interno no sentido de obter manifestação de vontade de promover a doação de bens imóveis de suas propriedades à União, a serem destinados ao Comando do Exército com as finalidades precípuas de utilização como aquartelamento, vilas militares e demais; e

- a expressa manifestação da vontade do doador, o Município de SINOP/MT, mediante os Projetos de Lei nº 096 e 098, de 14 de julho de 2011, em doar imóveis de sua propriedade situados em seu território, para construção de vilas militares e aquartelamento, respectivamente, constituindo-se, dessa forma, em atendimento das finalidades precípuas da administração militar, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, mediante doação, dos imóveis com áreas de 224.207,14 m² e 534.476,43 m², de propriedade do Município de SINOP/MT, a serem, a seu cargo, identificados, discriminados e individualizados, bem como matriculados regularmente no Cartório de Registro de Imóvel (CRI) da Comarca de SINOP/MT, com a finalidade de utilização militar e complementar, pelo Comando do Exército.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 302, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a aquisição de bem imóvel particular em Rosário do Sul/RS, de interesse do Comando do Exército e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando

do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o disposto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970; e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

- o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de edificações a construir (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

- para a consecução dessas gestões poderá manter tratativas com particulares no sentido de obter manifestação de vontade de promover a doação de bens imóveis de suas propriedades à União, a serem destinados ao Comando do Exército com as finalidades precípuas de utilização como aquartelamento, vilas militares e demais; e

- a expressa manifestação da vontade do doador, o Sr Mário Ortiz Vasconcellos, em doar fração de imóvel de sua propriedade situado em Rosário do Sul/RS, contíguo ao 4º Regimento de Carros de Combate, para ampliação daquele Regimento, constituindo-se, dessa forma, em atendimento das finalidades precípuas da administração militar, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, mediante doação, de fração com área de 15.608,74 m² (quinze mil, seiscentos e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 13.713, Lv 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário do Sul, de propriedade do Sr Mário Ortiz Vasconcellos, com a finalidade de ampliação do Quartel do 4º Regimento de Carros de Combate.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 3ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 309, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Constitui um Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes de Exército Brasileiro e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Constituir, em carácter permanente, um Grupo de Trabalho para pesquisar e estudar modificações nos uniformes do Exército Brasileiro (GTU), com a organização a seguir:

I - Secretário-Geral do Exército;

II - um oficial superior representante do Gabinete do Comandante do Exército;

III - um oficial superior representante do Estado-Maior do Exército, preferencialemtne da 4ª Subchefia;

IV - um oficial superior representante do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

V - um oficial superior representante do Comando Logístico, preferencialmete da Diretoria de Abastecimento;

VI - um oficial superior representante do Comando de Operações Terrestres;

VII - um oficial superior representante da Secretaria-Geral do Exército;

VIII - um oficial do segmento feminino, no mínimo no posto de capitão, da Secretaria-Geral do Exército.

§ 1º O Secretário-Geral do Exército será o presidente do Grupo de Trabalho.

§ 2º Na impossibilidade da Secretaria-Geral do Exército indicar a representante do segmento feminino, a indicação deverá ser feita, em ordem de prioridade, pelo Estado-Maior do Exército, Comando Logístico ou pelo Comando de Operações Terrestres.

Art. 2º Atribuir ao Secretário-Geral do Exército a responsabilidade pela confecção das normas regulares do funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os órgãos com representação no Grupo de Trabalho deverão informar à Secretaria-Geral do Exército o nome de seus(s) representante(s), mantendo a SGEx atualizada quando houver necessidade de substituição desse(s) representante(s).

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 419, de 1º de junho de 2010.

PORTARIA Nº 310, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 4º, 5º e 6º do Anexo B ao Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

VII - ….....

.....

b) .....

1. quepe azul-ferrete ou boina verde oliva, conforme for determinado;

.....

VIII - ….....

.....

b) ….....

1. boina verde oliva;

….....

IX - .....

.....

c) .....

1. quepe azul-ferrete ou boina verde oliva;

.....

X - .....

.....

b) .....

1. boina verde oliva;

.....” (NR)

“Art. 5º .....

.....

IV - uso do quepe azul-ferrete e da boina verde oliva.

.....” (NR)

“Art. 6º .....

.....

III - .....

.....

b) .....

1. quepe azul-ferrete ou boina verde oliva;

.....

IV - .....

.....

b) .....

1. boina verde oliva;

.....

V - .....

.....

b) .....

1. quepe azul-ferrete ou boina verde oliva;

.....

VI - .....

.....

b) .....

1. boina verde oliva;

.....” (NR)

Art. 2º Revogar os incisos I, III, VI, VII, VIII e IX do art. 136 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, no que diz respeito à substituição das boinas azul-ferrete, camuflada, cinza, azul ultramar, bege e castanho escuro pela boina verde oliva.

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 134 e 135, e o art. 4º do Anexo A, do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 As Organizações Militares da Brigada de Infantaria Paraquedista usarão coturnos de couro e lona marrom.

Art. 135 As demais Organizações Militares usarão coturnos de couro e lona preta.

.....” (NR)

"ANEXO A

Art. 4º .....

.....

LXXIV - coturno:

b) de couro e lona preta ou couro e lona marrom:

1. confeccionado em vaqueta cromada, de formato anatômico, na cor preta, tendo o cano em lona impermeável na cor preta, ou ainda, confeccionado em vaqueta cromada, de formato anatômico, na cor marrom, tendo o cano em lona impermeável, na cor marrom;

2. .....;

3. .....;

4. .....; e

5. .....” (NR)

Art. 2º Revogar o art. 133 e a letra a) do art. 4º do inciso LXXIV, do Anexo A, do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

PORTARIA Nº 326, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Altera a distribuição de oficiais temporários, apresentada no Quadro III do Anexo ao Decreto nº 7.701, de 15 de março de 2012.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 2º do Decreto nº 7.701, de 15 de março de 2012, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a distribuição de oficiais temporários, apresentada no Quadro III do Anexo ao Decreto nº 7.701, de 2012, que passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT/OVT	OTT/OEMT	QUANTIDADE
1º Tenente	985	1.505	1.014	3.504
2º Tenente	1.365	1.936	1.280	4.581
SOMA	**2.350**	**3.441**	**2.294**	**8.085**

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 048/2012
Em 8 de maio de 2012

PROCESSO: PO Nº 509399/2012 - Gab Cmt Ex (DEC)
ASSUNTO: Reversão de parcela de imóvel PE 07-0014 à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para posterior cessão, sob condições especiais, ao Município de Olinda-PE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (7ª RM/7ª DE), propondo a reversão de parcela com área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) do imóvel cadastrado como PE 07-0014, matriculado em 3 de agosto de 1943, sob nº 1.444, fl 86/87, Lv nº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Olinda-PE, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 2491000095001, cadastrados no Comando do Exército como PE 07-0014, localizado na Avenida Joaquim Nabuco nº 1.957, Bairro Ouro Preto, Olinda-PE, à SPU, para posterior cessão, ao Município de Olinda-PE, com a finalidade de implantação e construção de Escola Técnica Estadual, naquela municipalidade.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Nordeste (CMNE), da 7ª RM/7ª DE e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte:

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à SPU, para que a Secretaria ceda àquela entidade pública de direito interno, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636/98, de 15 de maio de 1998, e com as seguintes condicionantes:

1) que no ato de autorização da presente cessão seja estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para que o Município de Olinda-PE cumpra a finalidade disposta no nº 1 acima e de 20 (vinte) anos de utilização, prorrogáveis por iguais períodos, de acordo com as conveniências das partes;

2) a parcela de imóvel objeto da reversão seja destinada àquela municipalidade tão somente para a finalidade precípua acima mencionada, cabendo-lhe, ainda, promover o cercamento divisório da parcela ora cedida com a área remanescente;

3) como medida compensatória pelo uso do bem, o Município de Olinda se compromete a executar a construção de 6 (seis) PNR tipo casa, destinadas a subtenentes e sargentos, na área remanescente do imóvel, de acordo com os projetos básicos de engenharia, especificações técnicas e orçamentos disponibilizados pelo Comando da 7ª RM - 7ª DE; e

4) o não cumprimento dos encargos acima, ensejará a nulidade da cessão, independentemente de ato especial, e implicará, na reversão da mesma à SPU e, em ato contínuo, na afetação ao Comando do Exército.

b. Restitua-se o processo ao DEC para providências decorrentes.

c. Encaminhe-se ao Comandante da 7ª RM - 7ª DE, a fim de instrumentalização e encaminhamento à SPU naquela Unidade Federada, visando à efetivação da outorga da cessão e os procedimentos para a lavratura do competente contrato, disposto no art. 74, do Decreto-Lei 9.760/46.

d. O EME e o CMNE tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 61-EME, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Designa Gerente de Projeto de Implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva, em Ji-Paraná/RO.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 3º do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria nº 951, de 19 de dezembro de 2006, e inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, e, em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, inciso III do art. 12, e o **caput** do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Porto Velho - RO, como Gerente do Projeto de Implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva, em Ji-Paraná - RO, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 62-EME, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Constitui Grupo de Trabalho (GT) com atribuições de estudar a concepção do Sistema Operacional Informações e adequar a estrutura do Sistema de Informação do Exército (SINFOEx).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso V e VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art 1º Constituir GT com atribuições de estudar a concepção do Sistema Operacional Informações e adequar a estrutura do SINFOEx, com a organização a seguir:

I- Coordenador Geral: Gen Bda PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO, 2º Subchefe do EME;

II- Coordenador Executivo: Cel PAULO CÍCERO JACINTO MENEZES, do EME;

III- Membros

a) Cel LUIZ HENRIQUE PEDROZA MENDES, do Gab Cmt Ex

b) Cel RUBENS APARECIDO PEDRO, do COTER

c).Cel ALEXANDRE EDUARDO JANSEN (titular) e Maj WILLIAN FERNANDES DE OLIVEIRA AMARAL (suplente), do EME

d) Cel WAGNER FERREIRA DE SOUZA, do EME

e) Cel MARCOS DOS SANTOS FRANÇA, do EME

f) Cel PEDRO BARBOZA DE SOUZA FILHO, do CIE

g) Cel FORTUNATO MENEZES DA SILVA, do DCT

h) Ten Cel ERLANO MARQUES RIBEIRO, do COLOG

i) Cel HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES, do DEC

j) Ten Cel ANTÔNIO RIBEIRO DA ROCHA NETO, do CCOMSEx

k) Maj ROGÉRIO FONSECA FIGUEIREDO, do EME

l) Maj LUCIANO FAGUNDES RODRIGUES, do EME

Art. 2º O GT em questão deverá concluir os seus trabalhos até 15 de junho de 2012.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 63-EME, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Equipara o Ciclo de Instruções Internas de Capacitação com o Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate- Carro de Combate **Leopard** 1A5 BR.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Equiparar o Ciclo de Instruções Internas de Capacitação com Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate- Carro de Combate **Leopard** 1A5 BR.

Art. 2º Os concludentes do Ciclo de Instruções Internas de Capacitação da Viatura Blindada de Combate- Carro de Combate **Leopard** 1A5 BR, ministrado, no ano de 2010, pelo Centro de Instrução de Blindados, conforme Portaria do EME nº 171, de 9 de dezembro de 2009 (Diretriz para a Capacitação de Recursos Humanos para a Família de Blindados **Leopard** 1), são considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções idênticas aos concludentes do Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate **Leopard** 1A5 BR e gozarão, a contar desta data, para todos os efeitos, das mesmas prerrogativas inerentes aos concludentes do Curso criado pela Portaria nº 211-EME, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 64-EME, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2002; e em conformidade com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para o ingresso no QAO, em 1º de junho 2012, para subtenentes nas categorias correspondentes, conforme se segue:

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AO POSTO DE 2º TENENTE
Infantaria	154
Cavalaria	53
Artilharia	58
Engenharia	36
Comunicações	85
Intendência	22
Mnt Vtr Auto	24
Mnt Armt	13
Mec Op	10
Mnt Com	20
Av Mnt	2
Av Ap	1
Saúde	27
Topógrafo	5
Músico	20
TOTAL	**530**

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções no QAO, em 1º de junho de 2012, por postos, nas categorias correspondentes, na forma que se segue:

CATEGORIAS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AOS POSTOS DE	
	1º TENENTE	CAPITÃO
Administração Geral	199	127
Saúde	15	12
Material Bélico	32	20
Topógrafo	2	4
Músico	10	7
TOTAL	**258**	**170**

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 179, de 11 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº 65-EME, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Estabelece o número de vagas para as promoções de Sargentos de Carreira, de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial e de Taifeiros, em 1º de junho de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso III, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007; e em conformidade com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-

Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000; e com a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 058, de 5 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2012, por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), conforme se segue:

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO ÀS GRADUAÇÕES DE		
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO
Infantaria	46	156	190
Cavalaria	17	42	66
Artilharia	19	42	68
Engenharia	12	41	60
Comunicações	29	79	67
Intendência	9	29	57
Manutenção de Viatura Auto	9	32	72
Manutenção de Armamento	7	17	23
Mecânico Operador	5	9	7
Manutenção de Comunicações	6	23	31
Aviação - Manutenção	2	6	6
Aviação - Apoio	1	4	5
Aux Saúde	10	31	2
Saúde - Apoio	0	0	35
Aux Enfermagem	0	0	7
Topógrafo	2	7	6
Músico	3	39	154
Corneteiro/Clarim	0	0	0
TOTAL	**177**	**557**	**856**

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Cabo a 3º Sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

QMG / QMP	VAGAS
Todas - Exceto 00/15	Todos os promovidos à graduação de Cabo até 30 de junho de 1997, aptos.

Art. 3º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Taifeiro-Mor a 3º Sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

QMG / QMP	VAGAS
00/15	Todos os promovidos à graduação de Taifeiro-Mor até 30 de junho de 2010, aptos.

Art. 4º Estabelecer o número de vagas para as promoções a Taifeiro-Mor.

QMG/QMP	VAGAS
00/15	Todos os promovidos à graduação de Taifeiro de 1ª Classe até 30 de junho de 2007, aptos.

Art. 5º As vagas de que tratam os art. 2º, 3º e 4º deverão ser preenchidas pelos militares que não incorrerem em nenhuma situação impeditiva.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 180, de 11 de novembro de 2011.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 40-DECEx, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 DEZ 2011; a Portaria do Comandante do Exército nº 389, de 4 JUL de 2011, que cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM); e a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 137, de 29 de setembro de 2011, que aprova a Diretriz para a implementação da CADESM, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar, 1ª Edição, 2009, aprovado pela Portaria nº 070-DECEx, de 23 de julho de 2009.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Art.
CAPÍTULO I	-	DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II	-	DA SUBORDINAÇÃO	2º
CAPÍTULO III	-	DO VÍNCULO ORGANIZACIONAL	3º
CAPÍTULO IV	-	DAS MISSÕES	4º
CAPÍTULO V	-	DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I	-	Do Conselho Superior	5º
Seção II	-	Do Coordenador-Chefe	6º
Seção III	-	Dos Coordenadores-Gerais	7º
Seção IV	-	Dos Auxiliares	8º
Seção V	-	Do Conselho Técnico	9º
Seção VI	-	Dos Consultores **Ad Hoc**	10
Seção VII	-	Dos Avaliadores do SIACADESM	11
CAPÍTULO VI	-	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12-17

ANEXO:

- ORGANOGRAMA DA CADESM

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO
(EB60-RI-57.001)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a autonomia, a organização e as atividades da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM), bem como estabelecer as prescrições específicas relativas às suas atribuições orgânicas e às atribuições funcionais dos seus elementos constitutivos.

CAPÍTULO II
DO VÍNCULO ORGANIZACIONAL

Art. 2º A CADESM constitui-se em organismo autônomo, legalmente instituído pelo Comandante do Exército[1] e com seu funcionamento vinculado diretamente à Chefia do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Parágrafo único. A CADESM não integra a estrutura organizacional do DECEx ou de qualquer outra Organização do Exército, sendo um órgão independente e sem vinculação hierárquica, o que lhe permite conduzir a avaliação dos cursos do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME) com liberdade, flexibilidade e ajustado às especificidades da educação militar e passível de acompanhar as mudanças, necessidades e atualizações das avaliações adotadas pelo Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CADESM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Superior;

II - Coordenador-Chefe;

III - Coordenadores-Gerais;

IV - Auxiliares;

V - Conselho Técnico;

VI - Consultoria **Ad Hoc**;

VII - Avaliadores do SIACADESM.

§ 1º O Conselho Superior tem como membros o Chefe do DECEx, Presidente do Conselho, e o Vice-Chefe do DECEx, Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º O Coordenador-Chefe e os Coordenadores-Gerais são indicados pelo Conselho Superior ao Chefe do DECEx, a quem cabe nomeá-los para o desempenho das funções, por prazos renováveis de três anos, mediante publicação em Boletim Interno do DECEx. Os nomeados poderão ser reconduzidos.

§ 3º O Conselho Técnico é constituído, preferencialmente, por pedagogos ou profissionais possuidores de cursos da área de educação do Centro de Estudos de Pessoal e é designado pelo Conselho Superior com base em indicações das Diretorias e da Assessoria de Avaliação e Desenvolvimento

1 Portaria nº 389, de 4 JUL 11 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército.

Educacional (ADAE) do DECEx para serem seus conselheiros e representantes. Estas indicações, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior, são publicadas em Boletim Interno do DECEx.

§ 4º Os auxiliares da CADESM são cabos e sargentos passados à disposição da Coordenadoria, pela Chefia do DECEx, de acordo com as necessidades da Coordenadoria.

§ 5º Os integrantes da Consultoria **Ad Hoc** são designados pelo Conselho Superior, com base em indicações do Coordenador-Chefe da CADESM. Estas indicações, uma vez aprovadas, serão publicadas em Boletim Interno do DECEx.

§ 6º Os avaliadores do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) são designados pelo Conselho Superior, com base em indicações do Coordenador-Chefe da CADESM e das Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME). Estas indicações, uma vez aprovadas, serão publicadas em Boletim Interno do DECEx.

CAPÍTULO IV
DAS MISSÕES

Art. 4º A CADESM possui as seguintes missões:

I - apresentar proposições ao DECEx a respeito de:

a) estabelecimento dos objetivos, estratégias e metas para o SESME;

b) formulação e expedição de portarias, diretrizes, instruções reguladoras, normas e demais documentos para o SESME, objetivando a formação, em nível superior, de recursos humanos altamente qualificados para ocupar os cargos e desempenhar as funções previstas nos quadros de cargos das organizações militares do Exército;

c) formulação de políticas que dêem suporte à autonomia da educação superior militar no Exército, bem como à validade, equivalência e o reconhecimento das graduações e titulações conferidas pelo SESME;

d) normatização, coordenação, orientação e apoio à implantação da pesquisa científica nas áreas da Defesa Nacional e das Ciências Militares, visando a geração e o avanço do conhecimento nessas áreas;

e) normatização, coordenação e orientação da execução dos trabalhos científicos produzidos nos cursos do SESME;

f) criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação (PG) no âmbito do SESME;

g) criação do banco de teses no portal de educação do Exército Brasileiro;

II - acompanhar e coordenar as atividades relativas ao SESME;

III - desenvolver estudos visando a evolução, a consolidação e o aprimoramento da graduação e da PG no âmbito dos cursos regulares conduzidos pelas IES subordinadas às diretorias do DECEx;

IV - criar oportunidades de graduação e de PG para o pessoal militar;

V - estabelecer os padrões de qualidade do SESME;

VI - contribuir para o aumento da eficiência dos programas de PG no atendimento às necessidades do Exército Brasileiro;

VII - desenvolver, em coordenação com o Estado-Maior do Exército (EME) atividades para estimular a capacitação e a formação de especialistas em Defesa Nacional;

VIII - estimular a promoção de atividades que permitam a integração entre militares e civis na discussão de temas relacionados com a Defesa e a Segurança Nacionais;

IX - estimular as IES do SESME a realizarem e a participarem de eventos científicos nas áreas de interesse do Exército, em particular da Defesa Nacional e das Ciências Militares;

X - incrementar ações para aumentar a competência dos militares em Defesa Nacional, capacitando-os a estudar, analisar, discutir e argumentar em nível estratégico e em qualquer fórum de debate;

XI - colaborar no desenvolvimento da capacitação dos docentes de cursos de educação superior do SESME;

XII - promover, quando necessário, estágios de preparação de orientadores de trabalhos acadêmicos e de avaliadores do SESME;

XIII - manter ligações, visando os interesses e objetivos do SESME, com:

a) assessorias e seções do DECEx;

b) diretorias subordinadas ao DECEx;

c) IES do SESME;

d) organizações militares ou civis;

e) Ministério da Defesa;

f) Ministério da Educação (MEC), incluindo seus órgãos e fundações; e

XIV - acompanhar a evolução do sistema de educação de nível superior do Brasil e de outros países;

XV - fomentar a cooperação acadêmica, o intercâmbio nacional e internacional dos cursos de graduação e de PG do SESME;

XVI - promover a integração das pesquisas científicas conduzidas pelas IES do SESME;

XVII - estabelecer medidas que possibilitem diagnosticar a aplicação do conhecimento gerado pelas pesquisas científicas;

XVIII - avaliar quantitativa e qualitativamente a produção científica do SESME e a sua aplicabilidade;

XIX - difundir e prestar esclarecimentos sobre o SESME;

XX - interagir com a Divisão de Ensino do Departamento de Ensino e Cooperação da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, do Ministério da Defesa nos assuntos relacionados com a educação superior;

XXI - estabelecer o Sistema de Avaliação da CADESM (SIACADESM), compatível e similar ao do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) - Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) - e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), destinado à avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação do SESME;

XXII - conduzir a avaliação dos cursos do SESME, conforme o SIACADESM;

XXIII - tornar público o resultado do SIACADESM com a finalidade de manter a autonomia do SESME, promover o desenvolvimento de seus cursos, bem como tornar transparente: a credibilidade; a respeitabilidade; a seriedade; e a legitimidade da educação superior no Exército perante os demais estamentos da sociedade nacional;

XXIV - participar de eventos científicos e de outras atividades de interesse do SESME.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Conselho Superior

Art. 5º Ao Conselho Superior compete:

I - selecionar e indicar os nomes do Coordenador-Chefe e dos Coordenadores-Gerais da CADESM, de acordo com as necessidades da CADESM;

II - estabelecer orientações e diretrizes específicas para as atividades da CADESM;

III - apreciar as propostas de diretrizes, portarias, normas, planos e instruções reguladoras das atividades do SESME elaboradas pela CADESM;

IV - analisar e aprovar os trabalhos elaborados pela CADESM;

V - apreciar e aprovar as diretrizes, instruções, portarias, normas e demais documentos reguladores do SESME;

VI - aprovar os Cadernos de Avaliação do SESME e os resultados do SIACADESM;

VII - analisar os resultados do SIACADESM e propor ajustes nos seus objetivos, estratégias e metas dos cursos do SESME;

VIII - apreciar e aprovar as propostas referentes às alterações do Regimento Interno da CADESM;

IX - apreciar e propor a criação ou a extinção de cursos de graduação e de PG no âmbito do SESME;

X - solicitar à chefia do DECEx a designação de praças para desempenharem a função de auxiliares da CADESM, conforme necessidade indicada pelo Coordenador-Chefe;

XI - apresentar à chefia do DECEx as proposições, os trabalhos e as necessidades da CADESM;

XII - apresentar à chefia do DECEx as propostas de suprimento de Título de Notório Saber em Defesa Nacional ou em Ciências Militares, após a avaliação da CADESM.

Seção II
Do Coordenador-Chefe

Art. 6º Ao Coordenador-Chefe compete:

I - ligar-se diretamente com o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior;

II - assistir, quando solicitado, o Chefe e o Vice-Chefe do DECEx, no que for relativo aos assuntos de educação de nível superior militar e civil;

III - indicar, ao Conselho Superior, os nomes dos coordenadores-gerais e dos integrantes do Conselho Técnico;

IV - indicar, ao Conselho Superior, os nomes dos consultores **ad hoc**;

V - pesquisar, estudar, analisar e avaliar os processos de condução dos cursos de graduação e de PG, bem como a legislação de educação superior nacional e estrangeira e, quando oportuno, propor atualizações do SESME;

VI - apresentar propostas e sugerir alterações relacionadas às diretrizes, portarias, normas, planos, regimento interno e instruções reguladoras das atividades do SESME e de responsabilidade da CADESM;

VII - estabelecer canal técnico com as Seções de Pós-Graduações das IES do SESME, visando o aprimoramento das atividades de pesquisas, eventos científicos e de normatização do SESME;

VIII - propor a estrutura e sistemática do SIACADESM;

IX - manter atualizada a documentação referente ao SESME;

X - estimular as IES do SESME a realizarem eventos científicos, seminários, simpósios, fóruns e congressos;

XI - prover a orientação e o apoio técnico nos assuntos relacionados com a educação superior;

XII - estabelecer ligação com o órgão do Sistema de Excelência do DECEx, objetivando o estabelecimentos dos indicadores de resultados do SESME;

XIII - propor ações que promovam a geração e a circulação do conhecimento produzido nas áreas da Defesa Nacional e das Ciências Militares;

XIV - representar o DECEx nos eventos relacionados com a educação superior;

XV - estimular a realização de cursos e estágios destinados à formação e ao aperfeiçoamento dos recursos humanos que conduzem o SESME;

XVI - estudar e propor, ao Conselho Superior, a criação ou a extinção de cursos de graduação e de PG no âmbito do SESME;

XVII - avaliar as propostas de suprimento de títulos de Notório Saber em Defesa Nacional e em Ciências Militares, apresentando o resultado dessa avaliação ao Conselho Superior da CADESM.

XVIII - apresentar ao Chefe e ao Vice-Chefe do DECEx o resultado da avaliação trianual do SIACADESM;

XIX - analisar os periódicos científicos, os eventos científicos e os anais de congresso das IES que divulgam a produção científica, aferindo a qualidade dos artigos publicados e do conhecimento gerado;

XX - promover a divulgação da produção científica;

XXI - propor ações para promover a interação das IES do SESME com outras IES militares e civis;

XXII - propor a realização de reuniões periódicas com os elementos da CADESM e das Seções de Pós-graduação das IES do SESME, a fim de tratar de assuntos relacionados com a educação superior militar;

XXIII - participar das reuniões do Comitê Executivo de Interação de Ensino (CEIE) e da Comissão Permanente de Interação de Estudos Militares (CPIEM), ambas as atividades do Ministério da Defesa, nos assuntos relacionados com a educação superior;

XXIV - estabelecer ligações com as demais assessorias, órgãos e diretorias do DECEx, no trato de assuntos relacionados com o SESME e com a produção e divulgação de conhecimento em Ciências Militares e Defesa Nacional;

XXV - representar o DECEx junto ao MEC, CAPES, INEP e outros órgãos e IES civis ligados à educação superior, a fim de tratar dos assuntos do SESME;

XXVI - realizar apresentações, quando solicitado ou determinado, nos Estb Ens e CI militares e/ou civis, sobre a Metodologia do Ensino Superior Militar no Exército.

Seção III
Dos Coordenadores-Gerais

Art. 7º Aos Coordenadores-Gerais compete:

I - apoiar e auxiliar o Coordenador-Chefe da CADESM;

II - realizar pesquisas e estudos sobre educação superior;

III - acompanhar a evolução da educação superior nacional e estrangeira, civis e militares;

IV - participar de elaboração de propostas e sugerir alterações relacionadas às diretrizes, portarias, normas, planos, regimento interno e instruções reguladoras das atividades do SESME de responsabilidade da CADESM;

V - analisar os resultados do SIACADESM e sugerir as ações decorrentes;

VI - acompanhar as atividades de pesquisas, dos cursos e dos eventos científicos do SESME e de outras IES civis e militares;

VII - propor atualizações do SESME;

VIII - analisar a quantidade e a qualidade da produção científica do SESME;

IX - verificar se a produção científica do SESME está sendo útil e aplicada pelos diversos órgãos do Exército, do Ministério da Defesa e das demais Forças Armadas;

X - participar de elaboração de analise dos periódicos científicos, os eventos científicos e os anais de congresso das IES que divulgam a produção científica, aferindo a qualidade dos artigos publicados e do conhecimento gerado;

XI - orientar os auxiliares da CADESM na confecção dos títulos de Notório Saber em Defesa Nacional e em Ciências Militares, aprovados pelo Conselho Superior da CADESM, conforme modelo das Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.002), do DECEx;

XII - manter atualizadas as fontes de referências das Instruções Reguladoras do SESME;

XIII - participar das apresentações, quando determinado pelo Coordenador-Chefe da CADESM, nos Estb Ens e CI militares e/ou civis, sobre a Metodologia do Ensino Superior Militar no Exército.

Seção IV
Dos Auxiliares

Art. 8º Aos Auxiliares compete:

I - cumprir as determinações dos coordenadores da CADESM;

II - confeccionar os diplomas decorrentes do suprimento dos Títulos de Notório Saber;

III - manter atualizado o banco de dados dos Títulos de Notório Saber supridos;

IV - controlar e manter os materiais permanente e de expediente da Coordenadoria;

V - realizar os trabalhos da rotina funcional, protocolar e administrativa da Coordenadoria.

Seção V
Do Conselho Técnico

Art. 9º Ao Conselho técnico compete:

I - colaborar nas propostas de elaboração e de atualização de diretrizes, portarias, normas, planos e instruções reguladoras das atividades do SESME elaboradas pela CADESM;

II - acompanhar e sugerir rumos para a condução das pesquisas científicas do SESME;

III - propor objetivos, estratégias e metas para o SESME;

IV - propor e analisar acordos de cooperação entre as IES do SESME e outras IES militares ou civis;

V - propor critérios para o acompanhamento e a avaliação do SESME;

VI - analisar e deliberar sobre os conceitos emitidos pelo SIACADESM;

VII - analisar e apresentar parecer a respeito de propostas de criação de novos cursos e programas de nível superior;

VIII - propor a realização de cursos de capacitação e de especialização dos agentes diretos e indiretos do SESME;

IX - propor a realização de eventos científicos de interesse do SESME;

X - estudar a pertinência dos temas de pesquisa relacionados com a condução dos cursos do SESME;

XI - estudar e propor procedimentos que promovam e aprimorem as atividades da CADESM;

XII - opinar sobre assuntos diversos que sejam atribuídos pelo Conselho Superior ou pelo Coordenador-Chefe da CADESM;

XIII - participar, quando determinado, das apresentações junto aos Estb Ens militares e/ou civis sobre a Metodologia do Ensino Superior, juntamente com o Coordenador-Chefe da CADESM.

Seção VI
Dos Consultores Ad Hoc

Art.10.Aos Consultores **Ad Hoc** compete:

I - prestar assessoria especializada aos estudos, análises e pareceres conduzidos pela CADESM;

II - responder aos questionamentos apresentados pelo Coordenador-Geral;

III - propor à CADESM a realização de atividades de educação superior e de pesquisa científica.

Seção VII
Dos Avaliadores do Siacadesm

Art. 11. Aos Avaliadores do SIACADESM compete:

I - estudar o SIACADESM;

II - exercer a função de avaliador do SIACADESM junto ao Estb Ens;

III - coletar os dados do SIACADESM;

IV - elaborar o relatório do SIACADESM;

V - sugerir a atualização dos instrumentos de avaliação do SIACADESM.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A CADESM manterá ligação direta, por meio do canal técnico, com as Seções de graduação e PG das IES subordinadas ou vinculadas às diretorias do DECEx, com a finalidade de prover orientação técnico-pedagógica.

Art. 13. As diretorias que possuem IES subordinadas ou vinculadas deverão supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas e das instruções reguladoras do SESME, bem como promover a realização das atividades relacionadas com a pesquisa científica.

Art. 14. Não compete à CADESM a avaliação dos cursos de educação superior da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico.

Art. 15. As instalações e os meios necessários ao funcionamento da CADESM serão disponibilizados pelo DECEx.

Art. 16. As despesas de funcionamento e de desenvolvimento das atividades da CADESM serão custeadas pelos recursos financeiros do DECEx.

Art. 17. A CADESM deverá propor a publicação, em Boletim do Exército ou em Boletim Interno do DECEx, em função da abrangência necessária, de toda matéria relacionada à Coordenadoria e ao SESME.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 03-COLOG, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Aprova as Normas Relativas às Atividades com Explosivos e seus Acessórios e dá outras providências.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército 719, de 21 de novembro 2011, do art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 200, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Relativas às Atividades com Explosivos e seus Acessórios.

CAPÍTULO I
DAS PRESCRIÇÕES BÁSICAS

Art. 2º As presentes normas têm por finalidade complementar e regulamentar os procedimentos previstos no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, quando as atividades envolverem explosivos e seus acessórios.

Art. 3º Os explosivos e seus acessórios são produtos de interesse militar cujas atividades de fabricação, utilização, armazenamento, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio estão sujeitas ao controle do Exército, de acordo com o R-105.

Art. 4º Para efeito destas normas e sua adequada aplicação, as nomenclaturas genéricas e abreviaturas seguirão o prescrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A denominação dos explosivos e seus acessórios, para fins de identificação de embalagens, rótulos, registros, depósitos e outros itens, deve ser realizada por meio da nomenclatura genérica prevista no art. 4º da presente Portaria.

Parágrafo único. O nome comercial do produto pode acompanhar sua denominação genérica.

Art. 6º Para efeito de enquadramento dos incisos do art. 4º desta Portaria no Anexo I do R-105, deve ser obedecido o seguinte:

I - incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII: explosivos (2090/1/Ex);

II - inciso III: dinamite (1650/1/Ex);

III - inciso IX: explosivo plástico (2100/1/Ex);

IV - inciso X : espoletas pirotécnicas (1930/1/AcIn);

V - inciso XI: cordel detonante (1270/1/AcEx);

VI - inciso XIII: espoleta elétrica (1900/1/AcIn);

VII - inciso XV: reforçadores (3380/1/Ex);

VIII - inciso XVII: estopins (1980/1/AcIn);

IX - incisos XII, XIII, XIV e XVIII: acessório iniciador (0030/1/AcIn); e

X - incisos XVI: acessório iniciador.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO

Art. 7º Para a obtenção de registro para o exercício de atividade com explosivo, além do previsto em normas específicas, deve ser apresentado o plano de segurança e a indicação do responsável pela segurança na gestão dos explosivos.

Art. 8º Os encarregados de fogo ou blaster devem ser apostilados ao registro (TR ou CR) da empresa.

Art. 9º A fabricação de explosivos, mesmo para consumo próprio, sujeita a pessoa jurídica à obtenção de TR. Art. 10. Para o exercício das atividades de fabricação e ou comércio de explosivo, o interessado deve, além das exigências previstas em norma específica e no art. 7º desta Portaria, comprovar possuir capital social integralizado mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 11. A Unidade Móvel de Bombeamento (UMB) de emulsão, emulsão base e/ou explosivo tipo ANFO pode ser empregada em qualquer parte do território nacional, mas deve estar apostilada ao TR do fabricante.

§ 1º A região militar (RM) de vinculação pode autorizar o emprego de UMB recém-construída por um período de até 90 (noventa) dias, enquanto tramita na Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) seu processo de apostilamento, desde que a UMB tenha obtido parecer favorável na vistoria realizada.

§ 2º A fiscalização da UMB será de responsabilidade da RM da área de execução dos serviços.

Art. 12. O cancelamento do registro antes do término de sua validade, quando feito a pedido de seu portador mediante requerimento encaminhado de acordo com o inciso I do art. 50 do R-105, deve ser comunicado ao interessado pela autoridade que o cancelou.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE SEGURANÇA

Art. 13. A empresa autorizada a operar com explosivos deve possuir funcionário designado como responsável pela segurança. Este será encarregado do planejamento e da supervisão das medidas do Plano de Segurança. A execução pode ser realizada por pessoal orgânico da empresa ou por contratação de empresa especializada.

Art. 14. Toda empresa autorizada a exercer atividade com explosivo deve possuir Plano de Segurança devidamente atualizado. O plano de segurança deve permanecer na empresa em condições de ser apresentado a qualquer momento aos agentes da fiscalização.

Art. 15. O plano de segurança deve descrever todos os elementos do sistema de segurança, assim como abranger as instalações internas, as áreas de operação, bem como as rotas de transporte. Nele deve constar, pelo menos, o seguinte:

I - Normas de segurança de instalação:

a) Esquema de distribuição de barreiras físicas:

1) pessoal (croquis com localização de postos);

2) cães (croquis com localização quando empregado);

3) planta com localização dos acessos, muros, cercas e obstáculos; e

4) meios de comunicação por rede fixa, celular ou rádio.

b) Esquema de distribuição de barreiras eletrônicas:

1) localização e tipos dos alarmes capazes de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com empresa de segurança ou órgão de segurança pública (OSP);

2) áreas cobertas por equipamentos capazes de captar e gravar as imagens de toda a movimentação de pessoal nas áreas onde se esteja manipulando material explosivo;

3) local de armazenagem das imagens gravadas; e

4) meios de transferência de sinal de alarme e imagem por comunicação fio, GSM, GPRS ou rádio.

c) Definição dos procedimentos de entrada, saída e revista de pessoal.

d) Medidas de contingências para sinistros que devem definir, pelo menos, os órgãos de segurança a serem acionados (lista de difusão de ocorrência).

II - Normas de segurança contra furtos e roubos em operações de transporte:

a) Critérios de seleção, controle e qualificação MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) de motorista e ajudantes.

b) Condições do veículo - devem, pelo menos, possuir sistema de rastreamento híbrido com capacidade de bloqueio do compartimento de carga e travamento do veículo.

c) Previsão de condutas em caso de sinistros, definindo, pelo menos, os órgãos de segurança pública a serem acionados (lista de difusão de ocorrência), forma de recuperação e transbordo;

d) Elaboração de um rotograma para cada rota de transporte de material explosivo. Os rotogramas devem ficar arquivados na própria empresa, disponíveis para consulta imediata pelo agente de fiscalização. Cada rotograma deve conter, pelo menos, os seguintes itens:

1) rota e horários;

2) número de motoristas;

3) previsão de pernoite;

4) trechos realizados com escolta (quando for o caso);

5) quantidade a ser transportada; e

6) condutas alternativas para casos extraordinários.

III - Normas de segurança contra furtos e roubos e condições de segurança do setor de expedição que devem especificar:

a) Critérios e cuidados na seleção de pessoal; e

b) Definição de áreas com restrição ao uso de telefonia móvel.

IV - Normas de carregamento:

a) A área de carregamento deve ser isolada, e deve-se elaborar uma relação nominal contendo a identidade, função e assinatura de todo pessoal empregado em cada operação de carregamento, assim como a listagem da Identificação Individual Seriada (IIS) dos explosivos e acessórios empregados.

b) As operações de carregamento devem ser acompanhadas de registro de vídeo. A imagem deve ser a mais ampla possível, buscando-se cobrir, mesmo que a distância, toda a operação.

Parágrafo único. O responsável pela segurança deve definir seu plano de barreiras físicas e eletrônicas respeitando as exigências mínimas previstas no R-105.

Art. 16. O plano de segurança deve ser elaborado pelo responsável pela segurança ou por empresa especializada, e tem caráter sigiloso. Deve ser assinado pelo responsável pela segurança e pela direção da empresa.

Art. 17. O plano de segurança tem a mesma validade do CR ou TR da empresa.

Parágrafo único. O plano de segurança pode ser alterado pela empresa sempre que esta julgar necessário. Porém, a nova versão deve ser apresentada, para fins de substituição, ao SFPC.

Art. 18. Após a apresentação do plano de segurança , ficam as empresas obrigadas a cumpri-lo durante sua validade.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento do plano apresentado, o agente de fiscalização deve autuar ou notificar o estabelecimento, não havendo, contudo, revogação do plano já apresentado.

CAPÍTULO IV
DA FABRICAÇÃO

Art.19. É obrigatório que a atividade de produção de explosivos conste no contrato social da empresa, na cláusula em que são especificados os objetos da empresa fabricante.

Art. 20. É obrigatória a presença de um responsável técnico legalmente habilitado durante a fabricação de explosivos e/ou acessórios.

Art. 21. Os fabricantes e importadores de explosivos devem embalar e marcar seus explosivos conforme previsto nesta Portaria.

§1º Os distribuidores devem estar integrados ao sistema de marcação de cada fabricante ou importador a fim de permitir o rastreamento do explosivo até o consumidor final.

§ 2º Os sistemas de marcação serão alterados de forma a acompanhar os benefícios e recursos da evolução e surgimento de novas tecnologias.

Art. 22. Os explosivos tipo emulsão bombeada só devem ser sensibilizados no momento de sua aplicação e na presença do responsável técnico pela fabricação.

Art. 23. Quando uma UMB prestar serviços para uma única empresa em área de mineração fechada, na qual estiver instalada também sua UFF ou UFA, fica caracterizada a ausência de tráfego, não havendo necessidade de guias de tráfego para que se circule no interior da referida área.

Parágrafo único. Essa condição não isenta a empresa de cumprir a legislação fiscal.

CAPÍTULO V
DO COMÉRCIO

Art. 24. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de explosivos e/ou seus acessórios somente podem vender o produto para pessoas físicas ou jurídicas com registro ativo no Exército e de acordo com as condições estipuladas nos registros.

§ 1º As vendas para os casos excepcionais previstos no capítulo VII do Título IV do R-105 somente serão realizadas com autorização do órgão competente do Exército.

§ 2º Pessoas físicas e jurídicas que não disponham de paiol apostilado não podem adquirir explosivos, ressalvados os casos excepcionais autorizados pela autoridade militar competente.

Art. 25. Cada nota fiscal de saída de material explosivo deve estar acompanhada de uma via do Termo de Transferência de Posse (Anexo B), que deve ser, obrigatoriamente, assinada pelo adquirente.

Art. 26. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem criar e manter um banco de dados que assegure a rastreabilidade, por venda efetuada, das seguintes informações:

I - número e data da nota fiscal, especificando produtos e suas quantidades;

II - nome e número do CR do destinatário ou da permissão especial para casos previstos no capítulo VII do Título IV do R-105;

III - identificação Individual Seriada (IIS) referente à marcação realizada em cada um dos itens;

IV - quantidade vendida;

V - número e data da Guia de Tráfego (GT); e

VI - termo de transferência de posse (Anexo B).

§ 1º Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem disponibilizar, aos SFPC e à DFPC, acesso em tempo real, somente na forma de leitura, ao seu banco de dados.

§ 2º Os dados incluídos nesse banco devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI
DAS EMBALAGENS

Art. 27. As embalagens externas de explosivos devem, além de conter as exigências do art. 122 do R105, ser etiquetadas com as seguintes informações que identifiquem o produto:

I - a faixa seqüencial correspondente à marcação da Identificação Individual Seriada (IIS) de todas as unidades de produtos contidas na embalagem em forma de código de barra; e

II - nome do fabricante, código do produto, número do lote e data de fabricação.

Art. 28. Os fabricantes e importadores devem marcar unitariamente os explosivos com a Identificação Individual Seriada para permitir a identificação de cada unidade.

Parágrafo único. Entende-se por Identificação Individual Seriada a numeração individualizada de 24 (vinte e quatro) algarismos de cada produto, convencionada de acordo com o descrito abaixo:

Elemento	**Embalagem**	**País**	**Fábrica**	**Produto**	**Sequencial**	**DV**
Dígitos	1	3	4	5	10	1
Faixa	1-6	000-999	0000-0999	00000-09999	0000000000-9999999999	0-9

I - Embalagem: 1 dígito de "1 a 6", conforme estabelecido abaixo:

a) tambor - "1";

b) barril - "2";

c) bombona - "3";

d) caixa - "4";

e) saco - "5"; e

f) embalagem composta (embalagem externa e recipiente interno em uma única embalagem) - "6".

II - país fabricante:

a) Brasil - 789; e

b) outros países: numeração de acordo com o padrão EAN (European Article Numbering).

III - fábrica: algarismo "0" seguido do número do TR (composto de 3 algarismos, de acordo com a ordem de concessão do TR pela DFPC);

IV - produto: algarismo "0" seguido do número de ordem do Anexo I do R-105, aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000;

V - sequencial: dez dígitos, com a identificação individual do produto atribuída de forma seriada; e

VI - DV: dígito verificador de integridade do código, com algoritmo para sua elaboração implantado no sistema.

Art. 29. Os produtos devem ser unitariamente identificados em suas embalagens como segue:

I - ANFO, granulados industriais, dinamite, emulsões encartuchadas, lama, pólvora negra e outros explosivos embalados: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

II - cordéis detonantes e estopins: inscrição, a cada metro, com o nome do fabricante, metragem restante até o final do rolo, data de fabricação, telefone de emergência e IIS da bobina, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

III - reforçadores e cargas moldadas: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por item, permitindo correspondência unívoca do produto e o seu destinatário;

IV - conjunto não-elétrico, elétrico e espoleta-estopim: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por conjunto, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário; e

V - espoletas elétricas e não-elétricas: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e IIS por item, permitindo correspondência unívoca do produto e o seu destinatário.

Art. 30. As embalagens utilizadas devem ser destruídas pelo usuário final, observando as normas ambientais vigentes e os procedimentos de segurança determinados pelo art. 224 do R-105, sem necessidade de autorização prévia do comandante da RM em face do inciso V do art. 221 daquele mesmo regulamento.

CAPÍTULO VII
DO ARMAZENAMENTO

Art. 31. Deve ser mantido no interior de cada depósito um balanço atualizado a cada entrada e saída de material. Nos movimentos de entrada e saída deve constar o IIS dos explosivos.

Parágrafo único. Quando o paiol armazenar produtos de mais de uma empresa, a documentação e o empilhamento devem ser específicos para cada empresa.

Art. 32. O armazenamento conjunto de tipos diferentes de explosivos deve ser realizado mediante seu grupo de compatibilidade, de acordo com a tabela e as definições do Anexo E.

Art. 33. O transporte e o armazenamento de explosivos e acessórios pertencentes aos órgãos de segurança pública são regulados por suas unidades especializadas.

Art. 34. Podem ser utilizados como depósitos rústicos móveis, desde que tenham sido aprovados e registrados, após vistoria feita pelo respectivo SFPC, os seguintes meios:

I - contêineres marítimos adaptados;

II - contêineres ou cofres desmontáveis construídos com painéis pré-fabricados, especialmente projetados para essa finalidade;

III - caminhões com carroceria fechada, tipo baú, com caixa de segurança ou compartimento de segurança, especiais para acessórios de explosivos;

IV - reboques ou semi-reboques com carroceria fechada, tipo baú, adaptados;

V - pavilhões desmontáveis constituídos de painéis de compensado tipo naval, com miolo maciço composto de madeira industrialmente tratada, revestido com camadas de isolante térmico e reforçado internamente com placas de aço, com cobertura de telhas que forneça pouca resistência a uma possível explosão; e

VI - outros, sugeridos pelo interessado e aprovados após consulta formulada ao órgão de fiscalização e controle do Comando do Exército.

Art. 35. O local escolhido para instalação do depósito rústico móvel deve obedecer às distâncias de segurança prevista no R-105.

Parágrafo único. Nos contêineres, reboques, semi-reboques e caminhões com carroceria fechada tipo baú, o teto e a face interna das portas e das paredes devem ser revestidos com material não metálico, não condutor de eletricidade, anti-faísca, com boa capacidade de isolamento térmico. As laterais e portas devem possuir maior resistência mecânica que o teto, a fim de direcionar a onda explosiva para cima.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA SEGURANÇA

Art. 36. Além da documentação prevista no R-105, as empresas com CR ou TR, para desenvolver atividades utilizando explosivos, devem manter atualizados e em condições de apresentar à fiscalização os seguintes documentos:

I - Documentação na Sede:

a) registro (TR ou CR) e apostilas;

b) mapas mensais de estocagem (Anexo A);

c) NF de compra e venda;

d) guias de tráfego;

e) planos de fogo (realizados), que devem possuir como anexos, firmados pelo responsável pela segurança, a relação nominal dos envolvidos em cada operação de carregamento com respectivos número de identidade, função e assinatura e a listagem da Identificação Individual Seriada (IIS) dos explosivos e acessórios empregados;

f) documentação atualizada do encarregado de fogo (blaster);

g) plano de segurança ;

h) termo de transferência de posse (para cada NF e saída de material); e

i) arquivos dos registros de vídeo das operações de carregamento.

II - Documentação no paiol:

a) mapa de temperatura e umidade (no caso de paiol aprimorado);

b) planilha balanço de paiol;

c) registro / apostila do veículo ou contêiner (paiol móvel); e

d) guia de tráfego (paiol móvel).

III - documentação durante o transporte:

a) NF de compra e venda;

b) termo de transferência de posse;

c) guia de tráfego; e

d) registro / apostila do veículo.

IV - Documentação no campo:

a) guias de tráfego; e

b) planos de fogo.

§1º Os mapas mensais de estocagens devem incluir a IIS dos produtos nas colunas de entrada e saída e a destinação de saída (GT, NF ou plano de fogo); também devem ser visados pelo diretor e pelo responsável pela segurança da empresa. Os documentos devem ficar arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§2º Os planos de fogo devem incluir o visto do responsável pela segurança, a relação nominal dos funcionários que participaram do carregamento e a IIS dos explosivos empregados.

§3º A documentação do blaster deve estar atualizada na empresa e o agente de fiscalização deve entrevista-lo durante a vistoria.

§4º A planilha balanço de paiol deve registrar a entrada e a saída de produtos com especificação da IIS, data e destino do material.

§5º Caso o paiol possua material de mais de uma empresa, cada uma deve possuir sua própria planilha de balanço de paiol e o material deve estar separado.

§6º O termo de transferência de posse deve ser numerado de acordo com a NF correspondente e possuir o nome, por extenso, e a função da pessoa que recebeu a carga, data/local e razão social, telefone e registro (TR ou CR) do recebedor.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

Art. 37. As empresas autorizadas a exercer atividade com explosivos devem comunicar a DFPC, pelo canal WEB - Sinistros as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio ou recuperação de explosivos e acessórios de sua propriedade, em até 24 (vinte e quatro) horas após o fato.

§1º Após a comunicação de que trata o **caput**, o comunicante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhar à DFPC e ao SFPC:

I - cópia do boletim de ocorrência policial; e

II - informações sobre as apurações realizadas pela empresa.

§2º A DFPC providenciará o registro da ocorrência em banco de dados próprio.

§3º Outros incidentes com explosivos e demais produtos controlados, ainda que não previstos no **caput** deste artigo, devem ser igualmente comunicados à DFPC no prazo de até 10 (dez) dias do fato, seguindo-se o procedimento do §1º, se for o caso.

§4º O prazo de 24 (vinte e quatro) horas de que trata o **caput** deste artigo não se suspende ou interrompe nos feriados e finais de semana.

CAPÍTULO X
DO TRANSPORTE

Art. 38. Além do previsto no R105 e demais normas aplicáveis, quaisquer transportes de material explosivo deve obedecer às normas de segurança contra furtos e roubos definidas no plano de segurança da empresa.

Art. 39. As GT para as unidades móveis contratadas para prestação de serviços só são lançadas ou visadas se a empresa contratante, devidamente registrada no Exército, tiver a utilização de explosivos, bombeáveis ou derramáveis, apostilada a seu registro.

Parágrafo único. As UMB necessitam de uma GT para cada cliente e, na GT de envio dos produtos, deve constar local para inserção das sobras, não havendo necessidade de fazer GT para o retorno dos produtos.

Art. 40. O transporte conjunto de tipos diferentes de explosivos deve ser realizado mediante seu grupo de compatibilidade, de acordo com a tabela do Anexo H.

Art. 41. O transporte de acessórios iniciadores pode ser realizado na mesma viatura, com carroceria aberta ou fechada, carregada com explosivos, desde que observadas as seguintes condições:

I - os acessórios iniciadores devem ser transportados em um recinto com isolamento térmico e blindado, que pode ser o compartimento de segurança da viatura ou uma caixa de segurança;

II - em caminhão de carroceria fechada, o transporte deve ser feito no compartimento de segurança ou na caixa de segurança;

III - o compartimento de segurança é a seção da carroceria fechada mais próxima à cabina do motorista, e deve possuir um acesso exclusivo pela lateral da carroceria (conforme a figura nº 1 do Anexo H);

IV - o compartimento de segurança deve possuir uma blindagem em chapa de aço com espessura suficiente para orientar a onda de choque, no caso de uma explosão, para a área superior da viatura, e revestimento interno de madeira, preferencialmente compensado naval, para evitar o atrito (conforme a figura nº 1 do Anexo H);

V - a caixa de segurança deve possuir uma blindagem em chapa de aço (deve ter uma espessura mínima de 4,8 mm em aço AISI 1020), um revestimento térmico (com espessura de, no mínimo, 10 mm), um revestimento interno em madeira/compensado de espessura mínima de 6mm e trancas.(conforme a figura nº 2 do Anexo H);

VI - a caixa de segurança deve ser colocada na carroceria, aberta ou fechada, em local de fácil acesso (conforme a figura nº 3 do Anexo H);

VII - os acessórios iniciadores devem estar acondicionados em embalagens adequadas, sem risco de atrito ou choque, dentro das caixas/compartimentos de segurança, não sendo permitida a colocação de material em cima da caixas/compartimentos de segurança;

VII - no caso de UMB, cordel detonante e demais acessórios de explosivos e reforçadores devem ser transportados em caixas/compartimentos de segurança diferentes e em lados opostos da viatura; e

IX - além das prescrições gerais para o transporte rodoviário (Acordo para Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL. Internalizado por meio do Decreto nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996), devem ser tomadas as seguintes precauções:

a) antes do início do deslocamento, as viaturas destinadas ao transporte de explosivos e de acessórios iniciadores devem ser vistoriadas pela empresa responsável pelo transporte a fim de verificar se os seus circuitos elétricos, freios, tanques de combustível, carroceria e extintores de incêndio apresentam condições satisfatórias de segurança;

b) os motoristas, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, devem receber, em órgão credenciado para tal, treinamento específico para o transporte de produtos perigosos, segundo programa aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;

c) é proibido o transporte de pessoas na carroceria das viaturas que transportem explosivos e acessórios iniciadores;

d) durante as operações de carga e descarga, as viaturas devem estar freadas, calçadas e com o motor desligado;

e) a carga de explosivos deve ser acondicionada dentro dos limites da carroceria, disposta e fixada de forma a facilitar a inspeção e a suportar os riscos de transporte, descarregamento e transbordo;

f) a carga de explosivos deve ser coberta com encerado impermeável, e não pode ultrapassar a altura da carroceria;

g) a carga de explosivos e o conteúdo da caixa de segurança devem ser inspecionados durante as paradas, as quais devem ocorrer em locais afastados de habitações;

h) no desembarque, os explosivos e/ou acessórios iniciadores não podem ser empilhados nas proximidades dos canos de escape da viatura;

i) no desembarque, as embalagens com acessórios iniciadores devem ser desembarcadas sem primeiro lugar, e colocadas em local afastado daquele onde serão manuseados os explosivos;

j) nos casos de avarias, as viaturas não podem ser rebocadas e o motorista, quando possível, deve retirar o veículo da via e sinalizar a situação adequadamente, também deve dar ciência do acontecido à autoridade de trânsito mais próxima informando o local, as quantidades e o risco dos materiais transportados; em seguida, a carga deve ser transferida;

l) em caso de acidente com viatura carregada, a primeira providência deve ser a retirada das embalagens com acessórios iniciadores e, a seguir, do restante da carga explosiva, que deve ser colocada separada e distante, no mínimo, 60 (sessenta) metros de outros veículos ou habitações; e

m) em caso de incêndio em viatura carregada, deve-se interromper o trânsito e isolar o local.

Art. 42. Todos os veículos de transporte de explosivos e/ou acessórios devem possuir telefone celular ou rádio privativo, além de sistema de rastreamento em tempo real.

CAPÍTULO XI
DO TRÁFEGO

Art. 43. Além do previsto no R-105, a GT deve estar acompanhada da nota fiscal e do termo de transferência de posse.

CAPÍTULO XII
DA IMPORTAÇÃO

Art. 44. Só é admitida a importação de explosivos que possibilitem, por meio da marcação de embalagens e demais procedimentos exigidos dos fabricantes nacionais, o rastreamento dos explosivos.

CAPÍTULO XIII
DA UTILIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS

Art. 45. Para obtenção de autorização para prestação de serviços de detonação a terceiros, a empresa deve apresentar ao SFPC/RM da área de execução dos serviços a documentação constante do Anexo G com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início previsto para a atividade.

§ 1º O despacho deve ser exarado no anverso do requerimento constante do Anexo F, cuja 1ª via é devolvida ao requerente.

§ 2º A autorização é válida até o dia indicado no requerimento como sendo o do término do período previsto para sua execução.

§ 3º Se um serviço autorizado não for executado, a autorização correspondente deve ser devolvida ao SFPC/RM que a expediu tão logo haja a definição quanto ao seu cancelamento.

Art. 46. A GT dos explosivos e acessórios de explosivos a serem utilizados em prestações de serviços a terceiros é expedida:

I - pelo SFPC/RM da área onde está sediada a prestadora de serviços quando esta resolver empregar explosivos e acessórios de explosivos que já tenha em estoque ou adquiri-los de outras empresas situadas na mesma área de circunscrição; e

II- pelo SFPC/RM da área onde será prestado o serviço quando a prestadora de serviço estiver estabelecida em uma RM, mas decidir pela aquisição dos explosivos e acessórios de explosivos de empresas localizadas na área de outra RM.

Art. 47. Caso a empresa prestadora de serviços não esteja habilitada a emitir GT eletronicamente, deve entregar a relação de GT emitidas na RM onde está registrada no menor prazo possível.

Art. 48. Quando uma empresa desistir de executar serviço já autorizado e o material explosivo correspondente já tiver sido levado para o local de emprego, o retorno ao depósito de origem deve ser feito com nova GT.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de publicação da presente Portaria, para que os possuidores de CR/TR entrem em conformidade com as presentes normas.

Art. 50. A DFPC pode transigir dos requisitos para concessão de CR em casos extraordinários e para atender demandas socioeconômicas com as devidas precauções para salvaguarda do controle e segurança.

Art. 51. Os casos não previstos nesta Norma serão apreciados e solucionados pelo COLOG.

Art. 52. Revogar as Portarias do Departamento Logístico nº 018, de 7 de novembro de 2005 e nº 09, de 31 de dezembro de 2008, do Departamento Logístico e ITA nº 09A/00, de 4 de julho de 2000 e N° 22A/00, de 12 de abril de 2001, da DFPC.

Art. 53. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS:

ANEXO A - RELATÓRIO MENSAL DE ESTOCAGEM DE PRODUTO CONTROLADO.

ANEXO B - TERMO DE TRANSFERENCIA DE POSSE DE EXPLOSIVOS / ACESSÓRIOS (ENTRE PESSOAS JURÍDICAS).

ANEXO C - TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE EXPLOSIVOS E/OU ACESSÓRIOS (ENTRE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA).

ANEXO D - GRUPOS DE COMPATIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE TABELA DE CLASSIFICAÇÃO.

ANEXO E - QUADRO DE COMPATIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO.

ANEXO F - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO.

ANEXO G - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO.

ANEXO H - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EXPLOSIVOS (COMPARTIMENTO E CAIXA DE SEGURANÇA).

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE NOMENCLATURAS GENÉRICAS E ABREVIATURAS.

ANEXO A

RELATÓRIO MENSAL DE ESTOCAGEM DE PRODUTO CONTROLADO

Nome da firma:_____

Endereço: _____

Registro (TR/CR) nº :_____

Relatório Mensal de Estocagem de Produtos Controlados referente ao mês (*) de .....de 20____

IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL SERIADA	Nº DA GUIA DE TRÁFEGO	ENTRADA	SALDO DO ESTOQUE DO MÊS ANTERIOR	CONSUMO OU VENDA	SALDO DO ESTOQUE PARA O MÊS SEGUINTE	PROCEDÊNCIA

PRODUTO CONTROLADO: _____

(*) Deverá ser feito mensalmente. Cada produto deve possuir um relatório.

(datar e assinar)

ANEXO B
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE EXPLOSIVOS / ACESSÓRIOS
(ENTRE PESSOAS JURÍDICAS)

Por intermédio do presente termo, a.....(nome da empresa)....., CNPJ nº....., Título de Registro/Certificado de Registro nº...., representada, nesse ato, por....(nome completo).....,....(função na empresa vendedora)...., CPF nº..... transfere a posse dos produto(s) abaixo relacionado(s) para a..... (nome da empresa)....., CNPJ nº....., Título de Registro/Certificado de Registro nº...., representada, nesse ato, por....(nome completo).....,....(função na empresa compradora)...., CPF nº..... Tel .....:

Número da Nota Fiscal: Número da Guia de Tráfego: Data de transferência dos produtos:
(Especificar o produto controlado, incluir nº de ordem conforme Anexo I do R - 105)
(listar as numerações referentes à Identificação Individual Seriada)
(Especificar o produto controlado, incluir nº de ordem conforme Anexo I do R - 105)
(listar as numerações referentes à Identificação Individual Seriada)
(Especificar o produto controlado, incluir nº de ordem conforme Anexo I do R - 105)
(listar as numerações referentes à Identificação Individual Seriada)

(Local, data)

_____
Assinatura
(Representante da empresa vendedora, por extenso)
CPF

_____
Assinatura
(Representante da empresa compradora, por extenso)
CPF

_____
Assinatura
(Nome da testemunha por extenso)
CPF

_____
Assinatura
(Nome da testemunha por extenso)
CPF

ANEXO C

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE EXPLOSIVOS E/OU ACESSÓRIOS (ENTRE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA)

Por intermédio do presente termo, a.....(nome da empresa)....., CNPJ nº....., Título de Registro/Certificado de Registro nº...., representada, nesse ato, por....(nome completo).....,....(função na empresa vendedora)...., CPF nº..... transfere a posse dos produto(s) abaixo relacionado(s) para o encarregado de fogo,.....(nome completo)....., Carteira de Blaster nº ....., CPF nº..... , Tel .....:

Número da Nota Fiscal: Número da Guia de Trafego: Data de transferência dos produtos:
(Especificar o produto controlado, incluir nº de ordem conforme Anexo I do R - 105)
(listar as numerações referentes à Identificação Individual Seriada)
(Especificar o produto controlado, incluir nº de ordem conforme Anexo I do R - 105)
(listar as numerações referentes à Identificação Individual Seriada)
(Especificar o produto controlado, incluir nº de ordem conforme Anexo I do R - 105)
(listar as numerações referentes à Identificação Individual Seriada)

(Local, data)

_____ Assinatura (Representante da empresa vendedora, por extenso) CPF	_____ Assinatura (Representante da empresa compradora, por extenso) CPF
_____ Assinatura (Nome da testemunha por extenso) CPF	_____ Assinatura (Nome da testemunha por extenso) CPF

ANEXO D

GRUPOS DE COMPATIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E EXEMPLO
A	Descrição: Substância explosiva primária (iniciadores). Exemplo: Azida de chumbo úmida, estifinato de chumbo úmido, fulminato de mercúrio úmido, tetrazeno úmido, ciclonite (RDX) seca e nitropenta (PETN) nitropenta seca.
B	Descrição: Artigo contendo substância explosiva primária e não contendo dois ou mais dispositivos de segurança eficazes. (engenhos iniciadores) Exemplo: Detonadores, espoletas comuns, espoletas de armas pequenas e espoletas de granadas.
C	Descrição: Substância explosiva propelente ou outra substância explosiva deflagrante ou artigo contendo tal substância explosiva. Exemplo: Propelentes de base simples, dupla, tripla, composites, propelentes sólidos de foguetes e munição com projéteis inertes.
D	Descrição: Substância explosiva detonante secundária ou pólvora negra ou artigo con-tendo uma substância explosiva detonante secundária, em qualquer caso sem meios de iniciação e sem carga propelente ou ainda, artigo contendo uma substância explosiva primária e contendo dois ou mais dispositivos de segurança eficazes. Exemplo: Pólvora negra, altos explosivos, munições contendo altos explosivos sem carga propelentes e dispositivos de iniciação, trinitrotolueno (TNT), composição B, RDX ou PETN úmidos, bombas projéteis, Bombas embaladas em contêiner (CBU), cargas de profundidade e cabeças de torpedo.
E	Descrição: Artigo contendo uma substância explosiva detonante secundária, sem meios próprios de iniciação, com uma carga propelente (exceto se contiver um líquido ou gel inflamável ou líquido hipergólico). Exemplo: Munições de artilharia, foguetes e mísseis.
F	Descrição: Artigo contendo uma substância explosiva detonante secundária, com seus meios próprios de iniciação, com uma carga propelente (exceto se contiver um líquido ou gel inflamável ou líquido hipergólico) ou sem carga propelente.
G	Descrição: Substância pirotécnica ou artigo contendo uma substância pirotécnica ou artigo contendo tanto uma substância explosiva quanto uma iluminante, incendiária, lacrimogênea ou fumígena (exceto engenhos acionáveis por água e aqueles contendo fósforo branco, fosfetos, substância pirofórica, um líquido ou gel inflamável ou líquidos hipergólicos). Exemplo: Fogos de artifício, dispositivos de iluminação, incendiários, fumígenos (inclusive com hexacloroetano HC), sinalizadores, munição incendiária, iluminativa, fumígena, lacrimogênea.
H	Descrição: Artigo contendo substância explosiva e fósforo branco. Exemplo: Fósforo branco (WP), fósforo branco plastificado (PWP), outras munições contendo material pirofórico.
J	Descrição: Artigo contendo uma substância explosiva e um líquido ou gel inflamável. Exemplo: Munição incendiária com carga de líquido ou gel inflamável (exceto as que são espontaneamente inflamáveis quando expostas ao ar ou à água), dispositivos explosivos combustível-ar (FAE).

GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E EXEMPLO
K	Descrição: Artigo contendo substância explosiva e um agente químico tóxico. Exemplo: Munições de guerra química.
L	Descrição: Substância explosiva ou artigo contendo uma substância explosiva, apresentando um risco especial (caso, por exemplo, da ativação por água ou devido à presença de líquidos hipergólicos, fosfetos ou substância pirofórica), que exija isolamento para cada tipo de substância. Exemplo: Munição danificada ou suspeita de qualquer outro grupo, trietilalumínio (TEA).
N	Descrição: Artigo contendo apenas substâncias detonantes extremamente insensíveis. Exemplo: Bombas e cabeças de guerra.
S	Descrição: Substância ou artigo concebido ou embalado de forma tal que quaisquer efeitos decorrentes de funcionamento acidental fiquem confinados dentro da embalagem, a menos que esta tenha sido danificada pelo fogo, caso em que todos os efeitos de explosão ou projeção são limitados, de modo a não impedir ou prejudicar significativamente o combate ao fogo ou outros esforços de contenção da emergências nas imediações da embalagem. Exemplo: Baterias térmicas

ANEXO E

QUADRO DE COMPATIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO

Grupos	A	B	C	D	E	F	G	H	J	K	L	N	S
A	X	Z											
B	Z	X	Z	Z	Z	Z	Z					X	X
C		Z	X	X	X	Z	Z					X	X
D		Z	X	X	X	Z	Z					X	X
E		Z	X	X	X	Z	Z					X	X
F		Z	Z	Z	Z	X	Z					Z	X
G		Z	Z	Z	Z	Z	X					Z	X
H								X					X
J									X				X
K										Z			
L													
N		X	X	X	X	Z	Z					X	X
S		X	X	X	X	X	X	X	X			X	X

X - combinações permitidas para armazenamento e transporte.

Z - possível combinação em casos excepcionais até o limite de 500 Kg.

Qualquer outra combinação é proibida.

ANEXO F

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO

Exmo Sr Comandante da _____ Região Militar

..... (nome da empresa) ....., registro (TR/CR) nº ....., estabelecida em .....(endereço, telefone, fax e e-mail) ....., representada neste ato por seu .....(proprietário, diretor, procurador) ..... (nome) ..... vem, pelo presente, requerer a V. Exa. autorização para realizar prestação de serviços de detonação, de acordo com as condições a seguir:

a) Dados do beneficiário:
b) Natureza da empreitada:
c) Programação prevista:
d) Local onde será prestado o serviço:
e) Local do armazenamento:
f) Quantidade de produtos controlados a serem utilizados:

Nomenclatura do produto (Anexo I do R-105)	Denominação usual	Quantidade (m, peça, kg)	Procedência

7. Responsável pelo fogo (técnico inscrito no CREA ou CRQ, ou blaster):

Declaro que a empresa tomará os cuidados necessários para garantir a segurança de pessoas e bens patrimoniais, públicos e privados, inclusive quanto ao isolamento do local de fogo, responsabilizando-se por danos causados a terceiros. A empresa também remeterá ao SFPC local, antes de efetuar o serviço de detonação, cópia da autorização recebida, para fins de fiscalização,.

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, responsabilizando-me pessoalmente por elas nos termos da legislação penal, civil e normativa.

Nestes termos,

Pede deferimento

Local e data

Nome e assinatura

OBSERVAÇÕES:

1. No campo “dados do beneficiário” informar:

a. Se for empresa registrada no Exército Brasileiro:

- nome;
- endereço completo; e
- Nº do CR e validade.

b. Se for empresa não registrada no Exército brasileiro:

- nome:
- endereço completo; e
- Nº do CNPJ

c. Se for pessoa física:

- nome:
- endereço completo;
- Nº da carteira de identidade; e
- Nº do CPF.

2. No campo “natureza da empreitada” informar o tipo de serviço a ser feito:

- extração de minério;
- auxílio à obra de construção civil em área urbana;
- auxílio a obras de construção civil em área rural; e
- auxílio a obras de construção de galerias pluviais e/ou rede de esgotos; ou outro (discriminar).

3. No campo “programação prevista”, informar:

- no caso de pequeno serviço, o dia e a hora em que será feita a detonação; e
- no caso de serviço de duração prolongada, as datas previstas para seu início e término.

4. No campo “local onde será prestado o serviço”, informar:

- endereço completo, se a detonação for em área publica.
- nome da localidade, vias de acesso, pontos de referência e outros dados que possibilitem sua fácil localização, se a detonação for em área rural.

5. No campo “local de armazenamento”, informar:

- se o material está ou será armazenado nos depósitos fixos da empresa, ou em depósitos móveis, no próprio local da obra.

6. No quadro quantidade de produtos, informar:

A quantidade de produtos controlados a serem utilizados.

b. No campo “nomenclatura do produto”, lançar, para cada produto, a categoria de controle, o número de ordem e o grupo a que pertence.

Exemplos (considerando os produtos controlados que são normalmente utilizados na prestação de serviços de detonação):

- dinamite (1/1680/Ex);

- cordel detonante (1/1300/Ac Ex);

- espoleta pirotécnica - espoleta comum (1/1950/Ac In);

- estopim (1/2000/Ac In);

- reforçadores (1/3410/Ex); e

- pólvora (1/3350/Ex).

c. No campo “denominação usual”, lançar o nome pelo qual o produto é usualmente conhecido e também, se desejar, entre parênteses, o seu nome comercial ou de fantasia, tais como:

- Reforçador; e

- Espoleta de retardo.

A denominação “dinamite” engloba os explosivos nitroglicerinados e os do tipo amoniacal. Podem ser lançados como dinamite os seguintes tipos de explosivo:

- dinamite nitroglicerinada;

- dinamite tipo emulsão, encartuchada;

- dinamite tipo emulsão, bombeável; e

- dinamite nitrocarbonitrato.

d. No campo “procedência”, informar o número do CR do fornecedor onde o material será adquirido ou se será retirado dos depósitos da empresa para emprego imediato.

7. Quando o serviço de detonação for realizado em áreas urbanas ou de risco, a assinatura do responsável pelo fogo deve ser substituída pela identificação da anotação de responsabilidade técnica (ART), emitida pelo órgão competente.

ANEXO G

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO

I - requerimento em duas vias (Anexo F);

II - cópia do certificado de registro ou título de registro das firmas contratante e contratada;

III - cópia do contrato de prestação de serviços ou carta-compromisso entre a contratante e a contratada;

IV - comprovante do pagamento da taxa de autorização para desmontes industriais;

V - comprovante, quando a prestação de serviços for para fins de exploração mineral, de que a contratante está autorizada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) do Ministério de Minas e Energia a executar trabalho de lavra na área considerada; e

VI - cópia dos documentos expedidos pela prefeitura municipal e por órgãos competentes da Secretaria Estadual de Segurança Publica, declarando que não há impedimento para a realização do serviço ou definindo medidas especiais de segurança a serem adotadas quando o local onde será feita a detonação estiver situado em área urbana.

OBSERVAÇÕES:

1. No caso de serviços para empresas não registradas no Exército, a cópia do TR ou CR da contratante será substituída pela cópia do CNPJ/MF e, no caso de serviços prestados para pessoas físicas, pela cópia da carteira de identidade ou do CPF.

2. No caso de serviços para órgãos públicos, isentos de registro, deve ser apresentado o contrato de prestação de serviço ou do resultado da licitação.

ANEXO H

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EXPLOSIVOS

(COMPARTIMENTO E CAIXA DE SEGURANÇA)

Fig 1

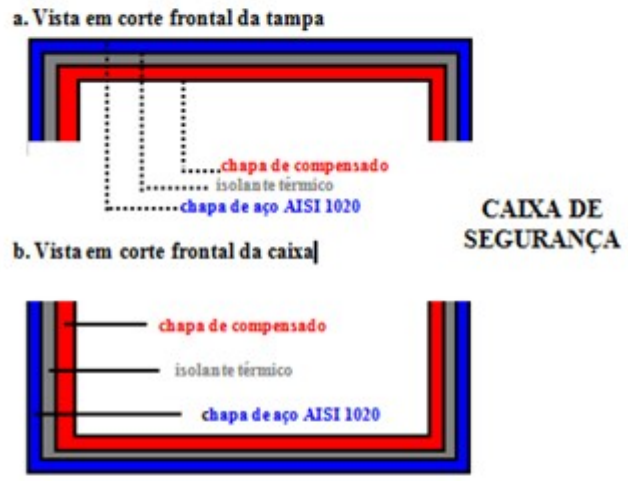

Fig 2

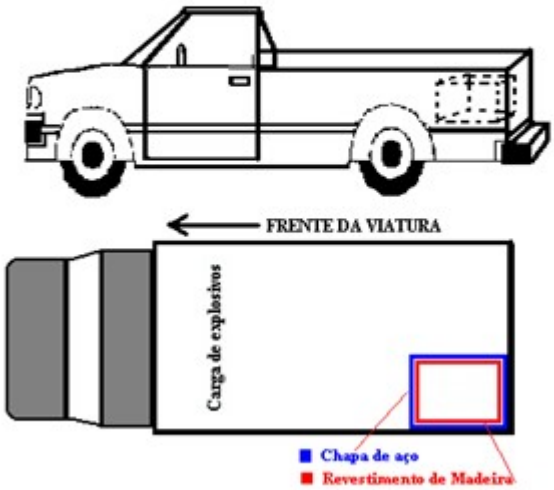

Fig 3

ANEXO I

GLOSSÁRIO DE NOMENCLATURAS GENÉRICAS E ABREVIATURAS

I - explosivos tipo ANFO: são misturas de nitrato de amônio e óleos combustíveis;

II - explosivos granulados industriais: são composições explosivas que, além de nitrato de amônio e óleo combustível, possuem aditivos como serragem, casca de arroz e alumínio em pó (para correção de densidade, balanço de oxigênio, sensibilidade e potencial energético); também são conhecidos comercialmente como granulados, pulverulentos, derramáveis ou nitrocarbonitratos;

III - explosivos tipo DINAMITE: são todos os que contêm nitroglicerina em sua composição, exigindo maior cuidado em seu manuseio e utilização devido à elevada sensibilidade;

IV - explosivos tipo EMULSÃO: são misturas de nitrato de amônio diluído em água e óleos combustíveis obtidas por meio de um agente emulsificante; contêm microbolhas dispersas no interior de sua massa responsáveis por sua sensibilização; normalmente são sensíveis à espoleta comum nº 8 e, eventualmente, necessitam de um reforçador para sua iniciação; podem ser de dois tipos:

a) explosivos tipo EMULSÃO BOMBEADA: são explosivos tipo emulsão a granel, bombeados e sensibilizados diretamente no local de emprego por meio de unidades móveis, de fabricação ou de bombeamento; e

b) explosivos tipo EMULSÃO ENCARTUCHADA: são explosivos tipo emulsão embalados em cartuchos cilíndricos, normalmente de filme plástico, sensibilizados desde a fabricação.

V - emulsão base ou pré-emulsão: é a mistura base de explosivos tipo emulsão bombeada ainda não sensibilizada; as unidades industriais móveis de transferência e de fabricação transportam apenas a emulsão base, que só é sensibilizada no momento de utilização;

VI - explosivos tipo LAMA: são misturas de nitratos diluídos em água e agentes sensibilizantes na forma de pastas; também conhecidos como "**slurries**" (ou, no singular, "**slurry**");

VII - cargas moldadas: são explosivos com formato fixo, pré-definido, de acordo com um molde inicial; o tipo mais comum possui um orifício cônico em seu corpo destinado a concentrar a energia da explosão em uma direção específica; o funcionamento desses dispositivos é baseado no efeito **Monroe** ou "carga oca", é muito utilizado em munições para perfuração de blindagens;

VIII - gelatina explosiva: é uma mistura de nitrocelulose e nitroglicerina utilizada na fabricação de explosivos tipo dinamite; em decorrência, algumas DINAMITES são denominadas gelatinosas ou semi-gelatinosas conforme a quantidade de gelatina explosiva presente em sua composição;

IX - explosivos plásticos: são massas maleáveis, normalmente à base de ciclonite (RDX), trinitrotolueno, nitropenta e óleos aglutinantes, que podem ser moldadas de acordo com a necessidade de emprego; por sua facilidade de iniciação (é sensível à espoleta comum nº 8), poder de destruição e praticidade, são os explosivos mais cobiçados para fins ilícitos; também são conhecidos como cargas moldáveis;

X - espoleta comum: tubo de alumínio, contendo, em geral, uma carga de nitropenta e um misto de azida e estifinato de chumbo, é destinado à iniciação de explosivos, sendo o tipo mais utilizado a espoleta comum nº 8; também é conhecida como espoleta não elétrica ou pirotécnica;

XI - cordel detonante: tubo flexível preenchido com nitropenta, RDX ou HMX, destinado a transmitir a detonação do ponto de iniciação até à carga explosiva; seu tipo mais comum é o NP 10, ou seja, aquele que possui 10 g de nitropenta/RDX por metro linear. Para fins de armazenamento, a unidade a ser utilizada é o metro;

XII - sistema iniciador não elétrico: conjunto de espoleta de retardo e tubo flexível oco com revestimento interno de película de mistura explosiva ou pirotécnica suficiente para transmitir a onda de choque ou de calor sem danificar o tubo;

XIII - sistema iniciador elétrico: conjunto de espoleta acoplada a um circuito elétrico com o mesmo efeito de uma espoleta comum, mas acionado por corrente elétrica;

XIV - sistema iniciador eletrônico: conjunto de espoleta acoplada a um circuito eletrônico que permite a programação dos retardos; é acionado por um conjunto de equipamentos de programação e detonação específicos para esse fim;

XV - reforçadores: são acessórios explosivos destinados a amplificar a onda de choque para permitir a iniciação de explosivos em geral não sensíveis à espoleta comum nº 8 ou cordel detonante; normalmente são tipos específicos de cargas moldadas de TNT, nitropenta ou pentolite;

XVI - retardos: são dispositivos semelhantes a espoletas comuns, normalmente com revestimento de corpo plástico, que proporcionam atraso controlado na propagação da onda de choque; são empregados para a montagem de malhas em que se precisa de uma defasagem na iniciação do explosivo em diferentes pontos ou mesmo para detonações isoladas, com a finalidade de oferecer maior segurança à operação;

XVII - estopins: são tubos flexíveis preenchidos com pólvora negra destinados a transmitir a chama para iniciação de espoletas;

XVIII - acessórios iniciadores: constituem-se de espoleta elétrica, espoleta pirotécnica, espoleta eletrônica, estopim, elemento de retardo, acendedor de fricção, detonador não-elétrico, espoleta pirotécnica montada com estopim e conjunto iniciador montado, constituído de espoleta pirotécnica acoplada a tubo transmissor de onda de choque ou de calor;

XIX - Unidade Móvel de Fabricação (UMF): veículo destinado a fabricação e aplicação de explosivos tipo ANFO ou EMULSÃO e suas misturas, no próprio local de emprego;

XX - Unidade Móvel de Bombeamento (UMB): veículo destinado ao transporte de emulsão base ao local de emprego, onde é realizada a sensibilização e o bombeamento de explosivo tipo emulsão, bem como a fabricação e aplicação de explosivo tipo ANFO no próprio local de emprego;

XXI - Unidade Fixa de Fabricação (UFF): instalação industrial fixa para fabricação de emulsão base e/ou ANFO e suas misturas;

XXII - Unidade Móvel de Apoio (UMA): veículo destinado a abastecer as UMB;

XXIII - Unidade Fixa de Apoio (UFA): tanque de emulsão base que se destina a abastecer as UMB e UMA;

XXIV - Depósitos rústicos móveis: conforme definidos no parágrafo único do art. 125 do R-105, são construções especiais, desmontáveis ou não, que permitem o deslocamento de um ponto a outro do terreno, acompanhando a mudança do local dos trabalhos de demolição industrial ou prospecção;

XXV - Pólvora negra: mistura de nitrato de potássio, carvão e enxofre;

XXVI - Espoletim, estopim-espoleta, espoleta-estopim ou espoletados: conjunto de estopim acoplado a uma espoleta. Pode ser hidráulico, se transmitir chama dentro da água, ou comum, se não transmitir.

XXVII - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

XXVIII - CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

XXIX - CRQ - Conselho Regional de Química;

XXX - GPRS: **General Packet Radio Services**, ou Serviços Gerais de Pacote por Rádio;

XXXI - GSM: **Global System for Mobile Communications**, ou Sistema Global para Comunicações Móveis; e

XXXII - IIS: Identificação Individual Seriada.

PORTARIA Nº 04-COLOG, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Altera a Portaria nº 05 D Log, de 2 de março de 2006, que aprova as normas reguladoras para vistorias em atividades com produtos controlados.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro 2011; do art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 200; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Os Anexos A (Termo de Vistoria de Fábricas de Explosivos), F (Termo de Vistoria de Empresas que Exercem Atividades com Explosivos) e N (Termo de Vistoria de Colecionador, Atirador e Caçador - CAC) da Portaria nº 05 D Log, de 2 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO A

TERMO DE VISTORIA DE FÁBRICAS DE EXPLOSIVOS

1. MOTIVO DA VISTORIA:

( ) Concessão de TR

( ) Revalidação de TR

( ) Apostilamento a TR. Descrever as modificações requeridas pela empresa que serão verificadas:_____

_____

_____

( ) Atendimento ao previsto no calendário do plano de vistoria

( ) Outros casos. Descrever: _____

_____

_____

2. IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADO

Empresa: _____

TR n º : _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Tel:_____

E-mail: _____

3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

a. Fabricação/Armazenamento

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Possui responsável técnico pela fabricação de explosivos/acessórios?			
2	O fabricante possui o certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo respectivo conselho regional?			
3	As oficinas e depósitos estão numerados/codificados de acordo com a planta do terreno apresentada?			
4	As quantidades de explosivos mantidas no curso da fabricação, por unidade produtiva, estão de acordo com o previsto nas tabelas de quantidade/distâncias do R-105?			
5	Há separação entre os grupamentos de unidades produtivas, atendendo às tabelas de quantidade/distâncias do R-105?			
6	As operações em que explosivos são depositados em invólucros, tais como encartuchamento, são efetuadas em oficinas inteiramente isoladas?			
7	Há ordem e limpeza nas oficinas de fabricação e nos depósitos?			
8	Os explosivos são marcados com a Identificação Individual Seriada (IIS) nos moldes do estabelecido nas normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios?			
9	O sistema de proteção contra descargas atmosféricas está de acordo com as normas emitidas por órgãos competentes?			
10	Os planos e sistemas de prevenção e combate a incêndios estão de acordo com as normas emitidas por órgãos competentes?			
11	Há produtos controlados não autorizados sendo fabricados?			
12	Há um serviço diário de observação e registro das temperaturas e umidades máximas e mínimas nos depósitos (somente para depósitos de explosivos aprimorados, ver R-105)?			
13	As oficinas e os depósitos de produtos controlados são construídos em terreno firme, seco e salvo de inundações?			
14	As distâncias mínimas de segurança entre depósitos ou entre depósitos e edifícios habitados, rodovias e ferrovias estão de acordo com o previsto no Anexo XV do R - 105?			
15	A área perigosa da empresa ultrapassa o limite da fábrica, estando em desacordo com as tabelas de quantidade/distâncias do R-105?			
16	A fábrica situa-se no perímetro urbano da cidade, vila ou povoado?			
17	As etiquetas existentes nas embalagens externas de explosivos atendem ao estabelecido nas normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios?			
18	Os depósitos têm controle atualizado de entrada/saída de explosivos?			

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
19	Existe mapeamento do processo de controle dos depósitos (o quê ? quem? quando? como? onde e por que?			
20	Existe o controle de balanço de massa (matéria-prima/ produto) e o encarregado deste controle está autorizado?			

b. Segurança da Área

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Há um serviço permanente de vigilância ou monitoramento eletrônico nos depósitos?			
2	Há uma guarda de segurança para o controle da entrada e saída de pessoal, material e veículos?			
3	A empresa possui PLANO DE SEGURANÇA de acordo com o previsto nas normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios?			

c. Controle de Explosivos/Acessórios

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	O fabricante mantém banco de dados que assegure a rastreabilidade dos explosivos/acessórios?			
2	A empresa apresentou a documentação citada nas normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios (art. 36)?			
3	O transporte dos explosivos/acessórios é realizado por empresas registradas no Exército?			
4	Há controle da saída dos explosivos/acessórios da fábrica por meio da Guia de Tráfego (GT)?			

d. Outros itens verificados

Nº	ITENS VERIFICADOS	OBSERVAÇÕES

Obs:

1. Quando o item a ser verificado não se enquadrar nas atividades realizadas pela empresa vistoriada, preencher com “não é o caso”.

2. Durante a realização da vistoria, caso seja constatada a ocorrência de infração, a empresa deve ser AUTUADA, conforme previsto no R-105.

3. Os produtos devem ser apreendidos quando ocorrer uma das situações previstas no R - 105.

4. Lançar na coluna OBSERVAÇÕES as referências das evidências (por exemplo: fotos 1, 2, 3. Ver itens 6 e 7) e outros dados julgados necessários, quando o item não for atendido.

4. DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA (preenchimento obrigatório, mesmo em casos de revalidação ou apostilamentos).

Nº ou código do Pav/Dep (1)	Destinação (2)	Barricado (S - N) (3)	Dotação (4)	Distância de Segurança (m)				
				Edifício habitado	Ferrovia	Rodovia	Prédio mais próximo	Código do prédio mais próximo

Obs:

(1) é necessário preencher com todas as oficinas, pavilhões de fabricação e depósitos. Os depósitos são identificados por números ou letras. Estes dados constam da planta geral do terreno de localização da fábrica;

(2) informar a finalidade do depósito ou pavilhão (laboratório, depósito de material inerte, depósito de nitrato de amônio, depósito de espoletas elétricas);

(3) informar se o depósito/pavilhão é barricado ou não, utilizando a letra "S" para sim e a letra "N" para não;

(4) a dotação (capacidade de armazenagem) é determinada pela tabela de quantidade e distâncias (Anexo XV do R-105). Conhecendo-se a quantidade de explosivos (peso líquido) que pode ser armazenado, após consulta à tabela, a área do depósito poderá ser determinada pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{N.S}{O,6.E}$$

A - área do depósito, em metros quadrados.

N - quantidade de caixas a serem armazenadas.

S - superfície ocupada por uma caixa, em metros quadrados.

E - quantidade de caixas que serão empilhadas verticalmente.

A área do depósito deverá ser calculada com a finalidade de ser verificado se o mesmo tem capacidade para armazenar a dotação prevista pela tabela de quantidade-distância, considerando-se que na determinação da capacidade de armazenamento de depósitos será levado em consideração os seguintes fatores:

a. ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da sua área para permitir a circulação do pessoal no seu interior e o afastamento das caixas das paredes.

b. altura máxima de empilhamento de dois metros.

c. distância mínima de setenta centímetros entre o teto do depósito e o topo das caixas empilhadas.

Caso a área do depósito não permita armazenar a dotação prevista na tabela de quantidade-distância, a dotação será a permitida pela sua área, conforme a fórmula $N = \frac{A(0,6.E)}{S}$

Para a verificação das distâncias de segurança, utilizar as tabelas do R-105 da seguinte forma:

Usar a tabela 1 para os seguintes produtos	Usar a tabela 2 para os seguintes produtos	Usar a tabela 3 para os seguintes produtos	Usar a tabela 4 para os seguintes produtos
- Pólvora de base simples - Pólvora de base tripla - Nitrato de Amônio - Dinitrotolueno (DNT) - Nitrocelulose com mais de 8 % de água ou outro solvente - Cloratos e Percloratos - Fogos de artifício embalados de acordo com as normas. (1)	- Espoletas e acessórios iniciadores	- Pólvora negra - Pólvora branca - Detonadores - Reforçadores - TNT - RDX - Nitropenta - Dinamites - Pólvora de base dupla - Explosivos plásticos - Fogos de artifício (2) - Fogos de artifício não embalados de acordo com as normas.	- Nitrocelulose com 8% ou menos de água ou outro solvente.

Obs:

(1) todos os fogos não enquadrados em (2) desde que embalados de acordo com as normas.

(2) morteiros e bombas aéreas com diâmetro superior a 76,2mm/3"; rojões e outros dispositivos autopropulsados, com meios de estabilização de vôo, com diâmetro superior a 40mm; candelas com diâmetro maior que 50mm; fontes (vulcões, sputinik, outros) com massa de composição pirotécnica superior a 1 kg.

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA

Foto 1 - legenda

Foto 2 - legenda

Foto 3 - legenda

Foto 4 - legenda

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

Utilizar este item para apresentar dados ou esclarecimentos julgados necessários, inclusive a ocorrência de infração, notificação e apreensão de produtos controlados. Caso contrário, escrever: "Nada a acrescentar".

7. CORREÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS

Deverão ser indicadas, quando for o caso, as medidas corretivas necessárias, bem como os seus respectivos prazos de execução. Caso contrário, escrever: "nada a corrigir".

Tendo em vista a impossibilidade de ser fixado pelas presentes Normas um prazo para esta finalidade, considerando as diversidades dos fatores que influenciarão esta decisão, o prazo necessário será estabelecido de comum acordo com o responsável pala empresa. Em todos os casos deverá ser observado o princípio da razoabilidade.

CIENTE DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ACERCA DAS INFORMAÇÕES ACIMA.

Local e Data

_____

Nome do responsável
CPF

VISTO DOS FISCAIS MILITARES

_____

Nome, Posto / Grad e Idt

_____

Nome, Posto / Grad e Idt

8. PARECER

a. Pareceres parciais

1) Quanto aos aspectos de segurança da fabricação.

2) Quanto aos aspectos técnicos da fabricação.

3) Quanto aos aspectos de segurança do armazenamento.

4) Quanto aos aspectos técnicos do armazenamento.

5) Quanto aos aspectos da segurança de área.

6) Quanto aos aspectos do controle sobre os produtos.

b. Parecer final

Local e data

Vistoriador

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

_____

_____

ANEXO F

TERMO DE VISTORIA DE EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM EXPLOSIVOS

1. MOTIVO DA VISTORIA:

( ) Concessão de CR
( ) Revalidação de CR
( ) Apostilamento a CR. Descrever as modificações requeridas pela empresa que serão verificadas: _____
_____
( ) Atendimento ao previsto no calendário do plano de vistoria
( ) Outros casos. Descrever:
_____
_____

2. IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADO

Empresa: _____

CR nº :_____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Tel:_____

E-mail: _____

3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

a. Manipulação/Armazenamento

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Há responsável técnico pela manipulação/utilização dos explosivos?			
2	Os funcionários são treinados para trabalhar com produtos controlados, perigosos ou tóxicos existentes na empresa?			
3	Há ordem e limpeza nos depósitos?			
4	O estoque de explosivos/acessórios ultrapassa a quantidade necessária para 5 (cinco) dias de consumo (somente para pedreiras, não válido para fábricas, mineração ou grandes obras de estradas, hidrelétricas)?			

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
5	O sistema de proteção contra descargas atmosféricas está de acordo com as normas emitidas por órgãos competentes?			
6	Os planos e sistemas de prevenção e combate a incêndios estão de acordo com as normas emitidas por órgãos competentes?			
7	Existe mapeamento do processo de controle dos depósitos (o quê ? quem? quando? como? onde e por que?)			
8	Existe mapeamento do processo de controle da utilização (o quê ? quem? quando? como? onde e por que?)			

b. Segurança da Área

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Há um serviço permanente de vigilância ou monitoramento eletrônico nos depósitos?			
2	Há uma guarda de segurança para o controle da entrada e saída de pessoal, material e veículos?			
3	A empresa possui PLANO DE SEGURANÇA de acordo com o previsto nas normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios?			

c. Controle de Explosivos/Acessórios

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	O comércio/distribuidor mantém banco de dados que assegure a rastreabilidade dos explosivos/acessórios?			
2	A empresa apresentou a documentação citada nas Normas Relativas às Atividades com Explosivos e seus Acessórios?			
3	O transporte dos explosivos/acessórios é realizado por empresas registradas no Exército?			

Obs:

1. Quando o item a ser verificado não se enquadrar nas atividades realizadas pela empresa vistoriada, preencher com “não é o caso”.

2. Durante a realização da vistoria, caso seja constatada a ocorrência de infração, a empresa deve ser AUTUADA, conforme previsto no R-105.

3. Os produtos devem ser apreendidos quando ocorrer uma das situações previstas R - 105.

4. Lançar na coluna OBSERVAÇÕES as referências das evidências (por exemplo: fotos 1, 2, 3. Ver itens 6 e 7; etc) e outros dados julgados necessários, quando o item não for atendido.

4. DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA (preenchimento obrigatório, mesmo em casos de revalidação ou apostilamentos).

Nº ou código do Pav/Dep (1)	Destinação (2)	Barricado (S - N) (3)	Dotação (4)	Distância de Segurança (m)				
				Edifício habitado	Ferrovia	Rodovia	Prédio mais próximo	Código do prédio mais próximo

Obs:

(1) é necessário preencher com todos as oficinas, pavilhões de fabricação e depósitos. Os depósitos são identificados por números ou letras. Estes dados constam da planta geral do terreno de localização da fábrica;

(2) informar a finalidade do depósito ou pavilhão (laboratório, depósito de material inerte, depósito de nitrato de amônio, depósito de espoletas elétricas, etc);

(3) informar se o depósito/pavilhão é barricado ou não, utilizando a letra "S" para sim e a letra "N" para não;

(4) a dotação (capacidade de armazenagem) é determinada pela tabela de quantidade e distâncias (Anexo XV do R-105). Conhecendo-se a quantidade de explosivos (peso líquido) que pode ser armazenado, após consulta à tabela, a área do depósito poderá ser determinada pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{N.S}{O,6.E}$$

A - área do depósito, em metros quadrados.

N - quantidade de caixas a serem armazenadas.

S - superfície ocupada por uma caixa, em metros quadrados.

E - quantidade de caixas que serão empilhadas verticalmente.

A área do depósito deverá ser calculada com a finalidade de ser verificado se o mesmo tem capacidade para armazenar a dotação prevista pela tabela de quantidade-distância, considerando-se que na determinação da capacidade de armazenamento de depósitos será levado em consideração os seguintes fatores:

a. ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da sua área para permitir a circulação do pessoal no seu interior e o afastamento das caixas das paredes.

b. altura máxima de empilhamento de dois metros.

c. distância mínima de setenta centímetros entre o teto do depósito e o topo das caixas empilhadas.

Caso a área do depósito não permita armazenar a dotação prevista na tabela de quantidade-distância, a dotação será a permitida pela sua área, conforme a fórmula $N = \frac{A(0,6.E)}{S}$

Para a verificação das distâncias de segurança, utilizar as tabelas do R-105 da seguinte forma:

Usar a tabela 1 para os seguintes produtos	Usar a tabela 2 para os seguintes produtos	Usar a tabela 3 para os seguintes produtos	Usar a tabela 4 para os seguintes produtos
- Pólvora de base simples - Pólvora de base tripla - Nitrato de Amônio - Dinitrotolueno (DNT) - Nitrocelulose com mais de 8 % de água ou outro solvente - Cloratos e Percloratos - Fogos de artifício embalados de acordo com as normas (1)	- Espoletas e acessórios iniciadores	- Pólvora negra - Pólvora branca - Detonadores - Reforçadores - TNT - RDX - Nitropenta - Dinamites - Pólvora de base dupla - Explosivos plásticos - Fogos de artifício (2) - Fogos de artifício não embalados de acordo com as normas.	- Nitrocelulose com 8% ou menos de água ou outro solvente.

Obs:

(1) Todos os fogos não enquadrados em (2) - desde de que embalados de acordo com as normas.

(2) Morteiros e bombas aéreas com diâmetro superior a 76,2mm/3"; rojões e outros dispositivos autopropulsados, com meios de estabilização de voo, com diâmetro superior a 40mm; candelas com diâmetro maior que 50mm; fontes (vulcões, sputinik, outros) com massa de composição pirotécnica superior a 1 kg.

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA

Foto 1 - legenda

Foto 2 - legenda

Foto 3 - legenda

Foto 4 - legenda

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

Utilizar este item para apresentar dados ou esclarecimentos julgados necessários, inclusive a ocorrência de infração, notificação e apreensão de produtos controlados. Caso contrário, escrever:
"Nada a acrescentar".

7. CORREÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS

Deverão ser indicadas, quando for o caso, as medidas corretivas necessárias, bem como os seus respectivos prazos de execução. Caso contrário, escrever: "Nada a corrigir".

Tendo em vista a impossibilidade de ser fixado pelas presentes Normas um prazo para esta finalidade, considerando as diversidades dos fatores que influenciarão esta decisão, o prazo necessário será estabelecido de comum acordo com o responsável pala empresa. Em todos os casos deverá ser observado o princípio da razoabilidade.

CIENTE DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Local e Data

_____

Nome do responsável
CPF

Visto dos fiscais militares

_____

Nome - Posto / Grad e Idt

_____

Nome - Posto / Grad e Idt

8. PARECER

PARECER DO VISTORIADOR

CONCLUSÃO DO VISTORIADOR:

_____

_____

_____

_____

_____

Nome-Posto / Grad
Idt

PARECER DO CHEFE SFPC/GU/OM

Diante do exposto acima, concordo com a conclusão do vistoriador?

SIM ( ) NÃO ( )

Providências:

( ) Repetir a vistoria
( ) Dar prosseguimento ao processo, informando ao interessado(a) o indeferimento, até que sejam tomadas as correções devidas.
( ) Outras providências: _____

_____

Nome-Posto / Grad:
Idt

PARECER DO CHEFE SFPC/RM

Diante do exposto acima, concorda com o parecer do SFPC/GU/OM?

SIM ( ) NÃO ( )

Providências:
( ) Solicitar que seja repetida a vistoria
( ) Outras providências: _____

_____

Nome-Posto / Grad
Idt

_____

Chefe SFPC/RM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

_____
_____

ANEXO N

TERMO DE VISTORIA DE COLECIONADOR, ATIRADOR E CAÇADOR - CAC

1. MOTIVO DA VISTORIA:

( ) Concessão de CR
( ) Revalidação de CR
( ) Apostilamento a CR
( ) Atendimento ao previsto no calendário do plano de vistoria
( ) _____
_____
_____

2. IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADO

Nome: _____ CR nº _____
CPF: _____
Endereço: _____
Tel: _____ e-mail: _____

Tipo: ( ) Colecionador ( ) Atirador ( ) Caçador

3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

a. **Quanto ao registro e à regularização**

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	O CAC apresentou seu CR?			
2	O CR está dentro do prazo de validade?			
3	Os produtos controlados que se encontram em posse do CAC estão relacionados no Anexo ao seu CR?			
4	As atividades exercidas pelo CAC estão de acordo com o previsto em seu CR?			
5	Os calibres das munições que se encontram em posse do CAC são compatíveis com os calibres das armas relacionadas em seu acervo?			

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
6	As quantidades de munição e de material de recarga em posse do CAC estão de acordo com a dotação prevista em portaria que regulamenta o assunto?			
7	O endereço do CAC está de acordo com o cadastrado?			
8	A filiação do CAC a uma entidade esportiva está em dia?			
OUTROS ITENS VERIFICADOS				

b. Quanto ao CAC

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	O CAC acompanhou a vistoria?			
2	O CAC possui antecedentes criminais?			
3	Se positivo, qual crime?			
4	O CAC está respondendo a algum processo criminal?			
5	Se positivo, qual o motivo do processo?			
6	O CAC reside (local do acervo) com alguém que está respondendo a processo criminal?			
7	Se positivo, quem e qual o motivo do processo.			
8	O CAC já fez ou faz uso de entorpecentes?			
9	O CAC reside com alguém (no local onde está o acervo) que usa entorpecentes?			
10	O CAC possui dependência química?			
11	O CAC reside com alguém (local do acervo) que possua dependência química?			
12	Se positivo, quem?			
13	O CAC já teve ou possui problemas de saúde mental ou transtornos psíquicos?			
14	Se positivo, qual problema?			
15	Possui laudo médico?			
16	O CAC reside com alguém (local do acervo) que possui problemas de saúde mental ou transtornos psíquicos?			
17	Se positivo, quem e qual o problema?			
18	O CAC tem ciência de que a Guia de Tráfego não vale como porte de arma?			
19	O CAC autoriza as vistorias inopinadas?			

NO CASO DE ATIRADOR E CAÇADOR Não é o caso ( )				
Nº	**ITENS A VERIFICAR**	**SIM**	**NÃO**	**OBSERVAÇÕES**
1	O CAC tem participado de competições de tiro?			
2	Caso positivo, cite algumas dessas ocorridas no último semestre.			
3	Frequenta periodicamente o estande de tiro para treinos?			
4	Qual a frequência?			
	OUTROS ITENS VERIFICADOS			

c. Quanto ao Produto Controlado

Nº	**ITENS A VERIFICAR**	**SIM**	**NÃO**	**OBSERVAÇÕES**	
1	O presente acervo contempla armamento de uso permitido?				
2	Qual a quantidade atual?				
3	Desses, quantos estão em condições de emprego (podem efetuar disparo)?				
4	O presente acervo contempla armamento de uso restrito?				
5	Qual a quantidade atual?				
6	Desses, quantos estão em condições de emprego (podem efetuar disparo)?				
7	O presente acervo contempla armamento pesado?				
8	Qual a quantidade atual?				
9	Desses, quantos estão em condições de emprego (podem efetuar disparo)?				
10	O presente acervo contempla viatura militar?				
11	Qual a quantidade atual (separada por tipo: blindada e não blindada)?				
12	Dessas, quantas estão em condições de emprego (podem se movimentar)?				
13	O presente acervo contempla munição?				
14	Qual(is) calibre(s)?				
15	Qual a quantidade atual de cada calibre?				

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES	
16	O presente acervo contempla máquina de recarga de munição?				
17	Qual a quantidade atual?				
18	Os **dies** existentes são compatíveis com os armamentos existentes? Quais os **dies** existentes?				
19	O presente acervo contempla pólvora para remuniciamento?				
20	Qual a quantidade atual?				
21	Os insumos existentes são condizentes com os calibres previstos em seu acervo?				
22	A totalidade do acervo do CAC encontra-se armazenada no endereço cadastrado no CR?				
	OUTROS ITENS VERIFICADOS				

d. <u>Quanto à Segurança</u>

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
	INSTALAÇÃO DO TIPO CASA Não é o caso ( )			
1	A cidade/município possui baixo índice de criminalidade?			
2	A localidade (bairro) onde se situa a casa é considerada de baixo risco, com incidência de assaltos e arrombamentos aquém da média municipal?			
3	Qual a distância do posto policial militar mais próximo ao local do acervo?			
4	A residência é um PNR?			
5	Se sim, o PNR está inserido em uma vila militar?			
6	A Vila Militar é guarnecida por militares de serviço?			
7	Se não for, a residência está inserida em um condomínio?			
8	Qual o número aproximado de assaltos/ furtos nos últimos 6 (seis) meses em casas do condomínio (ou vila militar)?			
9	O condomínio (ou Vila Militar) é cercado, murado, etc?			
10	O cercamento é eficiente e apresenta dificuldade em ser transposto?			

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
11	O cercamento é complementado com cerca elétrica?			
12	O condomínio dispõe de segurança privada?			
13	No caso acima, o serviço de segurança porta arma de fogo?			
14	No caso de ser fechado (murado ou cercado), o condomínio (ou Vila Militar) dispõe de controle de entrada(s) e saída(s)?			
15	O condomínio (ou Vila Militar) dispõe de sistema de vigilância eletrônica?			
16	O sistema de vigilância é monitorado por empresa particular, a qual tem condições de acionar prontamente as autoridades policiais?			
17	A casa é monitorada por alguma câmera do condomínio (ou Vila Militar)?			
18	O local da casa e seus acessos são bem iluminados?			
19	A portaria do condomínio (ou Vila Militar) tem condições de acionar os órgãos policiais oportunamente? (telefone, botão de pânico)			
20	O condomínio (ou Vila Militar) dispõe de iluminação eficiente nas áreas comuns?			
21	O terreno da casa é afastado do local de cercamento do condomínio (ou Vila Militar)?			
22	A casa é de alvenaria?			
23	A casa (ou o local de armazenagem) possui laje superior?			
24	As portas de acesso da casa são de madeira maciça, de ferro ou gradeadas?			
25	As portas possuem dispositivos de tranca suplementar?			
26	O portão da garagem é automático (eletrônico)?			
27	As janelas do cômodo de armazenagem possuem grades ou dispositivo permanente que dificulte acesso?			
28	A casa possui dispositivo de alarme eletrônico?			
29	O dispositivo mencionado acima aciona algum meio de comunicação com a polícia/segurança privada ou com o celular do morador?			
30	A casa dispõe de cão de guarda?			
31	A casa possui serviço de vigilância própria? Quantos são? São armados?			
32	A casa tem cerca ou muro de proteção próprios?			
33	Essa cerca/muro representa real dificuldade para ser transposta?			

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
34	O muro/cerca possui dispositivo de choque ou de alarme?			
35	O(s) portão(ões) de acesso ao terreno da casa possuem dispositivo de tranca eficiente?			
36	A casa dispõe de porteiro eletrônico funcionando?			
37	O dispositivo acima possui câmeras?			
38	A casa possui sistema de vigilância eletrônica (SVE) própria?			
39	O número de empregado(a)(s) doméstico(a)(s) é:			
40	Tempo de trabalho desses funcionários na casa:			
41	Os moradores da casa possuem cópias dos documentos desse(s) empregado(a)(s), bem como já se certificaram da veracidade de seu(s) endereço(s)?			
42	Permanece alguém na residência na maior parte do tempo?			
43	Somente o CAC tem acesso ao acervo?			
44	Caso negativo, quais outras pessoas têm esse acesso?			
45	O(s) produto(s) controlado(s) está(ão) em um dos cômodos internos da casa?			
46	O(s) produto(s) controlado(s) está(ao) acondicionado(s) em um armário ou similar?			
47	Caso positivo, esse armário possui tranca eficiente?			
48	O(s) produto(s) controlado(s) está(ão) acondicionado(s) em um cofre?			
49	Caso positivo, o cofre possui um sistema de fechamento eficiente?			
50	O(s) produto(s) controlado(s) está(ão) ancorados por uma corrente ou cabo de aço?			
51	Os armamentos armazenados encontram-se desmuniciados?			
52	O(s) produto(s) controlado(s) está(ão) acondicionados de forma discreta (reservada)?			
53	Existe somente uma porta de acesso ao local do acervo?			
54	Existem mecanismos que impeçam o acesso de criança ou incapaz ao(s) acervo(s)?			
55	Há alguém da família orientado a avisar o Exército (unidade militar mais próxima), no caso de o CAC apresentar problemas que o contra-indiquem à posse de arma?			

	OUTROS ITENS VERIFICADOS

NO CASO DE EXISTÊNCIA DE MÁQUINA DE RECARGA Não é o caso ( )

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Existe local (cômodo) específico para os trabalhos de recarga?			
2	O(s) acesso(s) ao local de recarga possui(em) dispositivos de tranca eficientes?			
3	Quando não utilizado, esse local permanece trancado?			
4	A(s) janela(s) desse local possui(em) grades ou dispositivos que dificultem sua transposição?			
5	Esse local está limpo, livre de materiais inflamáveis e/ou comburentes? (papéis, gasolina, álcool, serragem, jornais).			
6	O local é desprovido de acendedores, isqueiros, fósforos?			
7	O local possui extintor de incêndio para combater eventuais focos de incêndio?			
8	No local existem avisos de PROIBIDO FUMAR, para alertar eventuais empregados, familiares ou amigos?			
9	O material existente é apropriado para a atividade de recarga, dentro das exigências previstas?			
10	O CAC segue as orientações de segurança recomendadas pelos fabricantes e/ou discriminadas nas embalagens dos produtos controlados?			
11	O CAC possui equipamentos de proteção individual (EPI) tipo óculos de segurança?			
12	Os componentes (insumos: pólvoras, espoletas, estojos, projéteis) para a recarga estão armazenados adequadamente e dentro da validade?			
13	A quantidade de pólvora está dentro do limite estabelecido por CAC e por calibre?			
14	As pólvoras e espoletas estão guardadas em compartimentos diferentes?			
15	Os insumos estão guardados em armários com tranca ou em cofres?			
16	Esses armários e cofres estão revestidos internamente com isopor, o que melhoraria a proteção contra umidade e variações de temperatura?			
17	A pólvora está afastada ou protegida de fontes de calor, como raios solares, chamas, faíscas ou centelhas?			

Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
18	O local está isento de equipamentos ou aparelhos com resistência elétrica ou que possam produzir faíscas ou chama aberta? (ferro de passar, fogão, "rabo quente" ou "mergulhão", chuveiro elétrico)			
	OUTROS ITENS VERIFICADOS			

RESIDÊNCIA DO TIPO APARTAMENTO Não é o caso ( )				
Nº	ITENS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	A cidade/município possui baixo índice de criminalidade?			
2	A localidade (bairro) do apartamento é considerada de baixo risco, com incidência de assaltos e arrombamentos aquém da média municipal?			
3	Qual a distância do posto policial militar mais próximo ao local do acervo?			
4	A residência é um PNR?			
5	Caso positivo, o PNR está inserido em uma Vila Militar?			
6	A Vila Militar é guarnecida por militares de serviço?			
7	Caso negativo, a residência está inserida em um condomínio fechado?			
8	Número aproximado de assaltos/furtos nos últimos 6 (seis) meses em casas do condomínio (ou Vila Militar):			
9	O condomínio (ou Vila Militar) é cercado?			
10	O cercamento é eficiente e apresenta dificuldade para ser transposto?			
11	O cercamento é complementado com cerca elétrica?			
12	No caso de ser fechado, o condomínio dispõe de segurança privada?			
13	No caso acima, a segurança porta arma de fogo?			
14	No caso de ser fechado, o condomínio (ou Vila Militar) dispõe de controle de entrada(s) e saída(s)?			
15	O condomínio (ou Vila Militar) dispõe de sistema de vigilância eletrônica?			
16	O sistema de vigilância é monitorado por empresa particular, a qual tem condições de acionar prontamente as autoridades policiais?			
17	A entrada dos elevadores é monitorada por alguma câmera do condomínio (ou da Vila Militar)?			

RESIDÊNCIA DO TIPO APARTAMENTO Não é o caso ( )				
Nº	**ITENS A VERIFICAR**	**SIM**	**NÃO**	**OBSERVAÇÕES**
18	Quantos andares tem o edifício?			
19	O apartamento está localizado em qual andar (Quanto mais alto melhor)?			
20	A portaria do condomínio (Vila Militar) ou do edifício tem condições de acionar os órgãos policiais oportunamente? (telefone, botão de pânico)			
21	O condomínio (ou Vila Militar) dispõe de iluminação eficiente nas áreas comuns?			
22	As portas de acesso da residência são de madeira maciça ou de ferro?			
23	As portas possuem dispositivos de tranca suplementar?			
24	O portão da garagem do edifício é automático?			
25	As janelas do cômodo de armazenagem possuem grades ou qualquer dispositivo permanente que dificulte a sua entrada?			
26	Existe um vão suficientemente largo entre as edificações, a fim de dificultar a passagem de um prédio para outro?			
27	O edifício em questão possui algum dispositivo de alarme eletrônico?			
28	O dispositivo acima aciona algum meio de comunicação com a polícia ou com o celular do morador?			
29	O apartamento dispõe de porteiro eletrônico funcionando?			
30	O dispositivo mencionado acima possui câmera?			
31	O apartamento possui sistema de vigilância eletrônica (SVE) própria?			
32	Número de empregado(a)(s) doméstico(a)(s):			
33	Tempo de trabalho na casa:			
34	Os moradores do apartamento possuem cópias dos documentos desse(s) empregado(a)(s), bem como já se certificaram da veracidade de seu(s) endereço(s)?			
35	Permanece alguém na residência na maior parte do tempo?			
36	Somente o CAC tem acesso ao acervo?			
37	Caso negativo, quais as outras pessoas que têm acesso?			
38	O(s) produto(s) controlado(s) está(ão) em um só cômodo do apartamento?			
39	O(s) produto(s) controlado(s) está(ao) acondicionado(s) em um armário?			
40	Caso positivo, esse armário possui tranca eficiente?			
41	O(s) produto(s) controlado(s) está(ão) acondicionado(s) em um cofre?			

RESIDÊNCIA DO TIPO APARTAMENTO Não é o caso ( )				
Nº	**ITENS A VERIFICAR**	**SIM**	**NÃO**	**OBSERVAÇÕES**
42	Caso positivo, o cofre possui um sistema de fechamento eficiente?			
43	O(s) produto(s) controlado(s) está(ao) ancorado(s) por uma corrente ou cabo de aço?			
44	Os armamentos armazenados se encontram desmuniciados?			
45	O(s) produto(s) controlado(s) está(ao) acondicionado(s) de forma discreta (reservada)?			
46	Existe somente uma porta de acesso ao local do acervo?			
47	Existem mecanismos que impeçam o acesso de crianças e/ou incapazes ao(s) acervo(s)?			
	OUTROS ITENS VERIFICADOS			

NO CASO DE EXISTÊNCIA DE MÁQUINA DE RECARGA Não é o caso ( )				
Nº	**ITENS A VERIFICAR**	**SIM**	**NÃO**	**OBSERVAÇÕES**
1	Existe local (cômodo) específico para os trabalhos de recarga?			
2	O(s) acesso(s) a esse local possui(em) dispositivos de tranca eficientes?			
3	Quando não utilizado, esse local permanece trancado?			
4	A(s) janela(s) desse local possui(m) grandes ou dispositivos que dificultem sua transposição?			
5	Esse local está limpo, livre de materiais inflamáveis e/ou comburentes? (papeis, gasolina, álcool, serragem, jornais)			
6	O local é desprovido de acendedores, isqueiros, fósforos?			
7	O local possui extintor de incêndio, para combater eventuais focos de incêndio?			
8	No local existem avisos de PROIBIDO FUMAR, para alertar eventuais empregados, familiares ou amigos?			
9	O material existente é apropriado para a atividade de recarga, dentro das exigências previstas?			
10	O CAC possui óculos de segurança?			
11	Os componentes (insumos: pólvoras, espoletas, estojos, projéteis) para a recarga estão armazenados adequadamente e dentro da validade?			

NO CASO DE EXISTÊNCIA DE MÁQUINA DE RECARGA Não é o caso ( )				
12	A quantidade de pólvora está dentro do limite estabelecido de 5 Kg por CAC?			
13	As pólvoras e espoletas estão guardadas em compartimentos diferentes?			
14	Os insumos estão guardados em armários com tranca ou em cofres?			
15	Esses armários e cofres estão revestidos internamente com isopor, o que melhoraria a proteção contra umidade e variações de temperatura?			
16	A pólvora está afastada ou protegida de fontes de calor, como raios solares, chamas, faíscas ou centelhas?			
17	O local está isento de equipamentos ou aparelhos com resistência elétrica ou que possam produzir faíscas ou chama aberta? (ferro de passar, fogão, "rabo quente" ou "mergulhão", chuveiro elétrico)			
	OUTROS ITENS VERIFICADOS			

Local e Data

CIENTE DO CAC

_____

Nome e CPF

CIENTE DOS VISTORIADORES

_____

Nome-Posto / Grad e Idt

_____

Nome- Posto / Grad e Idt

Obs:

Todas as páginas devem ser rubricadas pelos vistoriadores e pelo CAC.

A conclusão da vistoria é restrita aos vistoriadores.

Uma via do Termo de Vistoria será entregue ao CAC ao final do processo.

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA

Legenda

Legenda

Legenda

Legenda

Legenda

Legenda

Local e Data:

Nome-Posto / Grad e Idt

VISTORIADOR

ANALISE DO PROCESSO NR

CONCLUSÃO DO VISTORIADOR:

_____

_____

_____

_____

_____

Nome-Posto /Grad

PARECER DO CHEFE SFPC/GU/OM

Diante do exposto acima, concordo com a conclusão do vistoriador?

SIM ( ) NÃO ( )

Providências:

( ) Repetir a vistoria
( ) Dar prosseguimento ao processo, informando ao interessado(a) o indeferimento, até que sejam tomadas as correções devidas.
( ) Outras providências: _____

_____

Nome-Posto

PARECER DO CHEFE SFPC/ RM

Diante do exposto acima, concorda com o parecer do SFPC/GU/OM?

SIM ( ) NÃO ( )

Providências:
( ) Solicitar que seja repetida a vistoria
( ) Outras providências: _____

_____

Nome-Posto / Grad

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

a) O presente termo tem como objetivo normatizar as vistorias realizadas pelos integrantes da rede SFPC nos acervos dos colecionadores, atiradores e caçadores (CAC), permitindo uma padronização das exigências em todo o território brasileiro.

b) A maioria dos itens a serem verificados não são de caráter obrigatório, mas integram um todo a ser analisado. Sendo assim, o vistoriador deve responder objetivamente todos os itens previstos do termo e, ao final dessa verificação, poderá analisar o conjunto e emitir sua conclusão.

c) O não atendimento a qualquer um dos itens considerados obrigatórios inviabilizará a concessão da atividade pretendida pelo vistoriado.

d) O termo deve ser assinado pelo vistoriado, momento em que declara ciência dos itens não atendidos. Assim, os itens de verificação servem também como uma orientação ao vistoriado.

e) Deve ser dada atenção especial aos itens obrigatórios, por serem considerados muito importantes.

f) O vistoriador deve utilizar o "check list" mais apropriado à situação do CAC, notadamente quanto ao tipo de imóvel (casa ou apartamento), invalidando as demais listas.

g) Ao lado das respostas objetivas (sim ou não) o vistoriador, caso necessite, pode fazer anotações complementares para detalhar, justificar ou ponderar a qualificação.

h) Outros itens de verificação não mencionados no presente termo devem ser anotados nos espaços especialmente a eles destinados.

i) Mesmo diante de um parecer favorável ao pretendido, o vistoriador pode recomendar melhorias, se for o caso, de maneira a corrigir as deficiências dos itens negativados neste termo.

j) Tendo em vista a impossibilidade de ser fixado pelas presentes Normas um prazo para corrigir eventuais erros, e considerando as diversidades dos fatores que influenciarão esta decisão, o prazo necessário será estabelecido pelo vistoriador/SFPC de comum acordo com o responsável pelo acervo. Em todos os casos será observado o princípio da razoabilidade.

k) Durante a vistoria, caso seja constatada a ocorrência de infração (art. 238 e 239 do R-105), o CAC deve ser notificado, conforme previsto no art. 255 do R-105.

l) Os produtos serão apreendidos quando ocorrer qualquer uma das situações previstas no art. 241 do R - 105.

m) A vistoria deve ser realizada por no mínimo 2 (dois) vistoriadores.

n) O preenchimento correto deste Termo facilitará a apreciação da conclusão do vistoriador por parte do Chefe do SFPC/RM."

Art. 2º Revogar os Anexos A, F e N da Portaria nº 05 D Log, de 2 de março de 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERARÇÕES TERRESTRE

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Aprova a Diretriz Anual para o Cumprimento das Atividades Especiais de Voo e de Controle do Espaço Aéreo.

O **COMANDANTE DO COTER**, no uso da delegação de competência, que lhe confere o art. 20, da Portaria do Comandante do Exército nº 319 A, de 30 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Anual - 2012 - CAvEx, para o Cumprimento das Atividades Especiais de Voo e de Controle do Espaço Aéreo em 2012, conforme o que prescreve o art. 20, da Portaria do Comandante do Exército nº 319-A, de 30 de maio de 2011.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ANUAL - 2012 - PARA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES ESPECIAIS DE VOO E DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Diretriz Anual - 2012 orienta as ações referentes às atividades especiais de voo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo no Exército Brasileiro, a serem satisfeitas pelos especialistas de Aviação do Exército (Av Ex) integrantes do Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), no País ou no exterior, que não estiverem servindo em organizações militares da Av Ex (OM Av Ex). Também são incluídos nesse universo os instrutores da Escola de Sargentos das Armas (EsSA), Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) e Escola de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME), cujas disciplinas sejam relacionadas com o emprego da Av Ex.

Art. 2º Esta diretriz tem como objetivos:

I - cumprir o estabelecido no art. 20 da Portaria nº 319-A, de 31 de maio de 2011;

II - dinamizar o desempenho funcional dos especialistas integrantes do SisAvEx e dos especialistas que desempenham funções em OM externas ao sistema, de interesse para a AvEx;

III - manter os especialistas de aviação atualizados na evolução da Doutrina Av Ex, facilitando o seu desempenho funcional em assuntos de interesse SisAvEx; e

IV - atender às necessidades da Av Ex.

CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS BÁSICAS

Art. 3º O cumprimento das definições e preceitos desta diretriz, particularmente quanto à execução e cumprimento do Plano de Provas, abrange todas as unidades integrantes do SisAvEx.

Art. 4º O cumprimento do Plano de Provas dos especialistas enquadrados no art. 1º da presente Diretriz, será de caráter voluntário, exceto nos casos de necessidade da AvEx.

§ 1º A intenção de cumprir o plano de provas deverá ser expressa pelo interessado ao Comando de Aviação do Exército (CAvEx), via correspondência oficial, seguindo o canal de comando.

§ 2º Após recebida a solicitação, os militares interessados serão designados como “ASA” (militar não pertencente ao efetivo da OM na qual realiza seu plano de provas) de uma unidade aérea, a qual controlará a execução dos voos e as horas de voo (HV).

Art. 5º Os militares especialistas de aviação, para efeitos desta diretriz, estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes às atividades especiais de voo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo no Exército Brasileiro.

Art. 6º A execução será condicionada à disponibilidade de HV, de aeronaves e de calendário de preparo e emprego das unidades aéreas, que definirão as oportunidades a serem observadas. Caberá ao CAvEx estabelecer a prioridade na execução das atividades, em função da disponibilidade de aeronaves e de horas de voo.

Art. 7º Os custos (passagens e diárias) para a realização das atividades especiais de voo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo no Exército Brasileiro, para efeito do cumprimento do Plano de Provas, ficarão por conta do comando a que estiver o militar subordinado, exceto no caso de necessidade da Av Ex.

Art. 8º As inspeções de saúde realizadas fora da Gu de Taubaté, em juntas especiais para aeronavegantes, deverão ser validadas por médico perito, especialista de aviação, da Junta de Inspeção de Taubaté.

CAPÍTULO III
DA ATIVIDADE ESPECIAL DE VOO

Art. 9º A execução da atividade especial de voo será realizada pela unidade aérea na qual o militar estiver designado como "ASA", que realizará toda a gestão da atividade.

Art. 10. Poderão ser realizados voos, sem restrições, na função de tripulante especial, podendo inclusive, ocorrer voo em operações, exercícios táticos ou missões aéreas em cumprimento de pedidos de missão aérea (PMA) ou missões extraordinárias, particularmente quando o militar estiver participando da atividade de preparo e emprego como O Lig, observador de conduta, árbitro etc.

Art. 11. Para o cumprimento do plano de provas, em posto de pilotagem, deverão ser atendidos os seguintes aspectos:

I - o modelo de aeronave a ser empregado, prioritariamente, será o HA-1, ou na ausência desta, o HM-1;

II - os pilotos deverão cumprir o preconizado nos programas de qualificação/requalificação em aeronaves, conforme previstos no Programa Padrão da Aviação do Exército (PPAvEx) e nas Normas Operacionais pertinentes (particularmente aquelas previstas no An A da N Op nº 5);

III - os voos serão realizados em circuito de tráfego de aeródromo, com instrutor de voo, preferencialmente onde a unidade aérea esteja sediada;

IV - é vedada a realização de voos durante operações, exercícios táticos ou missões aéreas em cumprimento de PMA ou de missões extraordinárias; e

V - não serão realizados voos de pilotagem tática ou navegação tática.

Art. 12. A determinação de missões aéreas para o cumprimento de plano de provas em posto de pilotagem, fora das sedes das unidades aéreas, em aproveitamento ou não de outras missões, deverá constar da respectiva ordem de missão aérea (OMA).

CAPÍTULO IV
DA ATIVIDADE ESPECIAL DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

Art. 13. Para o cumprimento do plano de provas de controle de tráfego aéreo o especialista de Aviação deverá atender às normas vigentes do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (SISCEAB), as normas do CAvEx e realizar o estágio Supervisionado para Controladores de Tráfego Aéreo na Divisão de Aeródromo da Base de Aviação de Taubaté, conforme o Programa Padrão de Treinamento em vigor (PPT AvEx/3.1.).

Art. 14. A Base de Aviação de Taubaté (BAvT) será a encarregada do controle e da execução do plano de provas para esta atividade especial.

Art. 15. As horas trabalhadas serão encaminhadas pela BAvT ao CAvEx, para homologação.

CAPÍTULO V
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. As OM Av Ex deverão emitir um relatório de horas de voo e de trabalho de seus "ASAS" realizadas durante o período de cumprimento do plano de provas, remetendo-o ao CAvEx até 20 de janeiro de 2012, para homologação, publicação e remessa ao Departamento Geral do Pessoal.

Art. 17. Visando atender à demanda dos Grandes Eventos, que ocorrerão a partir do presente ano, e aos estudos de mobilização em curso no Exército, será realizada em 2012 uma experimentação doutrinária, pelo CIAvEx, no que se refere à mobilização do pessoal da reserva, a fim de que sejam levantados parâmetros de horas de voo necessárias para a requalificação e a para as instruções dos quadros, de modo a atender a exercícios de mobilização ou à mobilização propriamente dita.

Art. 18. Os casos não previstos na presente diretriz serão analisados e resolvidos pelo COTER, mediante proposta do CAvEx.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012.

Promoção na Ordem do Mérito Militar

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

General-de-Exército MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General-de-Divisão JOSÉ CARLOS NADER MOTTA;
General-de-Divisão GERALDO ANTONIO MIOTTO;
General-de-Divisão JAMIL MEGID JUNIOR; e
General-de-Divisão CLAUDIO COSCIA MOURA.

AO GRAU DE COMENDADOR:

General-de-Brigada EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES;
General-de-Brigada ANGELO KAWAKAMI OKAMURA;
General-de-Brigada JOSÉ FERNANDO IASBECH;
General-de-Brigada JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR;
General-de-Brigada ROBERTO ESCOTO; e
General-de-Brigada ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 90, de 10 MAIO 12 - Seção 1).

PORTARIA Nº 1.067-MD, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Inf RAPHAEL CAVALIERI NARDI DE SOUZA, do 1º BAC, para viagem a **Bogotá**, na República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/316/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Manobras em Áreas Urbanas; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2012 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000; 5.992, de 19 de dezembro de 2006; 6.258, de 19 de novembro de 2007; 6.576, de 25 de setembro de 2008; e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 89, de 9 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.221-MD, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para exercer função de natureza militar, na Missão de Supervisão das Nações Unidas na Síria (UNSMIS), por um período de noventa dias, a partir de 9 de maio de 2012:

….....

b) do Comando do Exército:
Maj Com ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO DO RÊGO BARROS;
Maj Int EDUARDO BORDEAUX MATTOS;
Maj Art SÉRGIO LUIS PINHEIRO DA SILVA; e
Maj Inf LEANDRO SANTOS DA COSTA.

….....

A missão é considerada militar, eventual, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso III do art. 6º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 91, de 11 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.226-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav GEORGE DA SILVA DIVÉRIO, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar, na Missão de Supervisão das Nações Unidas na Síria (UNSMIS), por um período de doze meses, a partir de 15 de maio de 2012.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 92, de 14 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.228-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ENIO MOREIRA AZZI, do EME, e o Cel Com SERGIO LUIZ RECHIA, do CIE, para viagem a **Pequim**, República Popular da China, a fim de cumprirem Missão PVANA Atv Inopinada/Gab Cmt Ex/2012 - Participar do Seminário Amizade e Cooperação entre América e China; com início previsto para o dia 14 de maio de 2012 e duração de vinte e dois dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 92, de 14 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.275-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Cel Com JOÃO ROBERTO CASTILHO do Estado-Maior do Exército (EME), para representar o Ministério da Defesa na Reunião referente a iniciativa 1.f do Plano de Ação 2012 do Conselho de Defesa Sul-Americano: "Conformar um Grupo de Trabalho para avaliar a factibilidade de estabelecer políticas e mecanismos regionais para fazer frente as ameaças cibernéticas ou informáticas no âmbito da defesa", a realizar-se na cidade de Lima - Peru, no período de 13 a 16 de maio de 2012, incluindo o trânsito, com ônus a cargo do Ministério da Defesa do Brasil.

A missão acima é considerada eventual e de natureza administrativa, estando enquadrada na alínea c do inciso I e na alínea c do inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com o artigo 11 da mesma Lei, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 e pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 92, de 14 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.276-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng DAVID CRISPIM DE CARVALHO, do CCOPAB, para viagem a Assunção, República do Paraguai, a fim de cumprir Missão PVANA Atv X12/109/Gab Cmt Ex/2012 - Participar do Intercâmbio de Instrutor do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e do Centro de Treinamento Conjunto de Operações de Paz do Paraguai; com início previsto para o dia 11 de maio de 2012 e duração aproximada de 1 (um) mês, com ônus total para o Comando Exército.

A missão é considerada transitória e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 92, de 14 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.278-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve

DESIGNAR

a Maj QCO MARIA SANDRA ANDRADE como representante do Ministério da Defesa na "Oficina de Formação de Treinadores em Assessoramento de Testes Voluntários" do Comitê de Prevenção e Controle de HIV/Aids das Forças Armadas e Polícias Nacionais da América Latina e Caribe (COPRECOS LAC), a ser realizada no período de 15 a 19 de maio de 2012, incluído o trânsito, em **San Salvador - El Salvador**, sem ônus para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nos 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 92, de 14 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.280-MD,DE 11 DE MAIO DE 2012.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no inciso IV do art. 7º , do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da II Reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha entre as Forças Armadas do Brasil e da Espanha, no período de 20 a 25 de maio de 2012, na cidade de Madri, Espanha, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

….....

c. Comando do Exército

Ten Cel PAULO DE ÁVILA RITO.

….....

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000; nº 6.258, de 19 de novembro de 2007; e nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 92, de 14 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.284-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Substituição interina do Ministro de Estado da Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve

DESIGNAR

o General de Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 17 a 23 de maio de 2012, durante o afastamento do País do titular da Pasta, em viagem oficial a **Valletta**, República de Malta, e a Beirute, República do Líbano.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.288-SEORI/MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o 1º Sgt Mnt Com LAMARTINE DE OLIVEIRA MEDEIROS de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 12 de março de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 93, de 15 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.296-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Art RODRIGO PEREIRA VERGARA, da DCEM, para viagem a **Carlisle**, Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/005/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar curso no **Army War College**; com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2012 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.297-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Art LINDOMAR ANTONIO TABACZENISKI, do 1º B F Esp, para viagem a **Tolemaida**, na República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/162/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de **Lanceros** Internacional; com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2012 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.298-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf EDI CARLOS BERNADINO, do 51º BIS, para viagem a Posadas, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/137/Gab Cmt Ex/2012 – Frequentar o Curso de Caçador de Selva; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2012 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.299-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav DIVINO LUIZ PEREIRA, do CIE, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/317/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Liderança para Sargentos Maiores; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2012 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.300-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação de militares para intercâmbio no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cad VITOR HOLZSCHUH MELCHIOR e o Cad FELIPE CARDINELLI ALTOMARI, ambos da AMAN, para viagem a Milão, República Italiana, a fim de cumprir Missão PVANA Atv X12/026/Gab Cmt Ex/2012 - Participar de Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército Italiano; com início previsto para o dia 12 de maio de 2012 e duração de onze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.301-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap QMB ANDERSON MENDES DIAS, da AMAN, para viagem ao Fort Lee, Virginia, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/049/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Avançado de Logística Combinada - Material Bélico; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2012 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.302-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav JOSÉ CARLOS COMEL JÚNIOR, do 1º RCC, para viagem ao Fort Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/249/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães - Cavalaria; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2012 e duração aproximada de oito meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.315-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Altera a composição de comitiva de viagem ao exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 944-MD, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2012, Seção 2, página 7, a composição da comitiva designada para participar da viagem de ativação do 16º Contingente Brasileiro no Haiti, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH):

Militares substituídos:

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, do DGP;
Cel Inf WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO, do COTER; e
Cel Inf ANTONIO CARLOS FREITAS DE CÓRDOVA, do DGP.

Militares substitutos:

Cel Cav MOACIR WILSON DE SÁ FERREIRA, do COTER;
1º Ten QAO JAIRO DELLA GIUSTINA, do COTER; e
1º Ten QAO JEFFERSON DILÁSCIO MESQUITA, do COTER.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.327-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação insubsistente

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

as designações do 3º Sgt RENNIER LOPES BATISTA, do Sd DANIEL HIDEKI YOSHIOKA e do Sd ANDRE FELIPE LOURENÇO para comporem o Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das

Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), constantes da Portaria Nº 825, de 26 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2012, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.328-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação insubsistente

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para comporem o Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, por um prazo de até seis meses, a contar de 10 de abril de 2012.

BATALHÃO DE INFANTARIA DE FORÇA DE PAZ
DO COMANDO DO EXÉRCITO
3º Sgt GUSTAVO DE SOUZA ALVES PEREIRA
Cb JANDREI CARLOS JACOBSEN
Sd DJALMA BATISTA DOS SANTOS

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 3, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.329-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Alteração insubsistente

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 828-MD, de 26 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2012, Seção 2, a data do início da prorrogação de "a partir de 20 de julho de 2011" para "a partir de 10 de abril de 2012".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.330-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DISPENSAR

da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 10 de abril de 2012, os militares designados na Portaria nº 2.421-MD, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 2, alterada pela Portaria nº 3.137/MD, de 17 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 2 e pela Portaria nº 473-MD, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.331-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DISPENSAR

da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 10 de abril de 2012, os militares designados na Portaria nº 287-MD, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, Seção 2, alterada pela Portaria nº 2.425/MD, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.332-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

DISPENSAR

da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 10 de abril de 2012, os militares designados na Portaria nº 3.138-MD, de 17 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.333-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Prorrogação de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

PRORROGAR

por dois meses, a contar de 2 de fevereiro de 2012, o término do período da missão de que trata a Portaria nº 2.116-MD, de 28 de julho de 2011, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 146, de 1º de agosto de 2011, que designou o Cap ROBERTO DE OLIVEIRA CASTILHO para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.334-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Prorrogação de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

as designações do S Ten JOSE RICARDO SANTANA DE SOUZA, do Sd MICAEL DA SILVA SIQUEIRA para comporem o Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), constantes da Portaria nº 605, de 12 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 13 de março de 2012, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.336-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para compor o Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, por um prazo de até seis meses, a contar de 26 de março de 2012.

BATALHÃO DE INFANTARIA DE FORÇA DE PAZ

….....

DO COMANDO DO EXÉRCITO

Sd EDSON ITACARAMBY DE SOUZA FILHO

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE FORÇA DE PAZ

DO COMANDO DO EXÉRCITO

Cap SERGIO AUGUSTO PAZETTO MORAIS

Os militares designados nesta Portaria têm a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 3, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.340-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o pessoal abaixo relacionado, para compor a Delegação Brasileira de Orientação Militar que irá participar do **Trainning Camp** e do 45º Campeonato Mundial de Orientação do Conselho Internacional do Esporte

Militar (CISM), a realizar-se em **Aalborg** - Dinamarca, no período de 31 de maio a 15 de junho de 2012, incluindo trânsito:

….....

Maj JADER MESSIAS CHERES;
Cap ANA RACHEL MALERBA LEMES;

….....

1º Sgt GILMAR STEFFLER;
2º Sgt LEANDRO PEREIRA PASTURIZA;
2º Sgt IRONIR ALBERTO EV;
2º Sgt GILSON CHROPFER;

….....

O afastamento será no período de 31 de maio a 15 de junho de 2012, para fins de trânsito, treinamento e adaptação da equipe ao terreno, sendo que no período de 31 de maio a 7 de junho será sem ônus para o Ministério da Defesa e de 8 a 15 de junho com ônus parcial para o Ministério da Defesa, relacionado à ½ diárias e passagens aéreas de ida e volta.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3o, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nos 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.345-MD, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para exercerem função de natureza militar, na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um período de doze meses, a partir de 29 de abril de 2012:

Ten Cel Cav ROGÉRIO DOS SANTOS LAJOIA;
Ten Cel Eng MARCOS JOSÉ BATISTA;
Maj Inf FERNANDO CESAR COSTA DE ALMEIDA;
Maj Eng FÁBIO LINCOLN LEMOS LOBO; e
Maj QMB ANDRÉ RICARDO DE AMORIM LEITE.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 94, de 16 MAIO 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 267, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Autorização para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o Cel Cav RENAN BOLFONI DA CUNHA e o Cel Inf MORAES JOSÉ CARVALHO LOPES JUNIOR, ambos do COTER, a integralizar o Curso de Mestrado em Estudos de Defesa e Segurança das Américas, no Colégio Interamericano de Defesa (Atv V12/325), em **Washington**, DC, Estados Unidos da Amércia, no período de 4 a 8 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados para realizar viagem de inspeção em fábrica da empresa SELEX Elsag S.P.A. (Atv PVANA Inopinada W12/109), nas cidades de **Gênova**, **Firenze, Pomezia e Latina,** República Italiana, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012:

Gen Bda ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO, do CCOMGEx;

Cel Com GUILHERME LUIZ MESQUITA OLIVEIRA, do CCOMGEx; e

Cap Com GUILHERME RODRIGUES RIBEIRO FERREIRA, do 1º B Com.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 304, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da XVIII Reunião Regional de Intercâmbio Militar (RRIM) Peru-Brasil (Atv PVANA W12/057), na cidade de **Iquitos**, na República do Peru, no período de 22 a 25

de maio de 2012:

Gen Bda PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, do Cmdo da 16ª Bda Inf Sl;

Ten Cel Inf MESSIAS COELHO FREITAS, do CIE;

Ten Cel Inf MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO, do CF Sol/8º BIS;

Maj Art RICARDO FACÓ DE ALBUQUERQUE, do Cmdo da 16ª Bda Inf Sl; e

Maj Inf JONH DAVYS BEZERRA DANTAS, do Cmdo da 17ª Bda Inf Sl.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 305, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Designação para o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo nomeados para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2012:

Ten Cel Cav CARLOS VINICIUS TEIXEIRA DE VASCONCELOS, da ECEME;

Ten Cel QMB ROBERTO MIRANDA AVERSA, do Cmdo 8ª RM/8ª DE;

Maj Inf EDILSON JOSÉ DA COSTA, do Gab Cmt Ex; e

Maj Cav MARCELO ROCHA LIMA, do Cmdo 4ª Bda Cav Mec.

PORTARIA Nº 306, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), efetuada por meio da Portaria nº 535, de 6 de agosto de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 150, seção 2, de 7 de agosto de 2009, por necessidade do serviço, **ex officio**, do então Ten Cel Inf PAULO ROBERTO COSTA.

PORTARIA Nº 307, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Designação para viagem de instrução ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Asp Of Art LEANDRO MARTINS PARRA, do 10º GAC Sl, para participar da XXVI Viagem de Instrução de Guardas-Marinha do Navio-Escola "BRASIL", com duração aproximada de 5 meses e início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 308, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de eventos no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art EDUARDO CAMILLO MARTINEZ, do IPCFEx, para participar do 59º Congresso Anual do Colégio Americano de Medicina do Esporte e 3º Congresso **Exercise is Medicine** (Atv PVANA Inopinada X12/310), na cidade de San Francisco, Estados Unidos da América, no período de 28 de maio a 2 de junho de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DPEP.

PORTARIA Nº 312, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para quatro horas diárias e vinte semanais, com remuneração proporcional, a partir de 1º de junho de 2012, da servidora civil MARIA CRISTINA DA SILVA VIANA, matrícula SIAPE nº 0079001, ocupante do cargo de Enfermeiro, código NS-0904, classe "S", padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Hospital Central do Exército.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Central do Exército adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 313, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 21 de maio de 2012, do servidor civil ROBERTO MÁRIO CASSILMIRO DE LIMA, matrícula SIAPE nº 1466876, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", padrão V, nível NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotado no Hospital Militar de Área do Recife.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Militar de Área do Recife adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 314, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 21 de maio de 2012, da servidora civil SIMONE DA SILVA SANTOS, matrícula SIAPE nº 1111179, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "S", padrão I, nível NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Hospital Militar de Área do Recife.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Militar de Área do Recife adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 315, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 21 de maio de 2012, da servidora civil MARISTELA COSTA NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 1105681, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "S", padrão I, nível NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Hospital Militar de Área do Recife.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Militar de Área do Recife adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 316, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 21 de maio de 2012, da servidora civil SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA, matrícula SIAPE nº 1278075, ocupante do cargo de Psicólogo, código NS-0907, classe "C", padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Colégio Militar do Recife.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Colégio Militar do Recife adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 317, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 1º de junho de 2012, da servidora civil LUCIMAR MARTINS DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0079974, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "S", padrão III, NM-1001 (NI), pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Hospital Central do Exército.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Central do Exército adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 318, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 21 de maio de 2012, da servidora civil FRANCISCA SILVANIA DE PAULA GRANGEIRO, matrícula SIAPE nº 1106184, ocupante do cargo de Enfermeiro, classe "S", padrão I, nível NS, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Hospital Militar de Área do Recife.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Militar de Área do Recife adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 319, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 21 de maio de 2012, da servidora civil ELIZABETE MARCOLINA DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1106611, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "S", padrão I, nível NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Hospital Militar de Área do Recife.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Militar de Área do Recife adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 320, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM MARCELO DA SILVA ROSEIRA e o Maj QEM TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA, ambos do CTEx, a participar da **International Training and Education Conference-ITEC** 2012 (Atv PVANA Inopinada X12/311), na cidade de Londres, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 22 a 24 de maio de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Ten Cel Cav ROBSON SANTOS DA SILVA e o Cap QCO ADOLFO DE OLIVEIRA FRANCO, ambos do CMM, para participar do **Learning Impact 2012 Awards** (Atv PVANA Inopinada X12/312), na cidade de **Toronto**, Canadá, no período de 15 a 17 de maio de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 322, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda LUIZ FELIPE LINHARES GOMES e o Cel Art ORLANDO ROQUE DE SIMONE, ambos do EME, para viagem a Madri, Reino da Espanha, a fim de participar da II Reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha (Atv PVANA Inopinada W12/111), nos dias de 22 e 23 de maio de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 046-DECEx, DE 7 DE MAIO DE 2012.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Subtenente (HEGC871016HPLRNR01) GERARDO HERNÁNDEZ GONZÁLEZ, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de agosto de 2011, com grau final 9.326 (nove ponto trezentos e vinte e seis), numa turma de 227 (duzentos e vinte e sete) alunos, o Curso de Formação de Oficial do Exército do México, realizado no Heróico Colégio Militar de Guerra, do Exército Mexicano.

PORTARIA Nº 047-DECEx, DE 7 DE MAIO DE 2012.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata Dourada e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Capitão Primeiro (MASM780622HMNRLG04) MIGUEL ÁNGEL MARÍN SOLIS, por haver concluído em 1º lugar, em 22 de julho de 2011, com grau final 9.048 (nove ponto zero quarenta e oito), numa turma de 43 (quarenta e três) alunos, o Curso de Comando e Estado-Maior, realizado na Escola Superior de Guerra, do Exército Mexicano.

PORTARIA Nº 048-DECEx, DE 7 DE MAIO DE 2012.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Capitão Primeiro (CUSC870603HOCRNR08) JOSÉ CARLOS CRÚZ SANTIAGO, por haver concluído em 1º lugar, em 26 de setembro de 2011, com grau final 9.2 (nove ponto dois), numa turma de 8 (oito) alunos, o Curso de Formação de Oficial Engenheiro Militar, realizado na Escola Militar de Engenharia, do Exército Mexicano.

SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 146-SGEx, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Art (020428274-3) LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, **de** 31 de janeiro de 2001, constante da Portaria nº 077-SGEx, de 31 de outubro de 2002, publicada no BE nº 46, de 14 de novembro de 2002, **para** 4 de maio de 2002.

PORTARIA Nº 147-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011156154-4	DENNIS RAMOS CARDOSO	47º BI
Maj Eng	127498433-3	EDSON PAULO PESSOA VASQUES	1º BE Cnst
Cap Eng	011398354-8	DAVID DE ARAÚJO CHAVES PEREIRA	1º BE Cnst
Cap Inf	011397404-2	FABRIZIO EKLAN RIBAS BOURGUIGNON	8º BPE
Cap Inf	011399734-0	LEONARDO MENEZES LEITE	23º BI
Cap Inf	127592033-6	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO	40º BI
1º Ten QAO	047767233-1	ROMILDO GONZALEZ	59º BI Mtz
1º Sgt Eng	041991484-1	ARNALDO SARAIVA E SILVA	2º BE Cnst
2º Sgt MB	013183404-6	ADEMIR COSTA DA SILVA	DCA
2º Sgt Eng	043521924-1	ALESSANDRO MOURA COSTA	12º BEC Bld
2º Sgt Art	043439494-6	ALEXSANDER DE SOUZA COSTA	17º GAC
2º Sgt MB	093864234-5	ANDERSON GÊNOVA	41º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Art	043515564-3	CRISTIANO ALVES DA SILVA	5º GAC AP
2º Sgt Art	043515614-6	DIEGO MARTINS MARTINEZ	25º GAC
2º Sgt MB	113930404-0	EDILSON ALVES RAMOS	Pq R Mnt/9
2º Sgt Com	043508974-3	ELIEZER ORLANDI	4º B Com
2º Sgt MB	013187734-2	FABIANO SALLES DE OLIVEIRA	59º BI Mtz
2º Sgt Com	040003965-7	FERNANDO CALEGARI	29º GAC AP
2º Sgt Inf	043505034-9	FRANCISCO RÔMULO MOREIRA DE ANDRADE	BPEB
2º Sgt MB	013184484-7	FRANCISCO SUERLÂNDIO FARIAS FERREIRA	Pq R Mnt/10
2º Sgt Inf	043505094-3	GILLIARD FREITAS SOBROZA	19º BI Mtz
2º Sgt MB	013008124-3	IRANDIR CAVALCANTE PORTELA	Pq R Mnt/7
2º Sgt Inf	043505244-4	JOÃO LUIZ MARTINS DIAS	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt MB	013187334-1	JOÃO PAULO SOARES VILA REAL	13ª Cia DAM
2º Sgt Inf	043514194-0	JULIO CÉSAR GREIN	30º BI Mtz
2º Sgt MB	011464584-9	LEANDRO ÁVILA FIGUEIREDO	4º B Log
2º Sgt Com	043509334-9	LEONARDO BERNARDO DOS SANTOS	2º BPE
2º Sgt Mnt Com	033384484-3	LUISIR LINDEMAIER GASPAR	B Adm/CCOMGEX
2º Sgt Cav	043493864-3	MARCIO SILVA DA SILVEIRA	2º RCG
2º Sgt Inf	043514824-2	REGINALDO LUIZ DE SOUZA	5º BIL
2º Sgt MB	033436304-1	RÓGER COSTA SOARES	10º B Log
2º Sgt Inf	019634123-4	SANDRO MONTEIRO BELTRÃO	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Int	011466234-9	SERGIO BARBOZA PINTO	B Es Com
3º Sgt Sau	040068625-9	ALEX BATISTA DOS SANTOS	7º BE Cnst
3º Sgt Int	030003965-8	ÉMERSON VICHIETTI RODRIGUES	DSSM

PORTARIA Nº 148-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	013451192-2	ROBSON WAYAND SOARES	12º BEC Bld
Maj QMB	097002993-0	JOSÉ RONALDO MOURO	DC Mun
Maj Inf	118077673-2	RENATO DA SILVA RODGERS	15º BI Mtz
S Ten Com	049892233-5	CARLOS ALBERTO BOURGUIGNON	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Eng	041954004-2	JOSÉ HAMILTON PEREIRA MOREIRA	1º BE Cnst
S Ten Mnt Com	036785213-4	LUIZ ALBERTO SILVEIRA DA SILVA	3ª Cia Com Bld
S Ten Art	014702883-1	NELSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	Bia Cmdo AD/1
S Ten MB	018546223-1	ZAIRTON DE ALMEIDA JUNIOR	ECT
1º Sgt Av Mnt	019305643-9	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt MB	011202494-8	CÉZAR AUGUSTO MENDES	5º B Sup
1º Sgt Inf	042039594-9	ENÉAS ANTONIO GIRI ZINE	17º BIS
1º Sgt Eng	042019964-8	FRANCISCO DAVID DE ANDRADE	10º BE Cnst
1º Sgt Inf	043413674-3	FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	15º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Int	011531163-1	IVAN SILVA DE AMORIM	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Sgt Int	011372044-5	LUCIANO DA SILVA BATISTA	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Inf	043416204-6	LÚCIO CÉSAR MARQUES RIOS	19º BI Mtz
1º Sgt MB	019680893-5	LUIZ CLAUDIO MARQUES DE CARVALHO	DCA
1º Sgt Eng	011215674-0	MARCOS LEITE CORRÊA	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Sgt Cav	043441044-5	RAFAEL MAIA DE DEUS	4º RCB
1º Sgt Art	043415434-0	WALTER GIOVANI SILVA BARROS	14º GAC
2º Sgt Cav	033245864-5	ALEXSSANDRE DA SILVA	11º R C Mec
2º Sgt Eng	043440424-0	ANTÔNIO MARCIANO NETO	23ª Cia E Cmb
2º Sgt Inf	113893524-0	CESAR AUGUSTO FERNANDES VITOR	BGP
2º Sgt Inf	043441544-4	CLAUDIONOR SOUZA GOMES	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Sau	052190364-1	ELIAS JOSÉ RODRIGUES	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
2º Sgt MB	033303404-9	GILSO BOGGIO	23º B Log Sl
2º Sgt Art	043444224-0	JOILSON SOUZA GOMES SILVA	18º GAC
2º Sgt Art	031754584-6	LAURO ANDRÉ PIZARRO TROJAHN	Bia Cmdo AD/6
2º Sgt MB	033238134-2	LOIVO PADILHA PEDROSO	10º B Log
2º Sgt Cav	033151754-0	LUCIANO VOMERO DE MELO	6º RCB
2º Sgt Art	033280134-9	LUIZ FERNANDO TEDESCO	Bia Cmdo AD/6
2º Sgt Int	011372454-6	MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA	71º BI Mtz
2º Sgt MB	052238414-8	PEDRO ROBERTO POPÓVITZ	23º B Log Sl
2º Sgt Com	033231494-7	RAIMUNDO NONATO MENDES FILHO	4º B Com
2º Sgt Art	033229404-0	WILSON CARLOS MALHEIROS DA SILVEIRA	Bia Cmdo AD/6
3º Sgt Mus	043465244-2	CHARLES ROBSON ALVES DE SOUSA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
3º Sgt Mus	102864554-5	LUIS GONZAGA DE SOUSA	25º BC
3º Sgt Mus	093768894-3	RUBENS COSTA DA CONCEIÇÃO	B Adm Bda Op Esp

PORTARIA Nº 149-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	101009124-5	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	B Adm Ap/CMP
S Ten Inf	099955123-7	ISAIAS DE ALMEIDA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
S Ten Eng	118279903-9	JOÃO BATISTA MARIANO DE MELO	11º BE Cnst
S Ten Av Mnt	019252713-3	MÁRIO RICARDO BENEDITO	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Cav	030926074-3	MAURICIO GAI DE BRUM	3º R C Mec
S Ten Mnt Com	019504593-5	MAURO ALEXANDRE RESENDE	4º GAAAe
S Ten Int	062307064-6	MOYSES CAMPOS DE SIQUEIRA JÚNIOR	23º B Log Sl
S Ten Inf	097191263-9	NILSON BENEDITO DE AMORIM FONSECA	B Adm Bda Op Esp
S Ten Com	036889953-0	ODACIR FERNANDES	14º GAC
S Ten Int	030570654-1	ROMARÍS PEREIRA CAMARGO	DSSM
1º Sgt Com	076289623-1	ERASMO ROCHA	Cia Cmdo 12ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	052076584-3	GERCY THIEZEN	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	030988904-6	MARCOS ANTONIO FERNANDES TASSI	19º BI Mtz
1º Sgt Int	062315374-9	NILMAR CARDOSO MONTEIRO COSTA	4º BE Cnst
1º Sgt Com	031777184-8	SIDNEI SPORQUIO TAMIOSSO	19º GAC
2º Sgt Mus	062318874-5	DANIEL MIRANDA MACIEL	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Mus	072489714-5	JOSÉ DIOGENES CORREIA DE SANTANA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
2º Sgt Mus	052153244-0	SILVIO CESAR DE SOUZA	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	118267083-4	AGNALDO FERREIRA DA CUNHA	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	047636933-5	ALCEU ELIAS DE RESENDE	11º BI Mth
3º Sgt QE	011196974-7	ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS	20º B Log Pqdt
3º Sgt QE	020253174-5	CLAUDIO MANOEL DE LIMA	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt Mus	030618134-8	CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA MORALES	19º BI Mtz
3º Sgt QE	052090984-7	FLAVIO HÚPALO	15ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	018793293-4	GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	031804454-2	JOCELEI DA SILVA BARBOSA	4º B Log
3º Sgt QE	011563223-4	JOSÉ MARIA MENDES RAMOS	20º B Log Pqdt
3º Sgt QE	042012474-5	JOSE WILQUER FERREIRA	EsSA
3º Sgt QE	031758784-8	LUIZ GUILHERME PEREIRA BORBA	8º R C Mec
3º Sgt QE	085883593-7	LUZIEL AMORIM FERREIRA	23º B Log Sl
3º Sgt QE	030973154-5	MARCELO DUARTE XAVIER	Cia Cmdo 6ª DE
3º Sgt QE	030918284-8	MAURO CESAR DA SILVA TEODORETO	3ª Cia Com Bld
3º Sgt QE	031823014-1	VALTENCIR ANDRÉ KUHN	16º GAC AP
Cb	072495664-4	EDGAR FERREIRA DE ANDRADE	Cmdo CMNE
Cb	085890983-1	SILVÉRIO MOTA	23º B Log Sl

PORTARIA Nº 150-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QMB	011396414-2	EVERSON RIZZUTO DA SILVA	11º R C Mec
1º Ten QAO	047621533-0	PAULO CESAR ONÓRIO	CAEx
S Ten MB	021867522-1	DOUGLAS BARBOSA ÁGUILA	Pq R Mnt/1
S Ten Cav	036987963-0	ELTON JOÃO CIGANA	3º RCG
S Ten Sau	033615983-5	EVANDRO LUIS BARRETO DA SILVA	H Gu Santiago
S Ten Com	117908743-0	EVANDRO RODRIGUES GALENO	CGEA
S Ten Inf	049875613-9	JONAS WILLIS GARCIA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
S Ten Art	031891893-5	JOSÉ ÉDISON COMIS	19º GAC
S Ten Inf	049890083-6	MARCIO ALEXANDRE BRASIL DE AZEVEDO	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt MB	011202624-0	COSME HENRIQUE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Pq R Mnt/1
1º Sgt Mus	019450513-7	HERMES VANDI ROSA DA SILVA	1º BG
1º Sgt Int	052111764-8	JOELI MENDONÇA DE ASSIS	15º B Log
1º Sgt MB	019603513-3	JOSE EDUARDO BENTO DE JESUS	2º RCG

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	031843194-7	SANI MARTIN SOARES VIEIRA	7º GAC
2º Sgt Inf	011504114-7	CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA	17º Pel PE
2º Sgt Eng	043539364-0	CARLOS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR	9º BEC
2º Sgt Int	031933774-7	ERNESTO ELÁRIO CHAVES XAVIER	9º BI Mtz
2º Sgt Com	040003965-7	FERNANDO CALEGARI	29º GAC AP
2º Sgt Inf	043505034-9	FRANCISCO RÔMULO MOREIRA DE ANDRADE	BPEB
2º Sgt Inf	043505094-3	GILLIARD FREITAS SOBROZA	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	043514054-6	JOABE DA SILVA BERNARDO	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Com	043477354-5	JORGE AUGUSTO DA COSTA	4º B Log
2º Sgt Inf	043439924-2	JOSÉ CARLOS DE FREITAS	12º BI
2º Sgt Inf	043514194-0	JULIO CÉSAR GREIN	30º BI Mtz
2º Sgt Inf	018797473-8	PAULO HENRIQUE DA SILVA	26º BI Pqdt
2º Sgt Sau	011526124-0	PAULO ISAC DE SOUZA	1º D Sup
2º Sgt Sau	021608664-5	SÉRGIO ALECSANDRO PINHEIRO	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
2º Sgt Int	033217744-3	SILVANO SPADA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
3º Sgt Mnt Com	100045065-8	ALLAN DANÍSIO ARAUJO SILVA	17º GAC
3º Sgt Inf	100067405-9	ALYSSON DE SOUZA MOURA	52º BIS
3º Sgt MB	010191455-4	ELTON PEREIRA ROCHA JUNIOR	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
3º Sgt Inf	040025635-0	FRANCISCO THIAGO DE SOUSA COSTA	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Art	040010785-0	LAIR ROBERTO DA SILVA PASTORINI	19º GAC

PORTARIA Nº 151-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	030993654-0	FERNANDO BARCELLOS DA ROSA	Cmdo CMA
Cap Farm	013159474-9	ELIS REGINA BORGES CATETE	H Gu João Pessoa
Cap Eng	020472774-7	JÚLIO ANDRÉ DAMASCENO DOS SANTOS	9º BE Cnst
Cap Inf	013028924-2	TONY ALISSON FERREIRA	61º BIS
1º Ten Int	010010775-4	PAULO ROBERTO DOS SANTOS PORTO	22º BI
S Ten Eng	030823664-5	ALDENIR KNIPHOFF DA ROSA	Cia Cmdo 2º Gpt E
S Ten Int	014761353-3	ANTONIO CARLOS DA ROCHA BERTOLDO	CAEx
S Ten Inf	049872693-4	CRISOGONO THOMAZ AUGUSTO FILHO	C Fron Rio Negro/5º BIS
S Ten Inf	047764473-6	EDNALDO TEIXEIRA DA SILVA	7ª CSM
2º Sgt Eng	043440574-2	ERASMO DE ALMEIDA MELO NETO	9º BE Cnst
2º Sgt Inf	043459244-0	LUCIANO HENRIQUE MACEDO DE ÁVILA	17º Pel PE
2º Sgt Topo	011372144-3	LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE	EsSLog
3º Sgt Int	010104765-2	BRUNO MESQUITA DOS SANTOS	9º BE Cnst
3º Sgt SCT	120142845-3	DIEGO DA SILVA BARBOZA	3ª Cia/54º BIS
3º Sgt SCT	120097845-8	JAIDSON DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO	3ª Cia/54º BIS
3º Sgt Inf	040027005-4	RAFAEL LEAL MATOS	C Fron Rondônia/6º BIS

PORTARIA Nº 152-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	013180944-4	ALEKSANDRA PEÇANHA SHARAPIN SAGRILO	9 ABR 12	Cmdo 2ª Bda C Mec
Cap QCO	019616173-1	ANA RACHEL MALERBA LEMES	7 MAR 12	EsEFEx
Cap Cav	082804014-7	CARLOS EDUARDO LEMES DE AZEVEDO SILVA	14 FEV 11	EsEqEx
Cap Eng	013057474-2	CÉSAR AUGUSTO SITYA APPEL	25 FEV 08	1º B Av Ex
Cap Art	113896294-7	DANIEL MORGADO FERRARI	14 FEV 11	EsEFEx
Cap Farm	013159474-9	ELIS REGINA BORGES CATETE	9 MAR 11	H Gu João Pessoa
Cap QCO	062386924-5	EVERTON SILVA DE SANTANA	7 MAR 12	H Gu Natal
Cap Inf	013174834-5	GUILHERME JACINTO HORTA	14 FEV 11	32º BI Mtz
Cap QEM	011542504-3	LEONAM MAGNO DOS SANTOS OLIVEIRA	8 JAN 12	CRO/9
Cap QCO	062387244-7	LILIAN BOHN	7 MAR 12	CMCG
Cap QCO	062390384-6	PAULO DE SOUZA	23 JUL 10	EME
Cap Dent	043516564-2	RICARDO STEHLING	25 FEV 11	C Fron Acre/4º BIS
Cap QCO	062374724-3	TATIANA MICRONI RHADDOUR	5 MAR 08	CPOR/BH
Cap Int	013054054-5	ULYSSES ELIE ILDEFONSO	21 NOV 11	1º D Sup
Cap QCO	124008124-8	VANESKA HOLANDA PIMENTA CARNEIRO	7 MAR 12	Cmdo 10ª RM
1º Ten Com	010013305-7	ANDRÉ KÖHLER DAMIÃO	20 FEV 12	4º B Log
1º Ten Com	013112564-3	CARLOS EDUARDO DA PAZ MOREIRA	20 FEV 12	1º B Av Ex
1º Ten Art	113902514-0	DANILO FERNANDES FERREIRA	20 FEV 12	1º B Av Ex
1º Ten Inf	010008445-8	FABRICIO CATARINOZI ROCHA	20 FEV 12	1º B Av Ex
1º Ten Inf	010007975-5	FELIPE VIEIRA MONROE	20 FEV 12	EsEFEx
1º Ten Int	010010515-4	FLÁVIO CUSTODIO CERQUEIRA CAMPOS	20 FEV 12	B Mnt Sup Av Ex
1º Ten QMB	010008635-4	GLADSTONI VARIZ DA COSTA	20 FEV 12	B Mnt Sup Av Ex
1º Ten QCO	040025645-9	GLEIBSON FERNANDES D'OSSO	14 JAN 12	CMB
1º Ten Com	010011525-2	HYGOR LEONARDO MENDES BARROSO TEIXEIRA	20 FEV 12	1ª Cia GE
1º Ten Inf	010009465-5	IVAN MOACYR WEISS JÚNIOR	20 FEV 12	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Ten Art	010008845-9	JEFFERSON BLANCO DE HOLLANDA CAVALCANTI	20 FEV 12	EsSA
1º Ten Eng	010014145-6	JOÃO PAULO REIS DA CRUZ	20 FEV 12	1º B Av Ex
1º Ten Inf	010011255-6	MAURY DE MATOS JUNIOR	20 FEV 12	1º B Av Ex
1º Ten Inf	113865364-5	MOACIR DA SILVA PINHEIRO	20 FEV 12	5ª Cia Gd
1º Ten Int	010014355-1	PEDRO GEORGES GALVÃO	20 FEV 12	EsEFEx
1º Ten Eng	010008085-2	PETERSON TUPINAMBÁ DA SILVA	20 FEV 12	EsSA
1º Ten Int	010012845-3	PLÍNIO MARIA CARNEIRO	20 FEV 12	B Mnt Sup Av Ex
1º Ten Int	010013315-6	RICARDO DOS SANTOS SALES	20 FEV 12	B Mnt Sup Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Inf	010011045-1	THIAGO VILAS BOAS GUIMARÃES	20 FEV 12	EsEFEx
1º Ten Int	093784664-0	TIAGO CABRAL SILVA	20 FEV 12	EsEFEx
1º Ten Inf	010007745-2	VITOR HUGO FERREIRA FERNANDES	20 FEV 12	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
S Ten MB	019504833-5	PAULO SERGIO DE MOURA BARRA	2 FEV 2000	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt Topo	019604483-8	ROBERTO RAIMUNDO DIAS	13 JAN 01	4ª DL
1º Sgt Inf	101066634-3	SANDRO MARTINS NORONHA	28 JAN 02	H Ge Belém
2º Sgt Inf	043518854-5	ADRIANO MENDES DE CARVALHO	26 JAN 11	23º BI
2º Sgt Art	043515434-9	ANDREI URACH FACCIN	26 JAN 11	5º GAC AP
2º Sgt Inf	101052894-9	CARLOS ROBERTO D´ANDRÉ ALEXANDRE MACHADO	3 FEV 05	23º BC
2º Sgt Com	043540434-8	CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA	10 ABR 09	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Mnt Com	013197534-4	CELIO JUNIOR SOUSA DA SILVA	1º FEV 12	H Gu Natal
2º Sgt Art	043515614-6	DIEGO MARTINS MARTINEZ	26 JAN 11	25º GAC
2º Sgt Inf	043535184-6	EDUARDO PAULINO ALVES	1º FEV 12	5ª Cia PE
2º Sgt Av Ap	021689214-1	ELDER JUNQUEIRA SANTOS	1º FEV 12	2º B Av Ex
2º Sgt MB	013187734-2	FABIANO SALLES DE OLIVEIRA	26 JAN 11	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	043505034-9	FRANCISCO RÔMULO MOREIRA DE ANDRADE	3 FEV 10	BPEB
2º Sgt MB	013187184-0	GENARO DE SOUZA BARCELOS	26 JAN 11	4º B Log
2º Sgt Sau	010000185-8	HUGO JOSÉ TEIXEIRA DA COSTA	1º FEV 11	H Gu João Pessoa
2º Sgt Inf	102894134-0	JACKSON RAFAEL BARROS DE ALMEIDA	1º FEV 12	Cia PE/ 6ª RM
2º Sgt Inf	043505244-4	JOÃO LUIZ MARTINS DIAS	3 FEV 10	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Int	013185124-8	JOSÉ ALCIOERES GERVAZONI	26 JAN 11	16º Esqd C Mec
2º Sgt Com	043541234-1	JOSÉ DIOGO DUTRA DE MIRANDA	1º FEV 12	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
2º Sgt Art	043537524-1	LUCAS EIJI YAMAMOTO	1º FEV 12	18º GAC
2º Sgt Com	043541664-9	LUCIANO DE SOUSA SILVA	1º FEV 12	1ª Cia GE
2º Sgt Eng	043539904-3	PAULO IVAN ROLIM DE MOURA FILHO	1º FEV 12	23º B Log Sl
2º Sgt Art	043537854-2	RILTO LOPES DA SILVA	1º FEV 12	EsACosAAe
2º Sgt MB	011373004-8	ROBSON MATEUS	25 JAN 06	7º BEC
2º Sgt Com	043540364-7	SIDNEI MOTA	1º FEV 12	1ª Cia GE
3º Sgt Mus	113856304-2	EDUARDO SOUSA DE OLIVEIRA	2 JUN 04	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt Com	040031525-5	EUCLIDES PEREIRA FLORES JUNIOR	14 JAN 12	1ª Cia GE
3º Sgt Inf	040043975-8	JONATHAN ALVES DOS SANTOS	3 MAR 12	1º BIS
3º Sgt Com	040066725-9	JOSÉ CLÁUDIO GOMES DE SOUZA	14 JAN 12	1ª Cia GE
3º Sgt QE	014851523-2	JOSIAS ANSELMO PEREIRA	20 OUT 02	EsSEx
3º Sgt Mus	102864554-5	LUIS GONZAGA DE SOUSA	15 MAR 06	25º BC

PORTARIA Nº 153-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto

nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	019480863-0	JESSE DA SILVA BASTOS	18 MAR 10	Pol Mil Rio de Janeiro
Maj Inf	019437083-9	ALEX WILLIANS GONDIN DE SOUZA	12 FEV 11	6ª CSM
Maj QEM	018754853-2	CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELLOS	8 FEV 12	IME
Maj Com	011104484-8	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA	9 FEV 12	DCT
Maj QCO	062320764-4	CEZAR FREITAS LOPES	14 ABR 12	DGO
Maj QMB	020390304-2	CHRISTIAN BEIJO GONSALEZ	12 FEV 11	9º B Sup
Maj Int	011102674-6	CLAUDIO GOMES DE MATTOS JUNIOR	9 FEV 12	CMRJ
Maj Med	085863493-4	EDSON FEITOSA GALVÃO	24 JAN 11	H Mil A Campo Grande
Maj Inf	030993654-0	FERNANDO BARCELLOS DA ROSA	9 FEV 12	Cmdo CMA
Maj Inf	019467443-8	FLAVIO SCHMITZ JUNIOR	9 FEV 12	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
Maj Inf	030876684-9	GERSON DA SILVA VELASQUES	9 FEV 12	Cmdo 4ª RM
Maj Art	011104704-9	HARYAN GONÇALVES DIAS	9 FEV 12	Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Maj QCO	062320914-5	JAILSON BARBOSA DA CRUZ	14 ABR 12	H Ge Belém
Maj Med	085876073-9	JOÃO ALFREDO ELIAS DA SILVA	21 JAN 12	H Ge Belém
Maj Eng	011102984-9	JOSE EDUARDO RIBEIRO GONÇALVES	13 FEV 12	4ª DL
Maj Int	011104864-1	LUIZ EDUARDO SOARES THIAGO	9 FEV 12	Cmdo Ba Ap Log Ex
Maj QCO	062333324-2	LUIZ FERNANDO ANDRADE DA SILVA	18 ABR 12	D Abst
Maj Com	011103154-8	MARCELO DA SILVA DINIS	9 FEV 12	28ª CSM
Maj Cav	014997773-8	MARCELO VALLE MACHADO DA SILVA	9 FEV 12	16º R C Mec
Maj QCO	062321114-1	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	14 ABR 12	CEP
Maj Cav	030750094-2	OTAVIO VENERANTE ALMEIDA DE OLIVEIRA	13 FEV 10	CMM
Maj QCO	089792182-1	REGINA BENINI MOÉZIA DE LIMA	14 ABR 12	EME
Maj Med	019613453-0	REMO TIMOTEO DA SILVA	21 JAN 12	50º BIS
Maj QCO	062321314-7	SIDNEY DA SILVA	14 ABR 12	CMRJ
Cap Med	019541343-0	FRANCISCO DE ASSIS DAVID CRUZ SILVA	4 MAR 11	H Ge Belém
S Ten Inf	101029554-9	ANDRÉ RICARDO TEIXEIRA	13 ABR 09	4º BIL
S Ten MB	019559943-6	GLEDSTON GOMES DE FRANÇA	29 JAN 11	2º B Log L
1º Sgt Av Mnt	019602203-2	ALEXANDER PAULA PASSOS	28 JAN 12	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Com	122959344-5	ALEXANDRE LUIZ KOHLER	28 JAN 12	18º GAC
1º Sgt Com	031842754-9	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES	30 ABR 12	ESG
1º Sgt Inf	042013174-0	ANTONIO MARCOS DE REZENDE	28 JAN 12	CIAvEx
1º Sgt Eng	041991484-1	ARNALDO SARAIVA E SILVA	28 JAN 12	2º BE Cnst
1º Sgt Av Mnt	019679433-3	ASSUM FERES JUNIOR	27 JAN 12	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt MB	019679573-6	CESAR ANTONIO DE ALMEIDA	12 MAR 12	DCT
1º Sgt Com	031812084-7	CÉZAR SEVERO GONÇALVES	28 JAN 12	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	042013244-1	EDMAR LUIZ DE CASTRO	2 MAIO 12	CPOR/BH
1º Sgt Com	041993594-5	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DE CARVALHO	28 JAN 12	11º BI Mth
1º Sgt Art	041996504-1	FRANCISCO WILTON MORAIS TEIXEIRA	28 JAN 12	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Art	020428164-6	HÉLIO OLIVEIRA SILVA	9 FEV 11	14º B Log
1º Sgt Cav	031844934-5	JOÃO BATISTA DA SILVA ALVES	28 JAN 12	CIBSB
1º Sgt Eng	085899853-7	JOÃO JOSÉ PEREIRA BENEVIDES	1º FEV 12	Cia Cmdo 2º Gpt E

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt MB	052126294-9	JOELTON PEREIRA SOARES	28 JAN 12	8º B Log
1º Sgt MB	019603453-2	JORGE LUIZ LEANDRO DE BARCELLOS	28 JAN 12	D Abst
1º Sgt Int	062316334-2	JOSE EDMILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS	28 JAN 08	9º B Sup
1º Sgt Art	092601774-0	JOSÉ MARCIO PEREIRA NETO	28 JAN 12	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	042013424-9	JOSÉ MAURICIO LOPES	2 MAIO 12	Gab Cmt Ex
1º Sgt Art	041995404-5	JOSENEI SCALCON	28 JAN 12	3º GAC AP
1º Sgt Sau	076020763-9	MARCELO AUGUSTO MACÊDO CORRÊA	29 JAN 11	23º B Log Sl
1º Sgt Int	014941243-9	MARCELO FERREIRA CAVALCANTI	28 JAN 12	28º B Log
1º Sgt Cav	019566403-2	MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	5 FEV 10	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Eng	031778424-7	MAURICIO TAROUCO MOREIRA	29 JAN 11	3º BE Cnst
1º Sgt Inf	105184293-6	MESSIAS ANTÔNIO DE BRITO FILHO	1º FEV 10	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	101053994-6	NESTOR RODRIGUES FILHO	28 JAN 12	17º B Fron
1º Sgt Com	031781044-8	OSMAR CÉSAR MARTINS	28 JAN 12	2º B Fron
1º Sgt Sau	019604243-6	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	28 JAN 12	2º BE Cnst
1º Sgt Inf	101066604-6	PAULO SÉRGIO LOPES COELHO	16 MAR 12	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Inf	041992824-7	REINALDO FRANCO	27 DEZ 10	13º BIB
1º Sgt Inf	041992874-2	RIVALDO DOS REIS	2 MAIO 12	32º BI Mtz
1º Sgt Sau	019604573-6	ROMILDO RIBEIRO COSTA	28 JAN 12	1º D Sup
1º Sgt Com	030939304-9	SÉRGIO GERMANO	16 MAR 09	H Gu Marabá
1º Sgt Cav	041994084-6	TELMO CARDOSO DOS SANTOS	29 JAN 11	19º R C Mec
1º Sgt Eng	052128994-2	VANDERLEI JOSÉ MÜLLER	29 JAN 11	CMSM
2º Sgt Cav	031851654-9	EDMILSON DORNELLES SILVA	1º FEV 12	5º R C Mec
2º Sgt Mus	072489714-5	JOSÉ DIOGENES CORREIA DE SANTANA	31 JUL 11	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	043432984-3	JOSEILDO GOMES DA SILVA	24 JUL 11	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Cornt	031832724-4	LEODOMAR MARTINS BRÁZ	28 JAN 12	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
2º Sgt Art	052149694-3	ODAIR JOSÉ DE ANDRADE	28 JAN 12	H Gu Porto Velho
2º Sgt Mus	052153244-0	SILVIO CESAR DE SOUZA	28 JAN 12	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	101058084-1	AFRANIO DA CRUZ PEREIRA	29 JAN 11	25º BC
3º Sgt QE	118267083-4	AGNALDO FERREIRA DA CUNHA	2 FEV 08	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	011115034-8	ALDENOR SILVA LIMA	27 JAN 12	23º BC
3º Sgt QE	072523344-9	ANTELINO JUVINO DE LUNA	28 JAN 12	H Gu João Pessoa
3º Sgt QE	030664284-4	EDEMAR RODRIGUES DE LIMA	27 JAN 07	CIBSB
3º Sgt QE	101059304-2	EDINALDO PORTO MOUSINHO DE MORAES	29 JAN 11	3º BE Cnst
3º Sgt QE	112729864-2	EMERSON HLATKI DOS SANTOS	12 MAIO 12	EME
3º Sgt QE	122959384-1	FÁBIO DE FARIAS TEIXEIRA	28 JAN 12	17º Pel PE
3º Sgt QE	042025524-2	FERNANDO DINIZ VIEIRA	28 JAN 12	4º GAAAe
3º Sgt QE	127591403-2	FRANK ARNOLDO DE AZEVEDO BRANDÃO	29 JAN 11	1º BIS
3º Sgt QE	047838943-0	GERALDO FRANCISCO ROSA DA SILVA	28 JAN 06	EsSA
3º Sgt QE	076153333-0	JOSÉ CARLOS OSÓRIO DE MELO	28 JAN 06	4º B Com
3º Sgt QE	019678353-4	LUCIANO MACIEL PEIXOTO	28 JAN 12	B Es Com
3º Sgt QE	030664844-5	LUIS CARLOS RANGEL LINDEMAIER	27 JAN 07	CIBSB
3º Sgt QE	085883593-7	LUZIEL AMORIM FERREIRA	29 JAN 11	23º B Log Sl
3º Sgt QE	011166424-9	MARCELO COUTO DA SILVA	28 JAN 12	B Es Com
3º Sgt QE	019630183-2	MARCELO SARMENTO DE MATTOS	29 JAN 11	B Es Com
3º Sgt QE	019655683-1	MARCOS HENRIQUE DE PAULA LISBOA	7 MAIO 11	CIG
3º Sgt QE	085884583-7	NATALINO DE JESUS DA SILVA BARBOSA	25 JUN 11	5ª Cia Gd
3º Sgt QE	072498684-9	REGINALDO DAS NEVES MENDONÇA	29 JAN 11	CMR

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	112741024-7	SIDINEI APARECIDO ELIAS	28 JAN 12	CPEx
3º Sgt QE	031823014-1	VALTENCIR ANDRÉ KUHN	28 JAN 12	16º GAC AP
3º Sgt QE	085882333-9	WAGNER SOUSA CARVALHO	31 JAN 12	50º BIS
3º Sgt QE	118298733-7	WILSON MARTINS DE ANDRADE	7 FEV 09	DFPC
Cb	031769964-3	CLAUDIOMIRO SOUZA DA SILVA	29 JAN 11	25º GAC
Cb	072495664-4	EDGAR FERREIRA DE ANDRADE	28 JAN 12	Cmdo CMNE
Cb	122959394-0	JACSON JÚLIO DO NASCIMENTO	28 JAN 12	17º Pel PE
Cb	011191314-1	JORGE MARCELO DA SILVA SANTOS	1º FEV 12	CIG
Cb	085868863-3	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	30 JAN 10	50º BIS
TM	112667124-5	JORCELINO FERREIRA GOMES	11 MAR 12	Gab Cmt Ex

PORTARIA Nº 154-SGEx, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	061999512-9	ANTONIO CICERO MOTTA LIMA	5 MAR 12	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
Cel Cav	018433593-3	LINDONEI LUNARDI	24 JAN 12	Cmdo 4ª RM
Ten Cel Inf	023121693-8	ALEXANDRE JOSÉ SANTOS	13 FEV 12	Cmdo 4ª RM
Ten Cel Cav	018434113-9	FRANCISCO WELLINGTON DE LIMA	2 ABR 12	Cmdo 1ª Bda C Mec
Ten Cel Inf	128665232-4	IVALDO JOSÉ DA SILVA MELGUEIRO	4 FEV 12	Cmdo CMP
Ten Cel Int	023134393-0	LUIZ SERGIO LINHARES	4 FEV 12	2º B Log L
Cap QCO	069681352-6	AILTON SANTOS PIEDADE	26 JAN 10	IMBEL
1º Ten QAO	089775892-6	AUGUSTO DOS ANJOS	21 FEV 11	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Ten QAO	010577513-4	GILSON RAIMUNDO DE SOUSA	11 MAIO 12	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten QAO	031244433-4	ILDO MACHADO DA SILVA	30 ABR 12	Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Ten QAO	101402043-0	PAULO FERREIRA DOS SANTOS	7 FEV 12	25º BC
1º Ten QAO	069682432-5	PAULO ROBERTO SILVA SANTOS	26 JAN 10	15º BI Mtz
1º Ten QAO	036174152-3	RAUL MACHADO DE OLIVEIRA	19 JUL 07	H Gu João Pessoa
1º Ten QAO	047766533-5	RUI SOUZA DA ROSA	5 ABR 12	6º RCB
1º Ten QAO	043700573-9	SÉRGIO LUIZ DO COUTO	2 OUT 11	EsACosAAe
2º Ten QAO	011558963-2	ALMIR VIEIRA FERRO	25 JAN 12	COLOG
2º Ten QAO	031745443-7	GILBERTO MÜLLER DE AMORIM	15 FEV 11	1ª Cia GE
2º Ten QAO	011568123-1	JOSÉ CARLOS SALUSTRIANO	25 JAN 12	8ª ICFEx
S Ten Com	052586563-0	AILTON MACHADO	22 ABR 12	14ª Cia Com Mec
S Ten Cav	031931503-2	DENIMAR SARAT MARQUES	8 FEV 12	8º R C Mec
S Ten MB	042126323-7	GERALDO CORRÊA DA ROCHA JÚNIOR	25 JAN 12	EME
S Ten Inf	011597073-3	JOSÉ EDINEI DO NASCIMENTO SANTOS	25 JAN 12	26º BI Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
S Ten Cav	014508563-5	MAURO FRANCISCO DOS SANTOS	7 FEV 12	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Cav	031932913-2	OLMES JORGE	2 FEV 12	16º R C Mec
S Ten MB	031901053-4	ROQUE ANTONIO PROTTI	26 JAN 12	Bia Cmdo AD/3
S Ten Com	011629483-6	WASHINGTON JOSÉ RIBEIRO ALVES	6 ABR 12	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe

NOTA Nº 08-SG/2.8, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
3º Sgt SCT	RAFAEL ALVES	23º BI	23º BI
Cb	ALESSANDRO DA SILVA	44º BI Mtz	44º BI Mtz
Cb	AURELIO RIBEIRO ASSUNÇÃO FILHO	Cia PE/6ª RM	Cia PE/6ª RM
Cb	ELIAS SOUZA CAMPOS	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
Sd	CLÊNIO RODRIGO NEU	Cia Cmdo 3ª DE	Cia Cmdo 3ª DE
Sd	DAVID DA SILVA RIVERA	C Fron Solimões/8º BIS	C Fron Solimões/8º BIS
Sd	GLEYDSON SOUZA LOBO LEITE	9º B Sup	9º B Sup
Sd	RAFAEL ASSIS AIAMBO	C Fron Solimões/8º BIS	C Fron Solimões/8º BIS
Sd	WALBER DE ARAUJO DA SILVA FERREIRA	3º Esqd C Mec	3º Esqd C Mec
Sd	CARLOS HENRIQUE CARVALHO IZIDORIO	10ª Cia Gd	10ª Cia Gd
Sd	JOÃO HENRIQUE RODRIGUES	4º BPE	4º BPE
Sd	SERGIO RENAN LOPES BASSANI	5º B Sup	5º B Sup

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 049/2012
Em 11 de maio de 2012

PROCESSO: PO Nº 1202724/12-A2/GCEx
ASSUNTO: Recontagem de Pontos em Quadro de Acesso
Cel Inf (022692363-9) RONALDO DANTAS DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 37-DCIPAS.53, de 19 JAN 12, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social - DCIPAS (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de JAN 12, em que o então Ten Cel Inf (022692363-9) RONALDO DANTAS DA SILVA, atualmente no posto de Coronel, servindo naquela Diretoria, solicita ao Comandante do Exército recontagem de pontos em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o Requerente:

a. foi declarado Aspirante-a-Oficial em 12 DEZ 1987, tendo sido promovido ao posto atual em 30 ABR 12;

b. alega, em apertada síntese, que, para a promoção ao posto de Coronel, figurou, no Quadro de Acesso por Merecimento - QAM nº 02/2011, na 30ª (trigésima) posição, no entanto, no QAM nº 03/2011, foi posicionado na 18ª (décima oitava) posição com 126,40 (cento e vinte e seis vírgula

quarenta) pontos, sendo que os militares que o antecediam, ocupando a 28ª (vigésima oitava) e a 29ª (vigésima nona) posições no QAM 02/2011, ocuparam a 6ª (sexta) e 7ª (sétima) posições no QAM nº 03/2011 e, por conseguinte, foram promovidos;

c. aduz que não há fato novo hábil a ensejar uma modificação de sua classificação, portanto, deveria ocupar a 8ª (oitava) posição com pontuação aproximada entre 137,12 (cento e trinta sete vírgula doze) e 141,30 (cento e quarenta e um vírgula trinta) pontos e não a 18ª (décima oitava) posição, conforme ocorreu;

d. em 6 DEZ 11, solicitou junto ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) recontagem de pontos referentes ao QAM nº 03/2011, em razão do que foi emitido o Despacho - CPO nº 029/2011, de 23 DEZ 11, publicado no Boletim Reservado do Exército nº 12, de 30 DEZ 11, no sentido de não haver nada a modificar.

3. No mérito:

a. a Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), no art. 31, prevê a organização dos Quadros de Acesso (QA);

b. o Regulamento da LPOAFA, Decreto nº 3.998, de 5 NOV 01, no art. 22, estabelece os parâmetros para a organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Merecimento (QAM), e dispõe, no art. 23, sobre os fatores que devem ser considerados na organização dos QA pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), quando da apreciação e julgamento de cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade, consoante o estatuído no art. 15, § 5º, da LPOAFA;

c. impende salientar que os Quadros de Acesso por Merecimento (QAM) são organizados com base nos pontos da Ficha de Valorização do Mérito, aos quais são somados os pontos referentes à avaliação no posto e a pontuação atribuída pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

d. a plenária da CPO, à luz dos indicadores disponíveis sobre a carreira do oficial e do trabalho intelectual dos seus membros, atribui para a promoção ao posto de Coronel de qualquer das Armas uma pontuação de 0 a 42, sendo que, conforme consta dos autos, foram computados ao Requerente todos os pontos a que fez jus, de acordo com os critérios estabelecidos nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais (IG 10-12), aprovadas com a Portaria nº 820-Cmt Ex, de 2 SET 10;

e. à CPO compete, principalmente, analisar de forma cautelosa, discreta e imparcial, as informações contidas nos registros, indicadores e demais documentos relativos à avaliação, considerando os valores profissionais, morais, intelectuais e físicos dos oficiais de carreira para assegurar um posicionamento justo dentro do universo avaliado, de forma a selecionar os que evidenciam maiores méritos para a promoção;

f. a Separata ao Boletim Reservado do Exército (BRE) nº 11-B, de 14 DEZ 11, tornou público o QA nº 03/2011, onde o Requerente figurou na 27ª (vigésima sétima) posição no critério de antiguidade e na 18ª (décima oitava) posição no critério de merecimento, com 126,40 (cento e vinte e seis vírgula quarenta) pontos, não sendo contemplado com a promoção, à época, por não ter sido abrangido pelo número de vagas fixadas: 4 (quatro) vagas para o critério de antiguidade e 16 (dezesseis) vagas para o critério de merecimento, conforme o publicado no INFORMEX nº 030, de 21 DEZ 11;

g. ressalte-se que, segundo informações oriundas do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), na recontagem dos pontos feita pela seção de promoção de oficiais não foi encontrado nenhum erro ou omissão, tendo sido, como já dito, computados a favor do Requerente todos os pontos a que fez jus para a promoção ao QAM nº 03/2011, conforme os critérios estabelecidos nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais (IG 10-12), aprovadas com a Portaria nº 820-Cmt Ex, de 2 SET 10; e

h. em face das razões de fato e de direito expendidas, não assiste razão ao Requerente quanto ao pleito apresentado, nos termos da legislação pertinente aplicável à matéria.

4. Conclusão:

Dessa forma, não restou configurado o direito subjetivo à alteração dos pontos consignados no QAM nº 03/2011, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, uma vez que os atos administrativos que envolveram o processo em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO,** em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à DCIPAS, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo no Departamento-Geral do Pessoal.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército